

Tabelas do eSocial

Sumário

Tabela 1 – Categorias de Trabalhadores.....	2
Tabela 2 – Grau de Exposição a Agentes Nocivos.....	3
Tabela 3 – Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento	3
Tabela 4 – Códigos e Alíquotas de FPAS/Terceiros	12
Tabela 5 – Tipos de Inscrição.....	20
Tabela 6 – Países	21
Tabela 7 – Resultado da Monitoração Biológica.....	27
Tabela 8 – Classificação Tributária	28
Tabela 9 – Tipos de Arquivo do eSocial	29
Tabela 10 – Tipos de Lotação Tributária.....	30
Tabela 11 – Compatibilidade entre Categoria de Trabalhadores, Classificação Tributária e Tipos de Lotação	31
Tabela 12 - Compatibilidade entre Tipos de Lotação e Classificação Tributária	32
Tabela 13 – Parte do corpo atingida	33
Tabela 14 – Agente causador do Acidente de Trabalho	34
Tabela 15 – Agente Causador / Situação Geradora de Doença Profissional.....	40
Tabela 16 – Situação Geradora do Acidente de Trabalho	42
Tabela 17 – Descrição da Natureza da Lesão	44
Tabela 18 – Motivos de Afastamento	45
Tabela 19 – Motivos de Desligamento	46
Tabela 20 – Tipos de Logradouros	47
Tabela 21 – Fatores de Riscos Ambientais.....	49
Tabela 22 – Fator de Risco para Insalubridade/Periculosidade/Penosidade - MTE.....	123
Tabela 23 – Aposentadoria Especial INSS	137
Tabela 24 – Compatibilidade entre FPAS e Classificação Tributária	140
Tabela 25 – Natureza Jurídica	141

Tabela 1 - Categorias de Trabalhadores		
Grupo	Cód.	Descrição
Empregado	101	Empregado – Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratado pela CLT.
	102	Empregado – Trabalhador Rural por Pequeno Prazo da Lei 11.718/2008
	103	Empregado – Aprendiz
	104	Empregado – Doméstico
	105	Empregado – contrato a termo firmado nos termos da Lei 9601/98
	106	Empregado – contrato por prazo determinado nos termos da Lei 6019/74
Avulso	201	Trabalhador Avulso Portuário
	202	Trabalhador Avulso Não Portuário
Agente Público	301	Servidor Público Titular de Cargo Efetivo
	302	Servidor Público Ocupante de Cargo exclusivo em comissão
	303	Agente Político
	305	Servidor Público indicado para conselho ou órgão representativo, na condição de representante do governo, órgão ou entidade da administração pública.
	306	Servidor Público Temporário, sujeito a regime administrativo especial definido em lei própria
	309	Agente Público - Outros
Cessão	401	Dirigente Sindical – informação prestada pelo Sindicato
	410	Trabalhador cedido – informação prestada pelo Cessionário
Contribuinte Individual	701	Contribuinte individual – Autônomo em geral, exceto se enquadrado em uma das demais categorias de contribuinte individual
	711	Contribuinte individual – Transportador autônomo
	721	Contribuinte individual – Diretor não empregado, com FGTS
	722	Contribuinte individual – Diretor não empregado, sem FGTS
	723	Contribuinte individual – empresários, sócios e membro de conselho de administração ou fiscal
	731	Contribuinte individual – Cooperado que presta serviços por intermédio de Cooperativa de Trabalho
	734	Contribuinte individual – Transportador Cooperado que presta serviços por intermédio de cooperativa de trabalho
	738	Contribuinte individual – Cooperado filiado a Cooperativa de Produção
	741	Contribuinte individual – Micro Empreendedor Individual, quando contratado por PJ
	751	Contribuinte individual – aposentado de qualquer regime previdenciário, nomeado magistrado classista temporário da Justiça do Trabalho ou nomeado da Justiça Eleitoral.
	761	Contribuinte individual – Associado eleito para direção de Cooperativa, associação ou entidade de classe de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração.
	771	Contribuinte individual – Membro de conselho tutelar, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
	781	Ministro de confissão religiosa ou membro de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa
Estudantes	901	Estagiário
	902	Médico Residente

Tabela 2 – Grau de Exposição a Agentes Nocivos

Código	Descrição
1	Não exposto a agente nocivo na atividade atual
2	Exposição a agente nocivo – aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho
3	Exposição a agente nocivo – aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho
4	Exposição a agente nocivo – aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho

Tabela 3 – Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento

Código	Nome da Natureza da Rubrica	Descrição da Natureza da Rubrica
1000	Salário, vencimento, soldo ou subsídio.	Corresponde ao salário básico contratual do empregado contratado de acordo com a CLT e a remuneração mensal do servidor público, civil ou militar. Deve ser classificada nesse código também, a remuneração paga ao trabalhador afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, por período de até 15 dias.
1002	Descanso semanal remunerado - DSR	Valor correspondente a um dia de trabalho do empregado, incidente sobre as verbas de natureza variável, tais como: horas extras, adicional noturno, produção, comissão, etc.
1003	Horas extraordinárias	Valor correspondente a hora de trabalho do empregado, acrescido de percentual de no mínimo, 50%.
1004	Horas extraordinárias – Indenização de banco de horas	Valor correspondente a pagamento das horas extraordinárias, inicialmente destinadas para o banco de horas e que não foram compensadas.
1005	Direito de arena	Valores relativos a direito de arena decorrente do espetáculo, devidos ao atleta.
1007	Luvas e premiações	Valores correspondentes a prêmios e luvas, devidos ao atleta.
1009	Salário-família – complemento	Valor excedente ao do fixado pela previdência social para o salário-família.
1010	Salário in natura - pagos em bens ou serviços	Salário in natura, também conhecido por salário utilidade, correspondente a remunerações pagas em bens ou serviços.
1011	Sobreaviso	Valor correspondente a um percentual da hora normal de trabalho do empregado, estipulado em acordo ou convenção coletiva.
1020	Férias – gozadas	Valor correspondente a remuneração a que faz jus na época da concessão das férias e o adicional constitucional a que o empregado adquiriu direito, inclusive o adiantamento de férias, quando pagas antecipadamente.
1021	Férias - abono ou gratificação de férias superior a 20 dias	Remuneração a título de abono de férias, desde que excedente a 20 (vinte) dias do salário (art. 144 da CLT) e concedido em virtude de cláusula contratual, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo.
1022	Férias - abono ou gratificação de férias não excedente a 20 dias	Remuneração a título de abono de férias, desde que não excedente a 20 (vinte) dias do salário (art. 144 da CLT) e concedido em virtude de cláusula contratual, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo.

Tabela 3 – Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento

Código	Nome da Natureza da Rubrica	Descrição da Natureza da Rubrica
1023	Férias - abono pecuniário	Valor correspondente a conversão em dinheiro de 1/3 dos dias de férias a que o empregado adquiriu direito, inclusive o adicional constitucional.
1024	Férias - o dobro na vigência do contrato	Valor correspondente a remuneração a que faz jus na época da concessão das férias, concedidas após o prazo de concessão, inclusive o adicional constitucional.
1040	Licença-prêmio	Valor da remuneração mensal do trabalhador, pago a título de licença-prêmio, em decorrência de afastamento do trabalho.
1041	Licença-prêmio indenizada	Valor correspondente à conversão em dinheiro da licença-prêmio.
1099	Outras verbas salariais	Outras verbas salariais não previstas nos itens anteriores.
1201	Adicional de função / cargo confiança	Adicional ou gratificação concedida em virtude de cargo ou função de confiança.
1202	Adicional de insalubridade	Adicional por serviços em condições de insalubridade.
1203	Adicional de periculosidade	Adicional por serviços em condições perigosas.
1204	Adicional de transferência	Adicional pago em razão de transferência de empregado, pago regularmente.
1205	Adicional noturno	Valor correspondente a, no mínimo, 20% do valor da hora normal, trabalho realizado em horário noturno (de 22:00 hs. a 05:00 hs. na atividade urbana e de 20:00 hs. a 04:00 hs. na atividade rural) – conforme art. 7º, inciso IX.
1206	Adicional por tempo de serviço	Adicional em virtude do tempo de serviço para o mesmo empregador - convenção coletiva / estatuto da empresa (anuênio, quinquênio, etc.).
1207	Comissões, porcentagens, produção	Valor correspondente a contraprestação de serviço, normalmente baseada em um percentual sobre as vendas totais desse trabalhador.
1208	Gueltas	Gratificações pagas por fornecedores diretamente ao empregado, ou repassadas pelo empregador.
1209	Gorjetas	Gorjetas pagas por clientes diretamente ao empregado, ou repassadas pelo empregador.
1210	Gratificação por acordo ou convenção coletiva	Verba estabelecida em contrato ou convenção coletiva de trabalho.
1211	Gratificações	Gratificações pagas por liberalidade do empregador ou ajustadas, expressas ou tácitas não pactuadas em acordos ou convenções coletivas, tais como produtividade, etc.
1213	Quebra de caixa	Valor destinado a cobrir os riscos assumidos pelo empregado que trabalha com manuseio de valores, para compensar eventuais descontos ou diferenças de numerários.
1215	Adicional de Unidocência	Adicional de Unidocência para Professores de 1ª a 4ª série

Tabela 3 – Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento

Código	Nome da Natureza da Rubrica	Descrição da Natureza da Rubrica
1230	Remuneração do dirigente sindical	Remuneração paga ao trabalhador afastado, durante o exercício da atividade sindical.
1299	Outros Adicionais	Valores relativos a outros adicionais não previstos nos itens anteriores.
1300	PLR – Participação em Lucros ou Resultados	Valor correspondente a participação em lucros ou resultados da empresa, de acordo com lei específica.
1350	Bolsa de estudo - estagiário	Valor devido ao estagiário em atividades práticas de complementação do currículo escolar, inclusive os valores pagos a título de recesso remunerado. Lei nº 11.788 de 25/09/2008.
1351	Bolsa de estudo – médico residente	Bolsa de estudo ao médico residente.
1352	Bolsa de estudo ou pesquisa	Remuneração a professores, pesquisadores e demais profissionais com a finalidade de estudos ou pesquisa, exceto pagamentos a estagiário e médico-residente.
1401	Abono	Qualquer abono concedido de forma espontânea pelo empregador ou em virtude de acordo ou convenção coletiva, norma, etc.
1402	Abono PIS / PASEP	Abono e/ou rendimento do PIS / PASEP repassado pela empresa
1403	Abono legal	As importâncias recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário, por força da lei.
1404	Auxílio babá	O reembolso babá, limitado ao menor salário de contribuição mensal e condicionado à comprovação do registro na carteira de trabalho e previdência social da empregada, do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária, pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de 6 (seis) anos de idade da criança.
1405	Assistência médica	Valor pago diretamente ao trabalhador a título de assistência médica ou odontológica, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico hospitalares e outras similares.
1406	Auxílio-creche	O reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de 6 (seis) anos de idade da criança, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas.
1407	Auxílio-educação	Valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e: 1) não seja utilizado em substituição de parcela salarial; 2) o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, não ultrapasse 5% (cinco por cento) da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário de

Tabela 3 – Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento

Código	Nome da Natureza da Rubrica	Descrição da Natureza da Rubrica
		contribuição, o que for maior.
1409	Salário-família	Valor do salário-família, conforme limite legal, em virtude do número de filhos menores de 14 anos, ou inválidos de qualquer idade.
1410	Auxílio – Locais de difícil acesso	Valor correspondente a transporte, habitação e alimentação fornecido pelo empregador ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante da sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada.
1601	Ajuda de custo - aeronauta	E o adicional mensal recebidos pelo aeronauta nos termos da lei nº 5.929, de 30 de outubro de 1973.
1602	Ajuda de custo de transferência	Ajuda de custo em parcela única, em razão de transferência de seu local trabalho (art. 470 CLT).
1620	Ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado	Ressarcimento de despesas ao trabalhador, pela utilização de veículo de sua propriedade.
1621	Ressarcimento de despesas de viagem, exceto despesas com veículos	Ressarcimento de despesas pagas com recursos do trabalhador em viagens a trabalho.
1629	Ressarcimento de outras despesas	Ressarcimento de outras despesas pagas pelo trabalhador, não previstas nos itens anteriores.
1651	Diárias de viagem – até 50% do salário	Diárias de viagem ao trabalhador, desde que não exceda a 50% do seu salário-base mensal.
1652	Diárias de viagem – acima de 50% do salário	Diária de viagem, superior a 50% do salário-base mensal.
1801	Alimentação	Auxílio-alimentação.
1802	Etapas (marítimos)	Auxílio-alimentação ao trabalhador marítimo.
1805	Moradia	Auxílio-moradia
1810	Transporte	Auxílio transporte.
2501	Prêmios	Prêmios diversos.
2510	Direitos autorais e intelectuais	Valor correspondente a participação em produção científica, intelectual ou artística.
2901	Empréstimos	Empréstimos ao trabalhador para posterior desconto.

Tabela 3 – Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento

Código	Nome da Natureza da Rubrica	Descrição da Natureza da Rubrica
2902	Vestuário e equipamentos	Valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local de trabalho para prestação dos respectivos serviços
2920	Reembolsos diversos	Valor relativo a reembolsos diversos referentes a descontos indevidos efetuados em competências anteriores
2930	Insuficiência de saldo	Valor lançado em folha de pagamento para cobertura de excesso de descontos em relação a vencimentos. Classificar nessa opção, tanto o valor do vencimento no mês em que houver a insuficiência de saldo, como o respectivo desconto no(s) mês(es) posteriores.
3501	Prestação de serviços	Remuneração a contribuintes individuais, inclusive honorários, em trabalhos de natureza eventual e sem vínculo trabalhista.
3505	Retiradas (pró-labore) de diretores empregados	Pró-labore ou retirada (remuneração) paga a diretores empregados (CLT).
3506	Retiradas (pró-labore) de diretores não empregados	Pró-labore ou retirada (remuneração) paga a diretores não empregados.
3508	Retiradas (pró-labore) de proprietários ou sócios	Pró-labore ou retirada (remuneração) paga a proprietários ou sócios da empresa.
3509	Honorários a conselheiros	Valor correspondente a honorários pagos a membros de conselho
3520	Remuneração de cooperado	Remuneração a cooperado vinculado a cooperativa de trabalho
4010	Complementação salarial de auxílio-doença	Complementação salarial de auxílio-doença, extensiva à totalidade dos empregados.
4050	Salário maternidade	Remuneração mensal da trabalhadora empregada durante a licença maternidade, quando paga pelo empregador.
4051	Salário maternidade – 13º salário	Valor correspondente ao 13º salário pago pelo empregador, no período de licença maternidade.
5001	13º salário	Valor relativo ao 13º salário a empregado, exceto se relativo à primeira parcela ou se pago em rescisão contratual. Nessa opção devem ser classificadas também o valor pago mensalmente ao trabalhador avulso, a título de 13º salário.
5005	13º salário complementar	Valor do 13º salário complementar relativo a diferenças apuradas após o dia 20 de dezembro.
5501	Adiantamento de salário	Valor relativo a adiantamento, antecipação ou pagamento parcial de folha de salários.
5504	13º salário - 1ª parcela	Valor relativo à primeira parcela (adiantamento) do 13º salário.
5510	Adiantamento de benefícios previdenciários	Valor relativo a adiantamento de benefícios a serem pagos pela Previdência Social Oficial.
6000	Saldo de salários na rescisão contratual	Valor correspondente aos dias trabalhados no mês da rescisão contratual.

Tabela 3 – Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento

Código	Nome da Natureza da Rubrica	Descrição da Natureza da Rubrica
6001	13º salário relativo ao aviso-prévio indenizado	Valor correspondente ao 13º salário incidente sobre o aviso-prévio indenizado.
6002	13º salário proporcional na rescisão	Valor correspondente ao 13º salário proporcional pago na rescisão do contrato de trabalho, exceto o pago sobre o aviso-prévio indenizado.
6003	Indenização compensatória do aviso-prévio	Valor da maior remuneração do trabalhador, correspondente ao número de dias relativo ao aviso prévio, calculado de acordo com o tempo de serviço do empregado.
6004	Férias - o dobro na rescisão	Valor correspondente a remuneração a que faz jus a época da rescisão contratual, correspondente a férias não concedidas no prazo legal, inclusive o adicional constitucional.
6006	Férias proporcionais	Valor correspondente a 1/12 avos da remuneração a que faz jus a época da rescisão contratual, fração superior a 14 dias por mês de trabalho, inclusive a projeção do aviso-prévio indenizado.
6007	Férias vencidas na rescisão	Valor correspondente a remuneração a que faz jus a época da rescisão contratual, correspondente a férias vencidas, mas dentro do prazo concessivo, inclusive o adicional constitucional.
6101	Indenização compensatória - multa rescisória 20 ou 40% (CF/88)	Valor correspondente a indenização por demissão sem justa causa ou culpa recíproca (essa reconhecida pela justiça do trabalho), por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.
6102	Indenização do art. 9º lei nº 7.238/84	Valor correspondente a indenização quando a dispensa ocorrer sem justa causa dentro dos trinta dias que antecedem a data base.
6103	Indenização do art. 14 da lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973	Valor correspondente a indenização do tempo de serviço ao safrista, importância correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário mensal, por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.
6104	Indenização do art. 479 da CLT	Valor correspondente a metade da remuneração devida até o término do contrato a prazo determinado em caso de rescisão antecipada.
6105	Indenização recebida a título de incentivo a demissão.	Valor correspondente a incentivo a demissão em Programas de Demissão Voluntária – PDV.
6106	Multa do art. 477 da CLT.	Valor devido ao trabalhador por atraso no pagamento de rescisão do contrato de trabalho (art. 477 da CLT, § 8º)
6107	Indenização por quebra de estabilidade	Valor correspondente a indenização por desligamento durante período de estabilidade legal, ou estabilidade derivada de acordo ou convenção coletiva de trabalho.
6129	Outras Indenizações	Valor correspondente a outras indenizações previstas em leis ou em Instrumentos Coletivos de Trabalho, exceto as previstas nos itens anteriores.
6901	Desconto do aviso-prévio	Valor descontado do trabalhador que tenha pedido demissão e não cumpriu aviso-prévio, total ou parcialmente.
6904	Multa prevista no art. 480 da CLT	Valor descontado do empregado pela rescisão antecipada, por iniciativa do empregado, do contrato de trabalho a termo.

Tabela 3 – Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento

Código	Nome da Natureza da Rubrica	Descrição da Natureza da Rubrica
7001	Proventos	Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma ou Pensão Pagos por Previdência Pública
9200	Desconto de Adiantamentos	Valor relativo a descontos a título de adiantamentos em geral, como de salários e outros, exceto a 1a. parcela do 13º salário.
9201	Contribuição Previdenciária	Desconto a título de contribuição previdenciária.
9203	Imposto de renda retido na fonte	Desconto a título de imposto de renda retido na fonte – IRRF.
9208	Atrasos	Desconto correspondente a atrasos no início da jornada de trabalho ou à saída antecipada do empregado.
9209	Faltas	Desconto correspondente a faltas do empregado ao trabalho.
9210	DSR s/faltas e atrasos	Desconto correspondente ao Descanso Semanal Remunerado – DSR, calculado sobre faltas e atrasos do empregado.
9211	Faltas e atrasos - estagiários	Desconto correspondente a faltas, atrasos no início da jornada ou à saída antecipada do estagiário.
9213	Pensão alimentícia	Desconto correspondente a pensão alimentícia sobre o salário mensal, 13º salário, PLR e férias.
9214	13º salário – desconto da primeira parcela	Desconto da antecipação (primeira parcela) do 13º salário.
9216	Desconto de vale-transporte	Desconto do vale-transporte referente a participação do trabalhador no custo ou em virtude de concessão do benefício em valor maior.
9217	Contribuição a Outras Entidades e Fundos	Desconto relativo a contribuições destinadas a outras entidades e fundos (Terceiros), como por exemplo, Sest, Senat, etc., devidas por algumas categorias de contribuintes individuais.
9218	Retenções judiciais	Desconto relativo a retenções de verbas devidas a trabalhadores por ordem judicial, exceto pensão alimentícia
9219	Desconto de assistência médica ou odontológica	Desconto referente a participação do trabalhador no custo de assistência médica ou odontológica, ou em virtude de concessão do benefício em valor maior.
9220	Alimentação – desconto	Desconto referente a participação do trabalhador no custo ou em virtude de concessão do benefício em valor maior.
9221	Desconto de férias	Valor correspondente a remuneração (dias) de férias do mês corrente pago no mês anterior ou adiantamento de férias.
9222	Desconto de outros impostos e contribuições	Desconto de outros impostos, taxas e contribuições, exceto Imposto de Renda Retido na Fonte, contribuição previdenciária e contribuições destinadas a outras entidades e fundos (Terceiros).
9223	Previdência complementar – parte do empregado	Desconto referente a participação do trabalhador no custo ou em virtude de concessão do benefício em valor maior.
9224	FAPI – parte do empregado	Desconto referente a participação do trabalhador no custo de Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI, ou em virtude de

Tabela 3 – Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento

Código	Nome da Natureza da Rubrica	Descrição da Natureza da Rubrica
		concessão do benefício em valor maior.
9225	Funpresp – parte do servidor	Desconto referente a participação do trabalhador no custeio de Plano de Previdência Complementar do Servidor Público Federal.
9230	Contribuição Sindical – Compulsória	Valor correspondente ao desconto da contribuição do empregado correspondente a um dia de trabalho, efetuado no mês de março de cada ano a título de contribuição sindical obrigatória.
9231	Contribuição Sindical – Associativa	Valor correspondente ao desconto referente a mensalidade sindical do empregado associado ao sindicato.
9232	Contribuição Sindical – Assistencial	Valor correspondente ao desconto da contribuição destinada ao custeio das atividades assistenciais do sindicato.
9233	Contribuição sindical – Confederativa	Valor correspondente ao desconto da contribuição destinada ao custeio do sistema confederativo.
9250	Seguro de vida – desconto	Desconto referente a participação do trabalhador no custo ou em virtude de concessão do benefício em valor maior.
9254	Empréstimos consignados – desconto	Desconto de trabalhadores a título de empréstimos consignados, para repasse a instituição financeira consignatária.
9255	Empréstimos do empregador – desconto	Desconto de trabalhadores a título de empréstimos efetuados pelo empregador ao trabalhador.
9258	Convênios	Desconto relativos a convênios diversos com empresas para fornecimento de produtos ou serviços ao empregado, sem pagamento imediato, mas com posterior desconto em folha de pagamento como farmácias, supermercados, etc.
9270	Danos e prejuízos causados pelo trabalhador	Desconto do trabalhador para reparar danos e prejuízos causados pelo mesmo ao empregador.
9290	Desconto de pagamento indevido em meses anteriores	Valor correspondente a desconto de verbas pagas indevidamente ao trabalhador em meses anteriores e que estão sendo descontadas no mês de referência, exceto valores relativos a assistência médica, alimentação, previdência complementar e seguro de vida.
9299	Outros descontos	Outros descontos não previstos nos itens anteriores
9901	Base de cálculo da contribuição previdenciária	Valor total da base de cálculo da contribuição previdenciária.
9902	Total da base de cálculo do FGTS	Valor total da base de cálculo do FGTS.
9903	Total da base de cálculo do IRRF	Valor total da base de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte.
9904	Total da base de cálculo do	Valor total da base de cálculo do FGTS rescisório.

Tabela 3 – Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento

Código	Nome da Natureza da Rubrica	Descrição da Natureza da Rubrica
	FGTS rescisório	
9905	Serviço militar	Valor não relativo a vencimento ou desconto, relativo à remuneração a que teria direito, se em atividade, o trabalhador afastado do trabalho para prestação do serviço militar obrigatório.
9910	Seguros	Valor não relativo a vencimento ou desconto, relativo a prêmio de seguro de vida em grupo pago pelo empregador a empresa de seguros como benefício do trabalhador.
9911	Assistência Médica	Valor não relativo a vencimento ou desconto, relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, como benefício ao trabalhador.
9930	Salário maternidade pago pela Previdência Social	Valor não relativo a vencimento ou desconto, correspondente a remuneração mensal da trabalhadora empregada durante a licença maternidade, quando paga pela Previdência Social, para informação das bases de cálculo do FGTS, e da contribuição previdenciária.
9931	13º salário maternidade pago pela Previdência Social	Valor não relativo a vencimento ou desconto, correspondente ao 13º salário da trabalhadora empregada durante a licença maternidade, quando paga pela Previdência Social, para informação das bases de cálculo do FGTS, e da contribuição previdenciária.
9932	Auxílio-acidente do trabalho	Valor do benefício previdenciário pago por Previdência Social Oficial em função de afastamento por motivo de acidente de trabalho, para fins de apuração da base de cálculo do FGTS.
9938	Isenção IRRF – 65 anos	Valor da parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos por órgão público de previdência oficial ou por entidade de previdência complementar, no caso de contribuinte com idade igual ou superior a 65 anos.
9939	Outros valores tributáveis	Valor não relativo a vencimento ou desconto mas considerado como base de cálculo do FGTS, e/ou da contribuição previdenciária e/ou do Imposto de Renda Retido na Fonte.
9950	Horas extraordinárias – Banco de horas	Quantidade (em número decimal com dois dígitos) de horas extraordinárias incorporadas ao banco de horas.
9951	Horas compensadas – Banco de horas	Quantidade (em número decimal com dois dígitos) de horas compensadas no banco de horas.
9989	Outros valores informativos	Outros valores informativos, que não sejam vencimentos nem descontos.

Tabela 4 – Códigos e Alíquotas de FPAS/Terceiros

Código FPAS	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES	BASE DE CÁLCULO	TERCEIROS	CÓDIGO DE TERCEIROS	ALÍQUOTA
507	INDÚSTRIA – TRANSPORTE FERROVIÁRIO e de CARRIS URBANOS (inclusive Cabos Aéreos) EMPRESA METROVIÁRIA – EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES – OFICINA GRÁFICA DE EMPRESA JORNALÍSTICA – Oficinas Mecânicas de Manutenção e Reparação de Veículos e Máquinas, inclusive de concessionárias – ESCRITÓRIO E DEPÓSITO DE EMPRESA INDUSTRIAL – INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL – ARMAZÉNS GERAIS – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código) – TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO – contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à indústria. INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS (frigorífico) de animal de qualquer espécie, inclusive o setor industrial das agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura (exceto quanto aos empregados envolvidos diretamente com o abate – FPAS 531) SETOR INDUSTRIAL DA AGROINDÚSTRIA de florestamento e reflorestamento quando não aplicável a substituição, na forma do art. 22 A da Lei 8.212/91 ESTALEIRO – setor de fabricação e desmontagem de embarcações navais	EMPRESAS			
		Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0001	2,5%
+ INCRA	0002		0,2%		
+ SENAI*	0004	1,0%			
+ SESI*	0008	1,5%			
+ SEBRAE	0064	0,6%			
TOTAL	0079	5,8%			
*Havendo recolhimento direto ao SESI e/ou ao SENAI por meio de convênio, o código da entidade para o qual é efetuado o recolhimento direto deve ser deduzido do código a ser informado no campo do Código de Terceiros, conforme demonstrado no quadro abaixo:					
		Situação do Contribuinte	Combinação dos Códigos de Terceiros	Código de Terceiros	Alíquota
		Com convênio SESI + SENAI	0001+0002+0064	0067	3,3%
		Com convênio SESI	0001+0002+0004+0064	0071	4,3%
		Com convênio SENAI	0001+0002+0008+0064	0075	4,8%
		Sem convênio	0001+0002+0004+0008+0064	0079	5,8%
COOPERATIVAS					
507	ESTALEIRO – setor de fabricação e desmontagem de embarcações navais	Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0001	2,5%
			+ INCRA	0002	0,2%
+ SEBRAE	0064	0,6%			
+ SESCOOP	4096	2,5%			
TOTAL	4163	5,8%			
515	COMÉRCIO ATACADISTA – COMÉRCIO VAREJISTA – AGENTE AUTÔNOMO DO COMÉRCIO - COMÉRCIO ARMAZENADOR – TURISMO E HOSPITALIDADE (inclusive salão de barbeiro, instituto de beleza, empresa de compra, venda, locação e administração de imóvel, engraxate, empresa de asseio e conservação, sociedade beneficente e religiosa etc.) – ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE (hospital, clínica, casa de saúde, laboratório de pesquisas e análises clínicas, cooperativa de serviço médico, banco de sangue, estabelecimento de ducha, massagem e fisioterapia e empresa de prótese) – COMÉRCIO TRANSPORTADOR,	EMPRESAS			
		Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0001	2,5%
+ INCRA	0002		0,2%		
+ SENAC	0016	1,0%			
+ SESC	0032	1,5%			
+ SEBRAE	0064	0,6%			
TOTAL	0115	5,8%			
COOPERATIVAS					

	<p>REVENDEDOR, RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO COMBUSTÍVEL E QUEROSENE (exceto quanto aos empregados envolvidos diretamente na atividade de transporte - Dec. 1.092/94 - FPAS 612) – EMPRESA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO OU LABORATÓRIO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (pessoa jurídica) – CONSÓRCIO – AUTO-ESCOLA – CURSO LIVRE – LOCAÇÕES DIVERSAS – PARTIDO POLÍTICO – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO (contribuição sobre a folha de salário de seus empregados) – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código) - TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO – contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado ao comércio – EMPRESAS DE FACTORING</p>	<p>Remuneração dos Segurados</p>	<p>SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA + SEBRAE + SESCOOP TOTAL</p>	<p>0001 0002 0064 4096 4163</p>	<p>2,5% 0,2% 0,6% 2,5% 5,8%</p>
523	<p>SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE EMPREGADO, TRABALHADOR AVULSO OU EMPREGADOR, PERTENCENTE A ATIVIDADE OUTRORA NÃO VINCULADA AO ex-IAPC - EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO (exclusivamente em relação aos tripulantes de embarcação inscrita no Registro Especial Brasileiro – REB, Lei nº 9.432, de 1997 e Decreto nº 2.256, de 1997), PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO.</p>	<p>Remuneração dos Segurados</p>	<p>SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA TOTAL</p>	<p>0001 0002 0003</p>	<p>2,5% 0,2% 2,7%</p>
531	<p>INDÚSTRIA DE CANA-DE-AÇÚCAR - DE LATICÍNIO - DE BENEFICIAMENTO DE CHÁ E MATE - DA UVA - DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS E DE DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO - DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ E DE CEREAIS – DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA PARA SERRARIA, DE RESINA, LENHA E CARVÃO VEGETAL – MATADOURO OU ABATEDOURO E O SETOR DE ABATE DE ANIMAL DE QUALQUER ESPÉCIE, inclusive das agroindústrias de PISCICULTURA, CARCINICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, E CHARQUEADA.</p>	<p>Remuneração dos Segurados</p>	<p>SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA TOTAL</p>	<p>0001 0002 0003</p>	<p>2,5% 2,7% 5,2%</p>
540	<p>EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL OU LACUSTRE (exceto em relação aos tripulantes de embarcação inscrita no Registro Especial Brasileiro – REB – FPAS 523) – AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO – SERVIÇO PORTUÁRIO – EMPRESA DE DRAGAGEM [Serviços de dragagem em portos, terminais, marinas, área marítima (canais / mares) fluvial e lacustre, ou seja, dragagem no meio aquaviário] – EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PORTOS – SERVIÇOS PORTUÁRIOS (inclusive empresas de Praticagem) – ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA (em relação aos empregados permanentes) – EMPRESA DE CAPTURA DE PESCADO (inclusive armador de pesca em relação aos empregados envolvidos na atividade de captura de pescado e do escritório). ESTALEIRO – setor de reparos e consertos sem desmontagem de embarcações navais</p>	<p>Remuneração dos Segurados</p>	<p>SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA + DPC TOTAL</p>	<p>0001 0002 0128 0131</p>	<p>2,5% 0,2% 2,5% 5,2%</p>

558	EMPRESA AEROVIÁRIA, INCLUSIVE TÁXI-AÉREO – EMPRESA DE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO – EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS – IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E DE SERVIÇOS AUXILIARES – EMPRESA DE FABRICAÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE AERONAVE, SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS – EMPRESA DE EQUIPAMENTO AERONÁUTICO - TRANSPORTE ESPACIAL.	Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA + FUNDO AEROVIÁRIO TOTAL	0001 0002 0256 0259	2,5% 0,2% 2,5% 5,2%
566	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO – EMPRESA DE PUBLICIDADE - EMPRESA JORNALÍSTICA - EMPRESA DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA – ESTABELECIMENTO DE CULTURA FÍSICA – ESTABELECIMENTO HÍPICO – ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO DE PROFISSIONAL LIBERAL (pessoa física) – SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAL, EMPREGADO OU EMPREGADOR, PERTENCENTE A ATIVIDADE OUTRORA VINCULADA AO ex-IAPC – CONDOMÍNIO – CRECHE – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS (exceto clubes de futebol profissional – FPAS 647 e 779) - ENTIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código)	Remuneração dos Segurados	<p style="text-align: center;">EMPRESAS</p> SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA + SESC + SEBRAE TOTAL	0001 0002 0032 0064 0099	2,5% 0,2% 1,5% 0,3% 4,5%
574	ESTABELECIMENTO DE ENSINO – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código)	Remuneração dos Segurados	<p style="text-align: center;">EMPRESAS</p> SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA + SESC + SEBRAE TOTAL	0001 0002 0032 0064 0099	2,5% 0,2% 1,5% 0,3% 4,5%
		Remuneração dos Segurados	<p style="text-align: center;">COOPERATIVAS</p> SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA + SEBRAE + SESCOOP TOTAL	0001 0002 0064 4096 4163	2,5% 0,2% 0,3% 2,5% 5,5%

582	<p>ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO (União, Estado, Distrito Federal e Município, inclusive suas respectivas Autarquias e as Fundações com personalidade jurídica de direito público.) – ORGANISMO OFICIAL BRASILEIRO E INTERNACIONAL do qual o Brasil seja membro efetivo e mantenha, no exterior, brasileiro civil que trabalhe para a união ainda que lá domiciliado e contratado – REPARTIÇÃO DIPLOMÁTICA BRASILEIRA sediada no exterior que contrata auxiliares locais - MISSÃO DIPLOMÁTICA OU REPARTIÇÃO CONSULAR de carreira estrangeira e órgão a ela subordinado no Brasil, ou a membro dessa missão ou repartição, observadas as exclusões legais (Decreto-Lei nº 2.253/85), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÃO REGULAMENTADA.</p> <p>Nota: não se incluem no FPAS 582 as MISSÕES DIPLOMÁTICAS E OUTROS ORGANISMOS A ELAS EQUIPARADOS, INCLUSIVE SEUS MEMBROS, que sejam partícipes de acordo internacional de isenção reconhecido pelo Brasil, os quais deverão se enquadrar no FPAS 876.</p>			0000	0%
590	CARTÓRIO, TABELIONATO, oficializados ou não.	Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0001	2,5%
	Brasileiros contratados no Brasil e transferido para prestar serviços no exterior, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 7.064, de 1982.			0000	0%
604	<p>PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, Contribuinte Individual e Segurado Especial, nos termos da Lei 11.718/2008;</p> <p>PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA, inclusive na atividade de criação de pescado em cativeiro, em relação a todos os seus empregados;</p> <p>CONSORCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS;</p> <p>AGROINDÚSTRIA não relacionada no caput do Decreto Lei nº 1.146/1970, relativamente aos segurados e envolvidos no processo de produção própria, setor rural, exceto as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura, avicultura e florestamento e reflorestamento nos termos da Lei nº 10.684/2003;</p> <p>SOCIEDADE COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL, relativamente em relação aos segurados contratados para a colheita da produção de seus cooperados.</p> <p>Exclui-se deste código a prestação de serviços a terceiros, nos termos da Lei 10.256/2001.</p>	Remuneração dos Segurados	<p>SALÁRIO EDUCAÇÃO</p> <p>+ INCRA</p> <p>TOTAL</p>	0001	2,5%
				0002	0,2%
				0003	2,7%
612	EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO – EMPRESA DE TRANSPORTE DE VALORES - EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO – EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO (exclusivamente em relação à folha de pagamento dos empregados envolvidos diretamente na atividade de transporte) – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade	EMPRESAS			
		Remuneração dos Segurados	<p>SALÁRIO EDUCAÇÃO</p> <p>+ INCRA</p> <p>+ SEBRAE</p> <p>+ SEST</p> <p>+ SENAT</p> <p>TOTAL</p>	<p>0001</p> <p>0002</p> <p>0064</p> <p>1024</p> <p>2048</p> <p>3139</p>	<p>2,5%</p> <p>0,2%</p> <p>0,6%</p> <p>1,5%</p> <p>1,0%</p> <p>5,8%</p>

	econômica relacionada neste código)		<p>*Havendo recolhimento direto ao SEST e/ou ao SENAT por meio de convênio, o código da entidade para o qual é efetuado o recolhimento direto deve ser deduzido do código a ser informado no campo do Código de Terceiros, conforme demonstrado no quadro abaixo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Situação do Contribuinte</th> <th>Combinação dos Códigos de Terceiros</th> <th>Código de Terceiros</th> <th>Aliquota</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Com convênio SEST + SENAT</td> <td>0001+0002+0064</td> <td>0067</td> <td>3,3%</td> </tr> <tr> <td>Com convênio SEST</td> <td>0001+0002+0064+2048</td> <td>2115</td> <td>4,3%</td> </tr> <tr> <td>Com convênio SENAT</td> <td>0001+0002+0064+1024</td> <td>1091</td> <td>4,8%</td> </tr> <tr> <td>Sem convênio</td> <td>0001+0002+0064+1024+2048</td> <td>3139</td> <td>5,8%</td> </tr> </tbody> </table>			Situação do Contribuinte	Combinação dos Códigos de Terceiros	Código de Terceiros	Aliquota	Com convênio SEST + SENAT	0001+0002+0064	0067	3,3%	Com convênio SEST	0001+0002+0064+2048	2115	4,3%	Com convênio SENAT	0001+0002+0064+1024	1091	4,8%	Sem convênio	0001+0002+0064+1024+2048	3139	5,8%
Situação do Contribuinte	Combinação dos Códigos de Terceiros	Código de Terceiros	Aliquota																						
Com convênio SEST + SENAT	0001+0002+0064	0067	3,3%																						
Com convênio SEST	0001+0002+0064+2048	2115	4,3%																						
Com convênio SENAT	0001+0002+0064+1024	1091	4,8%																						
Sem convênio	0001+0002+0064+1024+2048	3139	5,8%																						
COOPERATIVAS																									
		Remuneração dos Segurados	<p>SALÁRIO EDUCAÇÃO</p> <p>+ INCRA</p> <p>+ SEBRAE</p> <p>+ SESCOOP</p> <p>TOTAL</p>	<p>0001</p> <p>0002</p> <p>0064</p> <p>4096</p> <p>4163</p>	<p>2,5%</p> <p>0,2%</p> <p>0,6%</p> <p>2,5%</p> <p>5,8%</p>																				
620	TOMADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO (contribuição previdenciária a cargo da empresa tomadora e contribuição descontada do transportador autônomo para o SEST e o SENAT).	Salário de Contribuição Previdenciária (20% do valor bruto do frete ou carreto)	<p>SEST</p> <p>+ SENAT</p> <p>TOTAL</p>	<p>1024</p> <p>2048</p> <p>3072</p>	<p>1,5%</p> <p>1,0%</p> <p>2,5%</p>																				
639	ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com isenção requerida e concedida pela Previdência Social, inclusive aquela transformada em entidade de fins econômicos na forma do artigo 7º da Lei 9131/95, no período de pagamento parcial das contribuições patronais, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.			0000	0%																				
647	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTÉM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL, em qualquer modalidade desportiva e CLUBE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – contribuição descontada dos empregados, atletas ou não, e as destinadas a outras entidades ou fundos.	Remuneração dos Segurados	<p>SALÁRIO EDUCAÇÃO</p> <p>+ INCRA</p> <p>+ SESC</p> <p>+ SEBRAE</p> <p>TOTAL</p>	<p>0001</p> <p>0002</p> <p>0032</p> <p>0064</p> <p>0099</p>	<p>2,5%</p> <p>0,2%</p> <p>1,5%</p> <p>0,6%</p> <p>4,5%</p>																				
655	EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO (Lei n.º 6.019/74) – contribuição sobre a remuneração do trabalhador temporário.	Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0001	2,5%																				
680	ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA com relação a contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à Diretoria de Portos e Costas.	Remuneração dos Segurados	<p>SALÁRIO EDUCAÇÃO</p> <p>+ INCRA</p> <p>+ DPC</p> <p>TOTAL</p>	<p>0001</p> <p>0002</p> <p>0128</p> <p>0131</p>	<p>2,5%</p> <p>0,2%</p> <p>2,5%</p> <p>5,2%</p>																				

736	<p>BANCO COMERCIAL - BANCO DE INVESTIMENTO - BANCO DE DESENVOLVIMENTO - CAIXA ECONÔMICA - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - SOCIEDADE CORRETORA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - EMPRESA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - EMPRESA DE SEGURO PRIVADO E DE CAPITALIZAÇÃO (inclusive seguro saúde) - AGENTE AUTÔNOMO DE SEGURO PRIVADO E DE CRÉDITO - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (aberta e fechada).</p>	Remuneração dos Segurados	<p>SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA TOTAL</p>	<p>0001 0002 0003</p>	<p>2,5% 0,2% 2,7%</p>
744	<p>EMPRESA ADQUIRENTE, CONSUMIDORA, CONSIGNATÁRIA OU COOPERATIVA que adquire produção rural de produtor pessoa física;</p> <p>PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA (Contribuinte Individual e Segurado Especial), quando venderem seus produtos a outro produtor rural pessoa física, consumidor pessoa física, destinatário incerto ou não comprovar formalmente o destino da produção ou a adquirente domiciliado no exterior;</p> <p>PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA E AGROINDÚSTRIA (exceto as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura, avicultura, florestamento e reflorestamento nos termos da Lei nº 10.684/2003).</p>	<p>Receita bruta da produção</p> <p>Receita bruta da produção</p>	<p>Pessoa Física</p> <p>PREVIDÊNCIA SOCIAL + GILRAT + SENAR TOTAL</p> <p>Pessoa Jurídica e Agroindústria</p> <p>PREVIDÊNCIA SOCIAL + GILRAT + SENAR TOTAL</p>	<p>0512</p> <p>0512</p>	<p>2,0% 0,1% 0,2% 2,3%</p> <p>2,5% 0,1% 0,25% 2,85%</p>
779	<p>ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTÉM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL - contribuição de 5% da receita bruta, decorrente de espetáculo desportivo de que participe em todo território nacional em qualquer modalidade, inclusive jogos internacionais, a ser recolhida pela ENTIDADE PROMOTORA DO EVENTO (federação ou confederação), e de QUALQUER FORMA DE PATROCÍNIO, LICENCIAMENTO DE USO DE MARCAS E SÍMBOLOS, PUBLICIDADE, PROPAGANDA E TRANSMISSÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS, a ser recolhida pela empresa ou entidade patrocinadora.</p>			<p>0000</p>	<p>0%</p>

		TODAS AS ATIVIDADES, EXCETO COOPERATIVISTA			
787	<p>SINDICATO, FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO PATRONAL RURAL;</p> <p>ATIVIDADE COOPERATIVISTA RURAL (Cooperativa Rural) não relacionada no Decreto-Lei nº 1.146/1970 (com ou sem produção própria), somente em relação aos empregados que atuem diretamente na produção primária de origem animal ou vegetal;</p> <p>AGROINDÚSTRIAS de piscicultura, carnicultura, suinocultura, avicultura, florestamento e reflorestamento nos termos da Lei nº 10.684/2003, somente em relação aos empregados que atuem diretamente na produção primária de origem animal ou vegetal;</p> <p>PRESTADOR DE MÃO-DE-OBRA RURAL legalmente constituído como pessoa jurídica;</p> <p>PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA na prestação de serviços rurais (atividade não autônoma),</p> <p>AGROINDÚSTRIA (nos termos da Lei 10.256/2001) na prestação de serviços rurais ou agroindustriais a terceiros,</p> <p>PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA que exerce outra atividade econômica autônoma, somente em relação aos empregados que atuem diretamente na produção primária de origem animal ou vegetal;</p> <p>PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, contribuinte Individual (empregador), recolhimento sobre a folha de salários por decisão judicial.</p> <p>SOCIEDADE COOPERATIVA DE CRÉDITO conforme Art. 10 da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007.</p>	Remuneração dos Segurados	<p>SALÁRIO EDUCAÇÃO</p> <p>+ INCRA</p> <p>+ SENAR</p> <p>TOTAL</p>	<p>0001</p> <p>0002</p> <p>0512</p> <p>0515</p>	<p>2,5%</p> <p>0,2%</p> <p>2,5%</p> <p>5,2%</p>
		COOPERATIVAS			
		Remuneração dos Segurados	<p>SALÁRIO EDUCAÇÃO</p> <p>+ INCRA</p> <p>+ SESCOOP</p> <p>TOTAL</p>	<p>0001</p> <p>0002</p> <p>4096</p> <p>4099</p>	<p>2,5%</p> <p>0,2%</p> <p>2,5%</p> <p>5,2%</p>
795	ESTABELECIMENTOS RURAL E INDUSTRIAL DA SOCIEDADE COOPERATIVA relacionada no art. 2º, <i>caput</i> , do Decreto-Lei n.º 1.146/70	Remuneração dos Segurados	<p>SALÁRIO EDUCAÇÃO</p> <p>+ INCRA</p> <p>+ SESCOOP</p> <p>TOTAL</p>	<p>0001</p> <p>0002</p> <p>4096</p> <p>4099</p>	<p>2,5%</p> <p>2,7%</p> <p>2,5%</p> <p>7,7%</p>
825	<p>AGROINDÚSTRIA relacionada no <i>caput</i> do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70, a partir da competência novembro/2001</p> <p>TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO – contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à agroindústria relacionada no <i>caput</i> do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70</p> <p>(Exclui-se deste código a prestação de serviços a Terceiros – Lei nº 10.256, de 09/07/2001)</p>	Remuneração dos Segurados	<p>SALÁRIO EDUCAÇÃO</p> <p>+ INCRA</p> <p>TOTAL</p>	<p>0001</p> <p>0002</p> <p>0003</p>	<p>2,5%</p> <p>2,7%</p> <p>5,2%</p>
833	SETOR INDUSTRIAL DA AGROINDÚSTRIA não relacionada no <i>caput</i> do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70, a partir da competência novembro/2001, exceto as agroindústrias de piscicultura, carnicultura, suinocultura e avicultura, inclusive sob	EMPRESAS			
		Remuneração dos Segurados	<p>SALÁRIO EDUCAÇÃO</p> <p>+ INCRA</p> <p>+ SENAI**</p> <p>+ SESI**</p> <p>+ SEBRAE</p> <p>TOTAL</p>	<p>0001</p> <p>0002</p> <p>0004</p> <p>0008</p> <p>0064</p> <p>0079</p>	<p>2,5%</p> <p>0,2%</p> <p>1,0%</p> <p>1,5%</p> <p>0,6%</p> <p>5,8%</p>

	a forma de cooperativa SETOR INDUSTRIAL DAAGROINDÚSTRIA de florestamento e reflorestamento quando aplicável a substituição, na forma do art. 22 A da Lei 8.212/91. TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO – contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à agroindústria não relacionada no <i>caput</i> do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70 - Exclui-se deste código a prestação de serviços a Terceiros.	*Havendo recolhimento direto ao SESI e/ou ao SENAI por meio de convênio, o código da entidade para o qual é efetuado o recolhimento direto deve ser deduzido do código a ser informado no campo do Código de Terceiros, conforme demonstrado no quadro abaixo:			
		Situação do Contribuinte	Combinação dos Códigos de Terceiros	Código de Terceiros	Aliquota
		Com convênio SESI + SENAI	0001+0002+0064	0067	3,3%
		Com convênio SESI	0001+0002+0004+0064	0071	4,3%
		Com convênio SENAI	0001+0002+0008+0064	0075	4,8%
		Sem convênio	0001+0002+0004+0008+0064	0079	5,8%
COOPERATIVAS					
	Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA + SEBRAE + SESCOOP TOTAL	0001 0002 0064 4096 4163	2,5% 0,2% 0,6% 2,5% 5,8%	
868	EMPREGADOR DOMÉSTICO – instituído para possibilitar o depósito do FGTS.		0000	0%	
876	MISSÕES DIPLOMÁTICAS E OUTROS ORGANISMOS A ELAS EQUIPARADOS, INCLUSIVE SEUS MEMBROS, que sejam partícipes de acordo internacional de isenção reconhecido pelo Brasil.		0000	0%	
<p>Notas:</p> <p>1 - Cabe à pessoa jurídica, para fins de recolhimento da contribuição devida a terceiros, classificar a atividade por ela desenvolvida e atribuir-lhe o código FPAS correspondente. A classificação deverá ser de acordo com o Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (CLT);</p> <p>2 - Na hipótese de a pessoa jurídica desenvolver mais de uma atividade, prevalecerá, para fins de classificação, a atividade preponderante, assim considerada a que representa objeto social da empresa, ou a unidade de produto, para qual convergem as demais em regime de conexão funcional (CLT, art. 581, §2º). Se nenhuma das atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica se caracterizar como preponderante, classificar-se-á cada uma delas no seu respectivo código FPAS;</p> <p>3 - Para fins de recolhimento da contribuição devida a terceiros, a associação desportiva e a sociedade empresária que mantém equipe de futebol profissional, observarão as seguintes regras:</p> <p>3.1 - a contribuição incide sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a empregados (atletas e não atletas) e trabalhadores avulsos;</p> <p>3.2 - o cálculo da contribuição é feito mediante aplicação das alíquotas definidas para os códigos de FPAS 647 e Terceiros 0099.</p> <p>4 - Sobre a remuneração dos <u>trabalhadores temporários</u>, contribuirá mediante aplicação das alíquotas previstas na combinação entre os códigos <u>FPAS 655 com código de Terceiros 0001</u>. Sobre a remuneração dos <u>trabalhadores permanentes</u>, contribuirá mediante aplicação das alíquotas previstas na combinação entre os códigos <u>FPAS 515 com código de Terceiros 0115</u>.</p> <p>5 - As microempresas e empresas de pequeno porte optante pelo SIMPLES são sujeitas, na condição de sub-rogadas, ao recolhimento das contribuições incidentes sobre os produtos rurais adquiridos de produtor rural pessoa física – contribuinte individual e segurado especial, independente da aquisição ter sido realizada diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física. Neste caso, o adquirente assume a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e ao SENAR. Sendo considerada a alíquota de 2,1% para INSS e de 0,2% para o SENAR.</p> <p>6 - As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional são obrigadas a arrecadar e recolher, mediante desconto ou retenção, as contribuições devidas pelo segurado, destinadas ao Sest e ao Senat, no caso de contratação de contribuinte individual transportador rodoviário autônomo (registro na Categoria 711 - tabela I).</p>					

Tabela 5 - Tipos de Inscrição

Código	Descrição
1	CNPJ
2	CPF
3	CAEPF (Cadastro de Atividade Econômica de Pessoa Física)
4	CNO (Cadastro Nacional de Obra)

Tabela 6 - Países			
Código do país	Nome do País	Data de criação *	Data de extinção **
008	Abu Dhabi	-	13/12/1996
009	Dirce	-	13/12/1996
013	Afeganistao	-	
017	Albania, Republica Da	-	
020	Alboran-Perejil,Ilhas	-	13/12/1996
023	Alemanha	-	
025	Alemanha, Republica Democratica	-	13/12/1996
031	Burkina Faso	-	
037	Andorra	-	
040	Angola	-	
041	Anguilla	-	
043	Antigua E Barbuda	-	
047	Antilhas Holandesas	-	
053	Arabia Saudita	-	
059	Argelia	-	
063	Argentina	-	
064	Armenia, Republica Da	-	
065	Aruba	-	
069	Australia	-	
072	Austria	-	
073	Azerbaijao, Republica Do	-	
077	Bahamas, Ilhas	-	
080	Bahrein, Ilhas	-	
081	Bangladesh	-	
083	Barbados	-	
085	Belarus, Republica Da	-	
087	Belgica	-	
088	Belize	-	
090	Bermudas	-	
093	Mianmar (BIRMANIA)	-	
097	Bolivia, Estado Plurinacional Da	-	
098	Bosnia-Herzegovina (REPUBLICA Da)	-	
100	Int.Z.F.Manaus	01/12/1991	13/12/1996
101	Botsuana	-	
105	Brasil	-	
106	Fretado P/Brasil	01/12/1991	14/11/1996
108	Brunei	-	
111	Bulgaria, Republica Da	-	
115	Burundi	-	
119	Butao	-	
127	Cabo Verde, Republica De	-	
131	Cachemira	-	13/12/1996

137	Cayman, Ilhas	-	
141	Camboja	-	
145	Camaroes	-	
149	Canada	-	
150	Jersey, Ilha Do Canal	-	
151	Canarias, Ilhas	-	
152	Canal,Ilhas	-	13/12/1996
153	Cazaquistao, Republica Do	-	
154	Catar	-	
158	Chile	-	
160	China, Republica Popular	-	
161	Formosa (TAIWAN)	-	
163	Chipre	-	
165	Cocos(Keeling),Ilhas	-	
169	Colombia	-	
173	Comores, Ilhas	-	
177	Congo	-	
183	Cook, Ilhas	-	
187	Coreia (DO Norte), Rep.Pop.Democratica	-	
190	Coreia (DO Sul), Republica Da	-	
193	Costa Do Marfim	-	
195	Croacia (REPUBLICA Da)	-	
196	Costa Rica	-	
198	Coveite	-	
199	Cuba	-	
229	Benin	-	
232	Dinamarca	-	
235	Dominica,Ilha	-	
237	Dubai	-	13/12/1996
239	Equador	-	
240	Egito	-	
243	Eritreia	17/07/2006	
244	Emirados Arabes Unidos	-	
245	Espanha	-	
246	Eslovenia, Republica Da	-	
247	Eslovaca, Republica	-	
249	Estados Unidos	-	
251	Estonia, Republica Da	-	
253	Etiopia	-	
255	Falkland (ILHAS Malvinas)	-	
259	Feroe, Ilhas	-	
263	Fezzan	-	13/12/1996
267	Filipinas	-	
271	Finlandia	-	
275	Franca	-	
281	Gabao	-	

285	Gambia	-	
289	Gana	-	
291	Georgia, Republica Da	-	
293	Gibraltar	-	
297	Granada	-	
301	Grecia	-	
305	Groenlandia	-	
309	Guadalupe	-	
313	Guam	-	
317	Guatemala	-	
325	Guiana Francesa	-	
329	Guine	-	
331	Guine-Equatorial	-	
334	Guine-Bissau	-	
337	Guiana	-	
341	Haiti	-	
345	Honduras	-	
351	Hong Kong	-	
355	Hungria, Republica Da	-	
357	Iemen	-	
358	Iemem Do Sul	-	13/12/1996
359	Man, Ilha De	-	
361	India	-	
365	Indonesia	-	
367	Inglaterra	-	18/03/1997
369	Iraque	-	
372	Ira, Republica Islamica Do	-	
375	Irlanda	-	
379	Islandia	-	
383	Israel	-	
386	Italia	-	
388	Servia E Montenegro	-	
391	Jamaica	-	
395	Jammu	-	13/12/1996
396	Johnston, Ilhas	-	
399	Japao	-	
403	Jordania	-	
411	Kiribati	-	
420	Laos, Rep.Pop.Democr.Do	-	
423	Lebuan,Ilhas	-	
426	Lesoto	-	
427	Letonia, Republica Da	-	
431	Libano	-	
434	Liberia	-	
438	Libia	-	
440	Liechtenstein	-	

442	Lituania, Republica Da	-	
445	Luxemburgo	-	
447	Macau	-	
449	Macedonia, Ant.Rep.Iugoslava	-	
450	Madagascar	-	
452	Ilha Da Madeira	-	
455	Malasia	-	
458	Malavi	-	
461	Maldivas	-	
464	Mali	-	
467	Malta	-	
472	Marianas Do Norte	-	
474	Marrocos	-	
476	Marshall,Ilhas	-	
477	Martinica	-	
485	Mauricio	-	
488	Mauritania	-	
490	Midway, Ilhas	-	
493	Mexico	-	
494	Moldavia, Republica Da	-	
495	Monaco	-	
497	Mongolia	-	
499	Micronesia	-	
501	Montserrat,Ilhas	-	
505	Mocambique	-	
507	Namibia	-	
508	Nauru	-	
511	Christmas,Ilha (NAVIDAD)	-	
517	Nepal	-	
521	Nicaragua	-	
525	Niger	-	
528	Nigeria	-	
531	Niue,Ilha	-	
535	Norfolk,Ilha	-	
538	Noruega	-	
542	Nova Caledonia	-	
545	Papua Nova Guine	-	
548	Nova Zelandia	-	
551	Vanuatu	-	
556	Oma	-	
563	Pacifico,Ilhas Do (ADMINISTRACAO Dos Eua)	-	13/12/1996
566	Pacifico,Ilhas Do (POSSESSAO Dos Eua)	-	
569	Pacifico,Ilhas Do (TERRITORIO Em Fideicomisso Dos	-	13/12/1996
573	Paises Baixos (HOLANDA)	-	
575	Palau	-	
576	Paquistao	-	

578	Palestina	25/01/2011	
580	Panama	-	
583	Papua Nova Guiné	01/12/1991	13/12/1996
586	Paraguai	-	
589	Peru	-	
593	Pitcairn, Ilha	-	
599	Polinesia Francesa	-	
603	Polonia, Republica Da	-	
607	Portugal	-	
611	Porto Rico	-	
623	Quenia	-	
625	Quirguiz, Republica	-	
628	Reino Unido	-	
640	Republica Centro-Africana	-	
647	Republica Dominicana	-	
660	Reuniao, Ilha	-	
665	Zimbabue	-	
670	Romenia	-	
675	Ruanda	-	
676	Russia, Federacao Da	-	
677	Salomao, Ilhas	-	
678	Saint Kitts E Nevis	-	
685	Saara Ocidental	-	
687	El Salvador	-	
690	Samoa	-	
691	Samoa Americana	-	
695	Sao Cristovao E Neves, Ilhas	-	
697	San Marino	-	
700	Sao Pedro E Miquelon	-	
705	Sao Vicente E Granadinas	-	
710	Santa Helena	-	
715	Santa Lucia	-	
720	Sao Tome E Principe, Ilhas	-	
728	Senegal	-	
731	Seychelles	-	
735	Serra Leoa	-	
738	Sikkim	-	13/12/1996
741	Cingapura	-	
744	Siria, Republica Arabe Da	-	
748	Somalia	-	
750	Sri Lanka	-	
754	Suazilandia	-	
756	Africa Do Sul	-	
759	Sudao	-	
764	Suecia	-	
767	Suica	-	

770	Suriname	-	
772	Tadjiquistao, Republica Do	-	
776	Tailandia	-	
780	Tanzania, Rep.Unida Da	-	
782	Territorio Brit.Oc.Indico	-	
783	Djibuti	-	
785	Territorio da Alta Comissao do Pacifico Ocidental	-	13/12/1996
788	Chade	-	
790	Tchecoslovaquia	-	13/12/1996
791	Tcheca, Republica	-	
795	Timor Leste	-	
800	Togo	-	
805	Toquelau,Ilhas	-	
810	Tonga	-	
815	Trinidad E Tobago	-	
820	Tunisia	-	
823	Turcas E Caicos,Ilhas	-	
824	Turcomenistao, Republica Do	-	
827	Turquia	-	
828	Tuvalu	-	
831	Ucrania	-	
833	Uganda	-	
840	Uniao Das Republicas Socialistas Sovieticas	-	13/12/1996
845	Uruguai	-	
847	Uzbequistao, Republica Do	-	
848	Vaticano, Est.Da Cidade Do	-	
850	Venezuela	-	
855	Vietname Norte	-	13/12/1996
858	Vietna	-	
863	Virgens,Ilhas (BRITANICAS)	-	
866	Virgens,Ilhas (E.U.A.)	-	
870	Fiji	-	
873	Wake, Ilha	-	
875	Wallis E Futuna, Ilhas	-	
888	Congo, Republica Democratica Do	-	
890	Zambia	-	

* Data de Criação: Os países que já existem há mais de 100 anos estão com a data de criação não definida.

** Data de Extinção: Data em que o país deixou de existir

Tabela 7 – Resultado da Monitoração Biológica

Agente Químico		Material Biológico (1-Urina 2-Sangue)	Análise	
01	Anilina	1,2	01.1	P-aminofenol
			01.2	Metahemoglobina
			01.3	P-aminofenol e Metahemoglobina
02	Arsênico	1	02.1	Arsênico
03	Cádmio	1	03.1	Cádmio
04	Chumbo Inorgânico	1,2	04.1	Chumbo e Ác. delta amino levulínico
		2	04.2	Zincoprotoporfirina
05	ChumboTetraetila	1	05.1	Chumbo
06	Cromo Hexavalente	1	06.1	Cromo
07	Diclorometano	2	07.1	Carboxihemoglobina
08	Dimetilformamida	1	08.1	N-Metilformamida
09	Dissulfeto de Carbono	1	09.1	Ác. 2-Tio-Tiazolidina
10	Ésteres Organofosforados e Carbamatos	2	10.1	Acetil-Colinesterase Eritrocitária
			10.2	Colinesterase Plasmática
			10.3	Colinesterase Eritrocitária e Plasmática (sangue total)
11	Estireno	1	11.1	Ác. Mandélico
			11.2	Ác. Fenil-Glioxílico
			11.3	Ác. Mandélico e Ác. Fenil-Glioxílico
12	Etil-Benzeno	1	12.1	Ác. Mandélico
13	Fenol	1	13.1	Fenol
14	Flúor e Fluoretos	1	14.1	Fluoreto
15	Mercúrio Inorgânico	1	15.1	Mercúrio
16	Metanol	1	16.1	Metanol
17	Metil-Etil-Cetona	1	17.1	Metil-Etil-Cetona
18	Monóxido de Carbono	2	18.1	Carboxihemoglobina
19	N-Hexano	1	19.1	2,5 Hexanodiona
20	Nitrobenzeno	2	20.1	Metahemoglobina
21	Pentaclorofenol	1	21.1	Pentaclorofenol
22	Tetracloroetileno	1	22.1	Ác. Tricloroacético
23	Tolueno	1	23.1	Ác. Hipúrico
24	Tricloroetano	1	24.1	Triclorocompostos Totais
25	Tricloroetileno	1	25.1	Triclorocompostos Totais
26	Xileno	1	26.1	Ác. Metil-Hipúrico

Tabela 8 – Classificação Tributária

Código	Descrição
01	Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com tributação previdenciária substituída
02	Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com tributação previdenciária não substituída
03	Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com tributação previdenciária substituída e não substituída
04	MEI - Micro Empreendedor Individual
06	Agroindústria
07	Produtor Rural Pessoa Jurídica
08	Consórcio Simplificado de Produtores Rurais
09	Órgão Gestor de Mão de Obra
10	Entidade Sindical a que se refere a Lei 12.023/2009
11	Associação Desportiva que mantém Clube de Futebol Profissional
13	Banco, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento e demais empresas relacionadas no parágrafo 1º do art. 22 da Lei 8.212./91
14	Sindicatos em geral, exceto aquele classificado no código [10]
21	Pessoa Física, exceto Segurado Especial
22	Segurado Especial
60	Missão Diplomática ou Repartição Consular de carreira estrangeira
70	Empresa de que trata o Decreto 5.436/2005
80	Entidade Beneficente/Isenta
85	Ente Federativo, Órgãos da União, Autarquias e Fundações Públicas
99	Pessoas Jurídicas em Geral

Tabela 9 – Tipos de Arquivo do eSocial

Código	Descrição
S-1000	Informações do Empregador/Contribuinte
S-1005	Tabela de Estabelecimentos e Obras de Construção Civil
S-1010	Tabela de Rubricas
S-1020	Tabela de Lotações Tributárias
S-1030	Tabela de Cargos/Empregos Públicos
S-1040	Tabela de Funções/Cargos em Comissão
S-1050	Tabela de Horários/Turnos de Trabalho
S-1060	Tabela de Ambientes de Trabalho
S-1070	Tabela de Processos Administrativos/Judiciais
S-1080	Tabela de Operadores Portuários
S-1200	Remuneração do Trabalhador - RGPS
S-1202	Remuneração do Trabalhador - RPPS
S-1210	Pagamentos de Rendimentos do Trabalho
S-1220	Pagamentos a Beneficiários Não Identificados
S-1250	Aquisição de Produção Rural
S-1260	Comercialização da Produção Rural Pessoa Física
S-1270	Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários
S-1280	Informações Complementares aos Eventos Periódicos
S-1298	Reabertura dos Eventos Periódicos
S-1299	Fechamento dos Eventos Periódicos
S-1300	Contribuição Sindical Patronal
S-2100	Cadastramento Inicial do Vínculo
S-2190	Admissão de Trabalhador – Registro Preliminar
S-2200	Admissão de Trabalhador
S-2205	Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador
S-2206	Alteração de Contrato de Trabalho
S-2210	Comunicação de Acidente de Trabalho
S-2220	Monitoramento da saúde do trabalhador
S-2230	Afastamento Temporário
S-2240	Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco
S-2241	Insalubridade/Periculosidade/Aposentadoria Especial
S-2250	Aviso Prévio
S-2298	Reintegração
S-2299	Desligamento
S-2300	Trabalhador Sem Vínculo – Início
S-2305	Trabalhador Sem Vínculo - Alteração Contratual
S-2399	Trabalhador Sem Vínculo – Término
S-3000	Exclusão de Eventos
S-4000	Solicitação de Totalização de Eventos, Bases e Contribuições
S-5001	Totalização da Contribuição Previdenciária por Trabalhador
S-5002	Totalização do IRRF por Trabalhador
S-5011	Totalização da Contribuição Previdenciária por Empregador
S-5012	Totalização do IRRF por Empregador

Tabela 10 - Tipos de Lotação Tributária		
Cód.	Descrição	Preenchimento do campo {nrInsc}
01	Setor, departamento, estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos do contribuinte, inclusive administração, no caso de cooperativa de trabalho, obras próprias de construção civil da Pessoa Jurídica e dependências do próprio trabalhador (trabalho remoto).	Não preencher
02	Obra de Construção Civil (Empreitada Parcial ou Sub-empreitada)	CNO da Obra – A informação do CNPJ do Contratante/Proprietário do CNO é prestada nos sub-registros
03	Pessoa Física Tomadora de Serviços prestados mediante cessão de mão de obra, exceto contratante de cooperativa	CPF do contratante
04	Pessoa Jurídica Tomadora de Serviços prestados mediante cessão de mão de obra, exceto contratante de cooperativa, nos termos da lei 8.212/1991	CNPJ do Estabelecimento Contratante
05	Pessoa Jurídica Tomadora de Serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativa de trabalho, exceto aqueles prestados a entidade beneficente/isenta	CNPJ do Estabelecimento Contratante
06	Entidade beneficente/isenta Tomadora de Serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativa de trabalho;	CNPJ do Estabelecimento Contratante
07	Pessoa Física tomadora de Serviços prestados por Cooperados por intermédio de Cooperativa de Trabalho	CPF do contratante
08	Operador Portuário	CNPJ do Operador Portuário
09	Empresa Contratante de Avulsos não portuários por intermédio do Sindicato;	CNPJ da Empresa Contratante de Avulsos não portuários
10	Embarcação inscrita no Registro Especial Brasileiro (REB);	Não Preencher
21	Estabelecimento rural ou urbano da Pessoa Física (escritório, consultório, cartório etc) e obra própria de construção civil	Não preencher
24	Residência/Outros do Empregador Doméstico	Não preencher
90	Lotação fora do País.	Não preencher

Tabela 11 - Compatibilidade entre Categoria de Trabalhadores, Classificação Tributária e Tipos de Lotação														
Cód. Categ.	Classificação Tributária	Tipos de Lotação Tributária												
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	21	24	90
101	Todos	S	S	S	S	N	N	N	N	N	S	S	N	S
102	classTrib igual a [21,22]	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N
103	classTrib diferente de [22]	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
104	classTrib igual a [21,22]	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N
105	classTrib diferente de [21,22]	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N
106	classTrib diferente de [21,22]	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
201	classTrib igual a [09]	S	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N
202	classTrib igual a [10]	S	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N
301	classTrib igual a [85]	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S
302	classTrib diferente de [85]	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S
303	classTrib igual a [85]	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
305	classTrib diferente de [85,99]	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
306	classTrib igual a [85]	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
309	classTrib igual a [85]	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S
401	classTrib igual a [10,14]	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
410	classTrib igual [85,99]	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
701	Todos	S	S	S	S	N	N	N	N	N	N	S	N	N
711	Todos	S	S	S	S	N	N	N	N	N	N	S	N	N
721	ClassTrib diferente de [04,21,22]	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S
722	ClassTrib diferente de [04,21,22]	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S
723	classTrib diferente de [04,21,22]	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
731	ClassTrib igual a [99] e indCoop (evento S-1000) for igual a [1]	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	N	N	N
734	ClassTrib igual a [99] e indCoop (evento S-1000) for igual a [1]	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	N	N	N
738	ClassTrib igual a [99] e indCoop (evento S-1000) for igual a [2]	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
741	ClassTrib diferente de [04,21,22]	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
751	ClassTrib diferente de [04,21,22]	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
761	ClassTrib igual [08,10,14,99]	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
771	ClassTrib igual [85]	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
781	ClassTrib igual [80,99]	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
901	ClassTrib diferente de [22]	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N
902	ClassTrib diferente de [22]	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N

Tabela 12 - Compatibilidade entre Tipos de Lotação e Classificação Tributária																			
Código do Tipo de Lotação	Class. Tributária																		
	01	02	03	04	06	07	08	09	10	11	13	14	21	22	60	70	80	85	99
01	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	S	S	S	S	S
02	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	S	S	S	S	S
03	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S
04	S	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	S	N	S
05	S	S	S	N	S	S	N	N	S	N	N	S	N	N	N	S	S	S	S
06	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S
07	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S
08	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
09	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
10	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	N	N	S	S	S	S
21	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N
24	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	S	N	N	N	N	N
90	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S	S	S	S	S

Tabela 13 - Parte do corpo atingida

Código	Descrição
753030000	CRANIO (INCLUSIVE ENCEFALO)
753050000	OUVIDO (EXTERNO, MEDIO, INTERNO, AUDICAO E EQUILIBRIO)
753070100	OLHO (INCLUSIVE NERVO OTICO E VISAO)
753070300	NARIZ (INCLUSIVE FOSSAS NASAIS, SEIOS DA FACE E OLFATO)
753070500	BOCA (INCLUSIVE LABIOS, DENTES, LINGUA, GARGANTA E PALADAR)
753070700	MANDIBULA (INCLUSIVE QUEIXO)
753070800	FACE, PARTES MULTIPLAS (QUALQUER COMBINACAO DAS PARTES ACIMA)
753080000	CABECA, PARTES MULTIPLAS (QUALQUER COMBINACAO DAS PARTES ACIMA)
753090000	CABECA, NIC
753510000	BRACO (ENTRE O PUNHO A O OMBRO)
753510200	BRACO (ACIMA DO COTOVELO)
754000000	PESCOCO
755010400	COTOVELO
755010600	ANTEBRACO (ENTRE O PUNHO E O COTOVELO)
755030000	PUNHO
755050000	MAO (EXCETO PUNHO OU DEDOS)
755070000	DEDO
755080000	MEMBROS SUPERIORES, PARTES MULTIPLAS (QUALQUER COMBINACAO DAS PARTES ACIMA)
755090000	MEMBROS SUPERIORES, NIC
756020000	OMBRO
756030000	TORAX (INCLUSIVE ORGAOS INTERNOS)
756040000	DORSO (INCLUSIVE MUSCULOS DORSAIS, COLUNA E MEDULA ESPINHAL)
756050000	ABDOME (INCLUSIVE ORGAOS INTERNOS)
756060000	QUADRIS (INCLUSIVE PELVIS, ORGAOS PELVICOS E NADEGAS)
756070000	TRONCO, PARTE MULTIPLAS (QUALQUER COMBINACAO DAS PARTES ACIMA)
756090000	TRONCO, NIC
757010000	PERNA (ENTRE O TORNOZELO E A PELVIS)
757010200	COXA
757010400	JOELHO
757010600	PERNA (DO TORNOZELO, EXCLUSIVE, AO JOELHO, EXCLUSIVE)
757030000	ARTICULACAO DO TORNOZELO
757050000	PE (EXCETO ARTELHOS)
757070000	ARTELHO
757080000	MEMBROS INFERIORES, PARTES MULTIPLAS (QUALQUER COMBINACAO DAS PARTES ACIMA)
757090000	MEMBROS INFERIORES, NIC
758000000	PARTES MULTIPLAS - APLICA-SE QUANDO MAIS DE UMA PARTE IMPORTANTE DO CORPO FOR AFETADA, COMO POR EXEMPLO, UM BRACO E UMA PERNA
758500000	SISTEMAS E APARELHOS - APLICA-SE QUANDO O FUNCIONAMENTO DE TODO UM SISTEMA OU APARELHO DO CORPO HUMANO FOR AFETADO, SEM LESAO ESPECIFICA DE QUALQUER OUTRA PARTE, COMO NO CASO DO ENVENENAMENTO, ACAO CORROSIVA QUE AFETE ORGAOS INTERNOS, LESAO DOS CENTROS NERVOSOS, ETC. NAO SE APLICA QUANDO A LESAO SISTEMICA FOR PROVOCADA POR LESAO EXTERNA, COMO LESAO DORSAL QUE AFETE NERVOS DA MEDULA ESPINHAL.
758520000	APARELHO CIRCULATORIO
758530000	APARELHO RESPIRATORIO
758540000	SISTEMA NERVOSO
758550000	APARELHO DIGESTIVO
758560000	APARELHO GENITO-URINARIO
758570000	SISTEMA MUSCULO-ESQUELETICO
758590000	SISTEMAS E APARELHOS, NIC
759000000	LOCALIZAÇÃO DA LESÃO, NIC

Tabela 14 – Agente causador do Acidente de Trabalho

Código	Descrição
302010200	RUA E ESTRADA - SUPERFICIE UTILIZADA PARA SUSTENTAR PESSOAS
302010250	CALCADA OU CAMINHO PARA PEDESTRE - SUPERFICIE UTILIZADA PARA SUSTENTAR PESSOAS
302010300	PISO DE EDIFICIO - SUPERFICIE UTILIZADA PARA SUSTENTAR PESSOAS
302010350	ESCADA PERMANENTE CUJOS DEGRAUS PERMITEM APOIO INTEGRAL DO PE, DEGRAU - SUPERFICIE UTILIZADA PARA SUSTENTAR PESSOAS
302010400	RAMPA - SUPERFICIE UTILIZADA PARA SUSTENTAR PESSOAS
302010450	PASSARELA OU PLATAFORMA PERMANENTES - SUPERFICIE UTILIZADA PARA SUSTENTAR PESSOAS
302010500	PISO DE MINA - SUPERFICIE UTILIZADA PARA SUSTENTAR PESSOAS
302010550	CHAO - SUPERFICIE UTILIZADA PARA SUSTENTAR PESSOAS
302010600	PISO DE ANDAIME E PLATAFORMA DESMONTAVEL - SUPERFICIE UTILIZADA PARA SUSTENTAR PESSOAS
302010650	PISO DE VEICULO - SUPERFICIE UTILIZADA PARA SUSTENTAR PESSOAS
302010700	TELHADO
302010900	SUPERFICIE DE SUSTENTACAO, NIC - SUPERFICIE UTILIZADA PARA SUSTENTAR PESSOAS
302030900	ESCADA MOVEL OU FIXADA, NIC
302050100	EDIFICIO - EDIFICIO OU ESTRUTURA
302050200	DEPOSITO FIXO (TANQUE, SILO, PAIOL, ETC.) - EDIFICIO OU ESTRUTURA
302050300	CAIS, DOCA - EDIFICIO OU ESTRUTURA
302050400	DIQUE, BARRAGEM - EDIFICIO OU ESTRUTURA
302050500	PONTE, VIADUTO - EDIFICIO OU ESTRUTURA
302050600	ARQUIBANCADA, ESTADIO - EDIFICIO OU ESTRUTURA
302050700	ANDAIME, PLATAFORMA - EDIFICIO OU ESTRUTURA
302050800	TORRE, POSTE - EDIFICIO OU ESTRUTURA
302050900	EDIFICIO OU ESTRUTURA (EXCETO PISO, SUPERFICIE DE SUSTENTACAO OU AREA DE CIRCULACAO), NIC
302070100	ESCAVACAO (PARA EDIFICIO, ESTRADA, ETC.)
302070300	CANAL, FOSSO
302070500	POCO, ENTRADA, GALERIA, ETC., DE MINA
302070700	TUNEL
302070900	ESCAVACAO, FOSSO, TUNEL, NIC
302090000	SUPERFICIE E ESTRUTURA, NIC
303010040	MARTELO, MALHO, MARRETA- FERRAMENTA MANUAL SEM FORCA MOTRIZ
303010080	MACHADINHA, ENXO- FERRAMENTA MANUAL SEM FORCA MOTRIZ
303010120	FACA, FACAO- FERRAMENTA MANUAL SEM FORCA MOTRIZ
303010160	TESOURA, TESOURAO- FERRAMENTA MANUAL SEM FORCA MOTRIZ
303010200	FORMAO, CINZEL- FERRAMENTA MANUAL SEM FORCA MOTRIZ
303010240	SERRA, SERROTE- FERRAMENTA MANUAL SEM FORCA MOTRIZ
303010280	ALICATE, TORQUES, TENAZ- FERRAMENTA MANUAL SEM FORCA MOTRIZ
303010320	PLAINA- FERRAMENTA MANUAL SEM FORCA MOTRIZ
303010360	LIMA, GROSA- FERRAMENTA MANUAL SEM FORCA MOTRIZ
303010400	PUNCAO, PONTEIRO, VAZADOR, TALHADEIRA- FERRAMENTA MANUAL SEM FORCA MOTRIZ
303010440	PUA, TRADO, VERRUMA, MAQUINA DE FURAR MANUAL- FERRAMENTA MANUAL SEM FORCA MOTRIZ
303010480	CHAVE DE PARAFUSO- FERRAMENTA MANUAL SEM FORCA MOTRIZ
303010520	CHAVE DE PORCA OU DE ABERTURA REGULAVEL, CHAVE DE BOCA- FERRAMENTA MANUAL SEM FORCA MOTRIZ
303010560	ALAVANCA, PE-DE-CABRA- FERRAMENTA MANUAL SEM FORCA MOTRIZ
303010600	CORDA, CABO, CORRENTE- FERRAMENTA MANUAL SEM FORCA MOTRIZ
303010640	MACHADO- FERRAMENTA MANUAL SEM FORCA MOTRIZ
303010680	ENXADA, ENXADAO, SACHO- FERRAMENTA MANUAL SEM FORCA MOTRIZ
303010720	PA, CAVADEIRA- FERRAMENTA MANUAL SEM FORCA MOTRIZ
303010760	PICARETA- FERRAMENTA MANUAL SEM FORCA MOTRIZ
303010800	GARFO, ANCINHO, FORCADO- FERRAMENTA MANUAL SEM FORCA MOTRIZ
303010900	FERRAMENTA MANUAL SEM FORCA MOTRIZ, NIC

Tabela 14 – Agente causador do Acidente de Trabalho

Código	Descrição
303015050	MARTELETE, SOCADOR- FERRAMENTA PORTATIL COM FORCA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
303015100	TALHADEIRA- FERRAMENTA PORTATIL COM FORCA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
303015150	CORTADEIRA, GUILHOTINA- FERRAMENTA PORTATIL COM FORCA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
303015200	SERRA- FERRAMENTA PORTATIL COM FORCA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
303015250	PUNCAO, PONTEIRO, VAZADOR- FERRAMENTA PORTATIL COM FORCA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
303015300	PERFURATRIZ- FERRAMENTA PORTATIL COM FORCA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
303015350	REBITADEIRA- FERRAMENTA PORTATIL COM FORCA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
303015400	MAQUINA DE APARAFUSAR - FERRAMENTA PORTATIL COM FORCA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
303015450	ESMERIL- FERRAMENTA PORTATIL COM FORCA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
303015500	POLITRIZ, ENCEADEIRA- FERRAMENTA PORTATIL COM FORCA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
303015550	FERRO DE PASSAR- FERRAMENTA PORTATIL COM FORCA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
303015600	FERRAMENTA DE SOLDAGEM- FERRAMENTA PORTATIL COM FORCA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
303015650	MASARICO - FERRAMENTA PORTATIL COM FORCA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
303015700	FERRAMENTA ACIONADA POR EXPLOSIVO- FERRAMENTA PORTATIL COM FORCA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
303015750	JATO DE AREIA- FERRAMENTA PORTATIL COM FORCA MOTRIZ OU AQUECIMENTO
303015900	FERRAMENTA PORTATIL COM FORCA MOTRIZ OU AQUECIMENTO, NIC
303020040	SERRA - MAQUINA
303020080	TESOURA, GUILHOTINA, MAQUINA DE CORTAR - MAQUINA
303020120	LAMINADORA, CALANDRA - MAQUINA
303020160	FURADEIRA, BROQUEADEIRA, TORNO, FREZA - MAQUINA
303020200	PRENSA - MAQUINA
303020240	PLAINA, TUPIA - MAQUINA
303020280	MAQUINA DE FUNDIR, DE FORJAR, DE SOLDAR
303020320	BRITADOR, MOINHO - MAQUINA
303020360	MISTURADOR, BATEDEIRA, AGITADOR - MAQUINA
303020400	PENEIRA MECANICA, MAQUINA SEPARADORA - MAQUINA
303020440	POLITRIZ, LIXADORA, ESMERIL - MAQUINA
303020480	MAQUINA DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO DE ESTRADA
303020520	MAQUINA DE MINERACAO E PERFURACAO (DE TUNEL, POCO, ETC.)
303020560	MAQUINA AGRICOLA
303020600	MAQUINA TEXTIL
303020640	MAQUINA DE COSTURAR E DE PESPONTAR
303020680	MAQUINA DE IMPRIMIR
303020720	MAQUINA DE ESCRITORIO
303020760	MAQUINA DE EMBALAR OU EMPACOTAR
303020900	MAQUINA, NIC
303025300	TRANSPORTADOR POR GRAVIDADE
303025600	TRANSPORTADOR COM FORCA MOTRIZ
303025900	TRANSPORTADOR, NIC
303030050	GUINDASTE - EQUIPAMENTO DE GUINDAR
303030100	PONTE ROLANTE - EQUIPAMENTO DE GUINDAR
303030150	ELEVADOR - EQUIPAMENTO DE GUINDAR
303030200	ELEVADOR DE CACAMBA PARA MINERACAO - EQUIPAMENTO DE GUINDAR
303030250	PA MECANICA, DRAGA - EQUIPAMENTO DE GUINDAR
303030300	TALHA - EQUIPAMENTO DE GUINDAR
303030350	PAU DE CARGA - EQUIPAMENTO DE GUINDAR
303030400	MACACO (MECANICO, HIDRAULICO, PNEUMATICO) - EQUIPAMENTO DE GUINDAR
303030450	GUINCHO PNEUMATICO - EQUIPAMENTO DE GUINDAR
303030500	GUINCHO ELETRICO - EQUIPAMENTO DE GUINDAR
303030900	EQUIPAMENTO DE GUINDAR, NIC
303035300	CORREIA - DISPOSITIVO DE TRANSMISSAO DE ENERGIA MECANICA
303035400	CORRENTE, CORDA, CABO - DISPOSITIVO DE TRANSMISSAO DE ENERGIA MECANICA

Tabela 14 – Agente causador do Acidente de Trabalho

Código	Descrição
303035500	TAMBOR, POLIA, ROLDANA - DISPOSITIVO DE TRANSMISSAO DE ENERGIA MECANICA
303035600	EMBREAGEM DE FRICCAO - DISPOSITIVO DE TRANSMISSAO DE ENERGIA MECANICA
303035700	ENGRENAGEM - DISPOSITIVO DE TRANSMISSAO DE ENERGIA MECANICA
303035900	DISPOSITIVO DE TRANSMISSAO DE ENERGIA MECANICA, NIC
303040100	GERADOR - EQUIPAMENTO ELETRICO
303040200	CONDUTOR - EQUIPAMENTO ELETRICO
303040300	TRANSFORMADOR, CONVERSOR - EQUIPAMENTO ELETRICO
303040400	PAINEL DE CONTROLE, BARRAMENTO, CHAVE, INTERRUPTOR, DISJUNTOR, FUSIVEL - EQUIPAMENTO ELETRICO
303040500	REOSTATO, DISPOSITIVO DE PARTIDA E APARELHO DE CONTROLE, CAPACITOR, RETIFICADOR, BATERIA DE ACUMULADORES - EQUIPAMENTO ELETRICO
303040600	MOTOR ELETRICO - EQUIPAMENTO ELETRICO
303040700	EQUIPAMENTO MAGNETICO - EQUIPAMENTO ELETRICO
303040750	EQUIPAMENTO ELETROLITICO - EQUIPAMENTO ELETRICO
303040800	EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO ELETRICO - EQUIPAMENTO ELETRICO
303040900	EQUIPAMENTO ELETRICO, NIC
303045200	MOTOR (COMBUSTAO INTERNA, VAPOR)
303045400	BOMBA
303045600	TURBINA
303045900	MOTOR, BOMBA, TURBINA, NIC
303050200	CALDEIRA
303050400	VASO SOB PRESSAO (PARA LIQUIDO, GAS OU VAPOR)
303050600	TUBO SOB PRESSAO (MANGUEIRA OU TUBO PARA LIQUIDO, GAS OU VAPOR)
303050900	CALDEIRA, VASO SOB PRESSAO, NIC
303055200	CAIXAO PNEUMATICO - EQUIPAMENTO PARA TRABALHO EM AMBIENTE DE PRESSAO ANORMAL
303055400	ESCAFANDRO - EQUIPAMENTO PARA TRABALHO EM AMBIENTE DE PRESSAO ANORMAL
303055600	EQUIPAMENTO DE MERGULHO - EQUIPAMENTO PARA TRABALHO EM AMBIENTE DE PRESSAO ANORMAL
303055900	EQUIPAMENTO PARA TRABALHO EM AMBIENTE DE PRESSAO ANORMAL, NIC
303060000	FORNO, ESTUFA, RETORTA, AQUECEDOR DE AMBIENTE, FOGAO, ETC., EXCETO QUANDO A LESAO PRINCIPAL FOR CHOQUE ELETRICO OU ELETROPLESSAO - EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO
303065000	EQUIPAMENTO EMISSOR DE RADIACAO NAO IONIZANTE
303065300	EQUIPAMENTO DE ILUMINACAO - EQUIPAMENTO EMISSOR DE RADIACAO NAO IONIZANTE
303065600	ARCO ELETRICO - EQUIPAMENTO EMISSOR DE RADIACAO NAO IONIZANTE
303065900	EQUIPAMENTO EMISSOR DE RADIACAO NAO IONIZANTE, NIC
303066300	EQUIPAMENTO DE ILUMINACAO
303066600	ARCO ELETRICO
303070200	EQUIPAMENTO DE RAIOS X - EQUIPAMENTO OU SUBSTANCIA EMISSORES DE RADIACAO IONIZANTE
303070400	REATOR (INCLUI COMBUSTIVEL E RESIDUO) - EQUIPAMENTO OU SUBSTANCIA EMISSORES DE RADIACAO IONIZANTE
303070600	FONTE DE RADIOISOTOPO - EQUIPAMENTO OU SUBSTANCIA EMISSORES DE RADIACAO IONIZANTE
303070900	EQUIPAMENTO OU SUBSTANCIA EMISSORES DE RADIACAO IONIZANTE, NIC
303075100	BICICLETA
303075150	TRICICLO
303075200	MOTOCICLETA, MOTONETA
303075250	VEICULO RODOVIARIO MOTORIZADO
303075300	VEICULO SOBRE TRILHO
303075350	VEICULO AQUATICO
303075400	AERONAVE
303075450	EMPILHADEIRA
303075500	REBOCADOR MECANICO, MULA MECANICA
303075550	CARRO DE MAO
303075600	TRATOR

Tabela 14 – Agente causador do Acidente de Trabalho

Código	Descrição
303075650	VEICULO DE TERRAPLENAGEM
303075700	VEICULO DE TRACAO ANIMAL
303075750	VEICULO DESLISANTE
303075800	VEICULO FUNICULAR (TRACAO POR CABO)
303075900	VEICULO, NIC
303090000	FERRAMENTA, MAQUINA, EQUIPAMENTO, VEICULO, NIC
305004100	COMPOSTO METALICO (DE CHUMBO, MERCURIO, ZINCO, CADMIO, CROMO, ETC.)
305004150	COMPOSTO DE ARSENIO
305004200	GAS CARBONICO (DIOXIDO DE CARBONO, CO2)
305004250	MONOXIDO DE CARBONO (CO)
305004300	OXIDOS DE NITROGENIO (VAPORES NITROSOS)
305004350	ACIDO
305004400	ALCALI
305004450	COMPOSTO DE FOSFORO
305004500	DISSULFETO DE CARBONO
305004550	CIANETO OU COMPOSTO DE CIANOGENIO
305004600	ALCOOL
305004650	TETRAKLORETO DE CARBONO
305004700	COMPOSTO ORGANICO HALOGENADO (TRICLORETIENO, PERCLORETIENO, CLORETO DE METILO, SUBSTANCIAS REFRIGERANTES)
305004750	COMPOSTO AROMATICO (BENZOL, TOLUOL, XILOL, ANILINA, ETC.)
305004900	SUBSTANCIA QUIMICA, NIC
305008500	AGUA - USAR QUANDO O ESTADO IIQUIDO CONTRIBUIR PREPONDERANTEMENTE PARA A OCORRENCIA
305008900	LIQUIDO, NIC
305020000	PARTICULAS - NAO IDENTIFICADAS
305024100	PELE, CRINA, PELO, LA (EM BRUTO) - PRODUTO ANIMAL
305024300	PENA - PRODUTO ANIMAL
305024500	COURO CRU OU CURTIDO - PRODUTO ANIMAL
305024700	OSSO - PRODUTO ANIMAL
305024900	PRODUTO ANIMAL, NIC
305028000	MADEIRA (TORO, MADEIRA SERRADA, PRANCHAO, POSTE, BARROTE, RIPA E PRODUTO DE MADEIRA)
305032000	PRODUTO MINERAL METALICO - PRODUTO DE MINERACAO EM BRUTO OU BENEFICIADO, COMO MINERIO E CONCENTRADO DE MINERIO
305032500	METAL - INCLUI LIGA FERROSA E NAO FERROSA, TUBO, PLACA, PERFIL, TRILHO, VERGALHAO, ARAME, PORCA, REBITE, PREGO, ETC. INCLUI METAL FUNDI
305036000	PRODUTO MINERAL NAO METALICO - PRODUTO DE MINERACAO, ESCAVACAO, DESBARRANCAMENTO,ETC., COMO DETRITO, ARGILA, AREIA, CASCALHO, PEDRA, ET
305040100	PETROLEO BRUTO, BRUTO REDUZIDO
305040150	ASFALTO, ALCATRAO, PICHE
305040200	OLEO COMBUSTIVEL
305040250	PARAFINA, OLEO LUBRIFICANTE E DE CORTE, GRAXAS
305040300	GASOLEO, OLEO DIESEL
305040350	QUEROSENE
305040400	NAFTA E SOLVENTE DE NAFTA (ETER DE PETROLEO, ALCOOL MINERAL, SOLVENTE AROMATICO, ETC.)
305040450	GASOLINA (EXCETO QUANDO A OCORRENCIA FOR CAUSADA PREPONDERANTEMENTE POR COMPOSTO DE CHUMBO)
305040500	HIDROCARBONETO GASOSO (INCLUI GAS LIQUEFEITO, GAS ENCANADO DE NAFTA, GAS NATURAL)
305040600	CARVAO
305040650	COQUE
305040700	GAS ENCANADO DE CARVAO
305040900	PRODUTO DE PETROLEO E DE CARVAO, NIC
305044000	VIDRARIA, FIBRA DE VIDRO, LAMINA, ETC., EXCETO FRASCO, GARRAFA
305048000	CERAMICA

Tabela 14 – Agente causador do Acidente de Trabalho

Código	Descrição
305048300	TIJOLO E TELHA - CERAMICA
305048400	LOUCA DE MESA E OUTROS UTENSILIOS (DE PORCELANA, BARRO,ETC.) - CERAMICA
305048500	TUBO, MANILHA - CERAMICA
305048600	REVESTIMENTO CERAMICO (AZULEJO, MOSAICO, ETC.) - CERAMICA
305048700	LOUCA SANITARIA (PIA, VASO SANITARIO, ETC.) - CERAMICA
305048900	CERAMICA, NIC
305052000	TEXTEIS - INCLUI FIBRAS ANIMAIS APOS O PRIMEIRO DESENGORDURAMENTO E LIMPEZA, FIBRAS VEGETAIS E SINTETICAS (EXCETO VIDRO), FIO, LINHA, T
305056000	PLASTICO - INCLUI PO, FOLHA, TREFILADO, BARRA, PERFIL, ETC., NAO INCLUINDO PRODUTO A SER USADO NO FABRICO DE PLASTICO
305060000	PAPEL E PASTA PARA PAPEL
305064000	PRODUTOS ALIMENTICIOS INCLUI CARNE LEITE E DERIVADOS LEGUMES FRUTAS CERAIIS E DERIVADOS
305064300	CARNE E DERIVADOS - INCLUSIVE DE ORIGEM ANIMAL
305064400	LEITE E DERIVADOS - INCLUSIVE DE ORIGEM ANIMAL
305064500	LEGUME, VERDURA E DERIVADOS
305064600	FRUTA E DERIVADOS
305064700	CEREAL E DERIVADOS
305064900	PRODUTO ALIMENTICIO - INCLUSIVE DE ORIGEM ANIMAL, NIC
305068300	MEDICAMENTO EM GERAL (EXCETO PRODUTO BIOLOGICO)
305068600	PRODUTO BIOLOGICO (SORO, TOXINA, ANTITOXINA, VACINA, PLASMA) - MEDICAMENTO
305072000	PRODUTO DE LIMPEZA, SABAO, DETERGENTE
305076000	SUCATA, ENTULHO, RESIDUO
305090000	SUBSTANCIA QUIMICA, MATERIAL, PRODUTO, NIC
306020000	ANIMAL VIVO
306040000	VEGETAL - PLANTA, ARVORE, EM ESTADO NATURAL, NAO BENEFICIADA (NAO INCLUI GRAO DEBULHADO, FRUTO COLHIDO, TORO MESMO COM GALHO)
306060000	AGENTE INFECCIOSO OU PARASITARIO - INCLUI BACTERIA, FUNGO, ORGANISMO PARASITARIO, VIRUS, ETC., NAO INCLUINDO PRODUTO QUIMICO, PREPARADO
306090000	SER VIVO, NIC
307030100	CADEIRA BANCO - MOBILIARIO E ACESSORIOS
307030200	MESA, CARTEIRA, EXCETO MESA ELASTICA DESMONTAVEL - MOBILIARIO E ACESSORIOS
307030250	MESA ELASTICA DESMONTAVEL - MOBILIARIO E ACESSORIOS
307030300	BALCAO, BANCADA - MOBILIARIO E ACESSORIOS
307030400	ARQUIVO, FICHARIO, ESTANTE - MOBILIARIO E ACESSORIOS
307030500	TAPETE, FORRACAO DE PISO, CAPACHO - MOBILIARIO E ACESSORIOS
307030600	LUMINARIA, GLOBO, IAMPADA - MOBILIARIO E ACESSORIOS
307030900	MOBILIARIO E ACESSORIOS, NIC
307040100	CAIXA, ENGRADADO, CAIXOTE - EMBALAGEM, RECIPIENTE, VAZIO OU CHEIO
307040300	FRASCO, GARRAFA - EMBALAGEM, RECIPIENTE, VAZIO OU CHEIO
307040500	BARRIL, BARRICA, BARRILETE, TAMBOR - EMBALAGEM, RECIPIENTE, VAZIO OU CHEIO
307040700	TANQUE, CILINDRO (TRANSPORTAVEIS E NAO SOB PRESSAO) - EMBALAGEM, RECIPIENTE, VAZIO OU CHEIO
307040900	EMBALAGEM E RECIPIENTE, VAZIO OU CHEIO, NIC
307050900	VESTUARIO, NIC
307070000	AREA OU AMBIENTE DE TRABALHO - O AGENTE DO ACIDENTE OCORRIDO EM CONSEQUENCIA DE FENOMENO ATMOSFERICO, METEORO, ETC., ASSIM COMO DA ACAO DA RADIACAO SOLAR, DEVERA SER INCLUIDO NESTE ITEM
309000000	AGENTE DO ACIDENTE, NIC
309500000	AGENTE DO ACIDENTE INEXISTENTE
354000000	ENERGIA
354010300	PRESSAO AMBIENTE ALTA TRABALHO EM CAIXAO PNEUMATICO MERGULHO
354010600	PRESSAO AMBIENTE BAIXA AR RAREFEITO
354020000	RUIDO
354040000	FOGO CHAMA MATERIAL INCANDESCENTE OU QUENTE FUMACA
354050300	TEMPERATURA AMBIENTE NAO INCLUI A DE OBJETO OU SUBSTANCIA QUENTE
355016000	AERODISPERSOIDES

Tabela 14 – Agente causador do Acidente de Trabalho

Código	Descrição
355016600	NEBLINA
355016800	GAS E VAPOR

Tabela 15 – Agente Causador / Situação Geradora de Doença Profissional	
Código	Descrição
200004300	IMPACTO DE PESSOA CONTRA OBJETO PARADO. APLICA-SE A CASOS EM QUE A LESAO FOI PRODUZIDA POR IMPACTO DA PESSOA ACIDENTADA CONTRA A FONTE
200004600	IMPACTO DE PESSOA CONTRA OBJETO EM MOVIMENTO. APLICA-SE A CASOS EM QUE A LESAO FOI PRODUZIDA POR IMPACTO DA PESSOA ACIDENTADA CONTRA A
200008300	IMPACTO SOFRIDO POR PESSOA, DE OBJETO QUE CAI. APLICA-SE A CASOS EM QUE A LESAO FOI PRODUZIDA POR IMPACTO ENTRE O ACIDENTADO E A FONTE
200008600	IMPACTO SOFRIDO POR PESSOA, DE OBJETO PROJETADO. APLICA-SE A CASOS EM QUE A LESAO FOI PRODUZIDA POR IMPACTO ENTRE O ACIDENTADO E A FONT
200008900	IMPACTO SOFRIDO POR PESSOA, NIC. APLICA-SE A CASOS EM QUE A LESAO FOI PRODUZIDA POR IMPACTO ENTRE O ACIDENTADO E A FONTE DA LESAO, TEND
200012200	QUEDA DE PESSOA COM DIFERENCA DE NIVEL DE ANDAIME, PASSAGEM, PLATAFORMA, ETC. APLICA-SE A CASOS EM QUE A LESAO FOI PRODUZIDA POR IMPACT
200012300	QUEDA DE PESSOA COM DIFERENCA DE NIVEL DE ESCADA MOVEL OU FIXADA CUJOS DEGRAUS NAO PERMITEM O APOIO INTEGRAL DO PE. APLICA-SE A CASOS E
200012400	QUEDA DE PESSOA COM DIFERENCA DE NIVEL DE MATERIAL EMPILHADO. APLICA-SE A CASOS EM QUE A LESAO FOI PRODUZIDA POR IMPACTO ENTRE O ACIDEN
200012500	QUEDA DE PESSOA COM DIFERENCA DE NIVEL DE VEICULO. APLICA-SE A CASOS EM QUE A LESAO FOI PRODUZIDA POR IMPACTO ENTRE O ACIDENTADO E A FO
200012600	QUEDA DE PESSOA COM DIFERENCA DE NIVEL EM ESCADA PERMANENTE CUJOS DEGRAUS PERMITEM APOIO INTEGRAL DO PE. APLICA-SE A CASOS EM QUE A LES
200012700	QUEDA DE PESSOA COM DIFERENCA DE NIVEL EM POCO, ESCAVACAO, ABERTURA NO PISO, ETC, (DA BORDA DO ABERTURA). APLICA-SE A CASOS EM QUE A LE
200012900	QUEDA DE PESSOA COM DIFERENCA DE NIVEL, NIC. APLICA-SE A CASOS EM QUE A LESAO FOI PRODUZIDA POR IMPACTO ENTRE O ACIDENTADO E A FONTE DA
200016300	QUEDA DE PESSOA EM MESMO NIVEL EM PASSAGEM OU SUPERFICIE DE SUSTENTACAO APLICA-SE A CASOS EM QUE A LESAO FOI PRODUZIDA POR IMPACTO ENTR
200016600	QUEDA DE PESSOA EM MESMO NIVEL SOBRE OU CONTRA ALGUMA COISA. APLICA-SE A CASOS EM QUE A LESAO FOI PRODUZIDA POR IMPACTO ENTRE O ACIDENT
200016900	QUEDA DE PESSOA EM MESMO NIVEL, NIC. APLICA-SE A CASOS EM QUE A LESAO FOI PRODUZIDA POR IMPACTO ENTRE O ACIDENTADO E UM OBJETO EXTERNO,
200020100	APRISIONAMENTO EM, SOB OU ENTRE OBJETOS EM MOVIMENTO CONVERGENTE (CALANDRA) OU DE ENCAIXE. APLICA-SE A CASOS, SEM IMPACTO, EM QUE A LES
200020300	APRISIONAMENTO EM, SOB OU ENTRE UM OBJETO PARADO E OUTRO EM MOVIMENTO. APLICA-SE A CASOS, SEM IMPACTO, EM QUE A LESAO FOI PRODUZIDA POR
200020500	APRISIONAMENTO EM, SOB OU ENTRE DOIS OU MAIS OBJETOS EM MOVIMENTO (SEM ENCAIXE). APLICA-SE A CASOS, SEM IMPACTO, EM QUE A LESAO FOI PRO
200020700	APRISIONAMENTO EM, SOB OU ENTRE DESABAMENTO OU DESMORONAMENTO DE EDIFICACAO, BARREIRA, ETC. APLICA-SE A CASOS, SEM IMPACTO, EM QUE A LE
200020900	APRISIONAMENTO EM, SOB OU ENTRE, NIC. APLICA-SE A CASOS, SEM IMPACTO, EM QUE A LESAO FOI PRODUZIDA POR COMPRESSAO, PINCAMENTO OU ESMAGA
200024300	ATRITO OU ABRASAO POR ENCOSTAR, PISAR, AJOELHAR OU SENTAR EM OBJETO (NAO EM VIBRACAO). (APLICA-SE A CASOS, SEM IMPACTO, EM QUE A LESAO
200024400	ATRITO OU ABRASAO POR MANUSEAR OBJETO (NAO EM VIBRACAO) - APLICA-SE A CASOS, SEM IMPACTO, EM QUE A LESAO FOI PRODUZIDA POR PRESSAO, VIB
200024500	ATRITO OU ABRASAO POR OBJETO EM VIBRACAO - APLICA-SE A CASOS, SEM IMPACTO, EM QUE A LESAO FOI PRODUZIDA POR PRESSAO, VIBRACAO OU ATRITO
200024600	ATRITO OU ABRASAO POR CORPO ESTRANHO NO OLHO - APLICA-SE A CASOS, SEM IMPACTO, EM QUE A LESAO FOI PRODUZIDA POR PRESSAO, VIBRACAO OU AT
200024700	ATRITO OU ABRASAO POR COMPRESSAO REPETITIVA - APLICA-SE A CASOS, SEM IMPACTO, EM QUE A LESAO FOI PRODUZIDA POR PRESSAO, VIBRACAO OU ATR
200024900	ATRITO OU ABRASAO, NIC - APLICA-SE A CASOS, SEM IMPACTO, EM QUE A LESAO FOI PRODUZIDA POR PRESSAO, VIBRACAO OU ATRITO ENTRE O ACIDENTAD
200028300	REACAO DO CORPO A SEUS MOVIMENTOS - MOVIMENTO INVOLUNTARIO (ESCORREGAO SEM QUEDA, ETC.) - (APLICA-SE A CASOS, SEM IMPACTO, EM QUE A LES
200028600	REACAO DO CORPO A SEUS MOVIMENTOS - MOVIMENTO VOLUNTARIO - (APLICA-SE A CASOS, SEM IMPACTO, EM QUE A LESAO FOI CAUSADA EXCLUSIVAMENTE P
200032200	ESFORCO EXCESSIVO AO ERGUER OBJETO - VER EXPLICACOES DA CLASSIFICACAO

Tabela 15 – Agente Causador / Situação Geradora de Doença Profissional	
Código	Descrição
	ANTERIOR (200028000)
200032400	ESFORÇO EXCESSIVO AO EMPURRAR OU PUXAR OBJETO - VER EXPLICAÇÕES DA CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR (200028000)
200032600	ESFORÇO EXCESSIVO AO MANEJAR, SACUDIR OU ARREMESSAR OBJETO - VER EXPLICAÇÕES DA CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR (200028000)
200032900	ESFORÇO EXCESSIVO, NIC - VER EXPLICAÇÕES DA CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR (200028000)
200036000	EXPOSIÇÃO A ENERGIA ELÉTRICA - APLICA-SE SOMENTE A CASOS SEM IMPACTO, EM QUE A LESÃO CONSISTE EM CHOQUE ELÉTRICO, QUEIMADURA OU ELETROP
200040300	CONTATO COM OBJETO OU SUBSTÂNCIA A TEMPERATURA MUITO ALTA - (APLICA-SE SOMENTE A CASOS, SEM IMPACTO, EM QUE A LESÃO CONSISTE EM QUEIMA)
200040600	CONTATO COM OBJETO OU SUBSTÂNCIA A TEMPERATURA MUITO BAIXA - (APLICA-SE SOMENTE A CASOS, SEM IMPACTO, EM QUE A LESÃO CONSISTE EM QUEIM)
200044300	EXPOSIÇÃO A TEMPERATURA AMBIENTE ELEVADA - (NÃO SE APLICA-SE AOS CASOS DE LESÃO PROVENIENTE DE EXPOSIÇÃO A RADIAÇÃO SOLAR OU OUTRAS RAD)
200044600	EXPOSIÇÃO A TEMPERATURA AMBIENTE BAIXA - (NÃO SE APLICA-SE AOS CASOS DE LESÃO PROVENIENTE DE EXPOSIÇÃO A RADIAÇÃO SOLAR OU OUTRAS RADIA)
200048200	INALAÇÃO DE SUBSTÂNCIA CAUSTICA, TOXICA OU NOCIVA - (APLICA-SE SOMENTE A CASOS, SEM IMPACTO, EM QUE A LESÃO FOI PROVOCADA POR INALAÇÃO,
200048400	INGESTÃO DE SUBSTÂNCIA CAUSTICA, TOXICA OU NOCIVA - (APLICA-SE SOMENTE A CASOS, SEM IMPACTO, EM QUE A LESÃO FOI PROVOCADA POR INALAÇÃO,
200048600	ABSORÇÃO(POR CONTATO) DE SUBSTÂNCIA CAUSTICA, TOXICA OU NOCIVA - (APLICA-SE SOMENTE A CASOS, SEM IMPACTO, EM QUE A LESÃO FOI PROVOCADA)
200048900	INALAÇÃO, INGESTÃO E ABSORÇÃO, NIC - (APLICA-SE SOMENTE A CASOS, SEM IMPACTO, EM QUE A LESÃO FOI PROVOCADA POR INALAÇÃO, ABSORÇÃO OU IN
200052000	IMERSÃO - APLICA-SE AOS ACIDENTES QUE TEM POR CONSEQUÊNCIA O AFOGAMENTO.
200056000	EXPOSIÇÃO A RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE - APLICA-SE A CASOS EM QUE AS LESÕES SÃO PROVOCADAS POR EXPOSIÇÃO A RADIAÇÃO SOLAR OU OUTRAS RADIAÇÃO
200060000	EXPOSIÇÃO A RADIAÇÃO IONIZANTE
200064000	EXPOSIÇÃO AO RUÍDO
200068000	EXPOSIÇÃO A VIBRAÇÃO
200072300	EXPOSIÇÃO A PRESSÃO AMBIENTE ELEVADA
200072600	EXPOSIÇÃO A PRESSÃO AMBIENTE BAIXA
200076200	EXPOSIÇÃO A POLUIÇÃO DA ÁGUA
200076400	EXPOSIÇÃO A POLUIÇÃO DO AR
200076600	EXPOSIÇÃO A POLUIÇÃO DO SOLO
200076900	EXPOSIÇÃO A POLUIÇÃO, NIC
200080200	ATAQUE DE SER VIVO POR MORDEDURA, PICADA, CHIFRADA, COICE, ETC., NÃO SE APLICANDO NO CASO DE HAVER PECONHA OU TRANSMISSÃO DE DOENÇA
200080400	ATAQUE DE SER VIVO COM PECONHA
200080600	ATAQUE DE SER VIVO COM TRANSMISSÃO DE DOENÇA
200080900	ATAQUE DE SER VIVO (INCLUSIVE DO HOMEM), NIC
200080901	CONTATO COM PESSOAS DOENTES OU MATERIAL INFECTO CONTAGIANTE AGENTES BIOLÓGICOS
209000000	TIPO, NIC
209500000	TIPO INEXISTENTE

Tabela 16 – Situação Geradora do Acidente de Trabalho

Código	Descrição
200004300	IMPACTO DE PESSOA CONTRA OBJETO PARADO
200004600	IMPACTO DE PESSOA CONTRA OBJETO EM MOVIMENTO
200008300	IMPACTO SOFRIDO POR PESSOA DE OBJETO QUE CAI
200008600	IMPACTO SOFRIDO POR PESSOA DE OBJETO PROJETADO
200008900	IMPACTO SOFRIDO POR PESSOA, NIC
200012200	QUEDA DE PESSOA COM DIFERENÇA DE NIVEL DE ANDAIME, PASSAGEM, PLATAFORMA, ETC
200012300	QUEDA DE PESSOA COM DIFERENÇA DE NIVEL DE ESCADA MOVEL OU FIXADA CUJOS DEGRAUS
200012400	QUEDA DE PESSOA COM DIFERENÇA DE NIVEL DE MATERIAL EMPILHADO
200012500	QUEDA DE PESSOA COM DIFERENÇA DE NIVEL DE VEICULO
200012600	QUEDA DE PESSOA COM DIFERENÇA DE NIVEL EM ESCADA PERMANENTE CUJOS DEGRAUS
200012700	QUEDA DE PESSOA COM DIFERENÇA DE NIVEL EM POCO, ESCAVACAO, ABERTURA NO PISO, ETC.
200012900	QUEDA DE PESSOA COM DIFERENÇA DE NIVEL, NIC
200016300	QUEDA DE PESSOA EM MESMO NIVEL EM PASSAGEM OU SUPERFICIE DE SUSTENTACAO
200016600	QUEDA DE PESSOA EM MESMO NIVEL SOBRE OU CONTRA ALGUMA COISA
200016900	QUEDA DE PESSOA EM MESMO NIVEL, NIC
200020100	APRISIONAMENTO EM, SOBRE OU ENTRE OBJETOS EM MOVIMENTO CONVERGENTE
200020300	APRISIONAMENTO EM, SOBRE OU ENTRE OBJETO PARADO E OUTRO EM MOVIMENTO
200020500	APRISIONAMENTO EM, SOBRE OU ENTRE DOIS OU MAIS OBJETOS EM MOVIMENTO
200020700	APRISIONAMENTO EM, SOBRE OU ENTRE DESABAMENTO OU DESMORONAMENTO
200020900	APRISIONAMENTO EM, SOB OU ENTRE, NIC
200024300	ATRITO OU ABRASAO POR ENCOSTAR, PISAR, AJOELHAR OU SENTAR EM OBJETO
200024400	ATRITO OU ABRASAO POR MANUSEAR OBJETO
200024500	ATRITO OU ABRASAO POR OBJETO EM VIBRACAO
200024600	ATRITO OU ABRASAO POR CORPO ESTRANHO NO OLHO
200024700	ATRITO OU ABRASAO POR COMPRESSAO REPETITIVA
200024900	ATRITO OU ABRASAO, NIC
200028300	REACAO DO CORPO A MOVIMENTO INVOLUNTARIO
200028600	REACAO DO CORPO A MOVIMENTO VOLUNTARIO
200032200	ESFORCO EXCESSIVO AO ERGUER OBJETO
200032400	ESFORCO EXCESSIVO AO EMPURRAR OU PUXAR OBJETO
200032600	ESFORCO EXCESSIVO AO MANEJAR, SACUDIR OU ARREMESSAR OBJETO
200032900	ESFORCO EXCESSIVO, NIC
200036000	ELETRICA, EXPOSICAO A ENERGIA
200040300	TEMPERATURA MUITO ALTA, CONTATO COM OBJETO OU SUBSTANCIA A
200040600	TEMPERATURA MUITO BAIXA, CONTATO COM OBJETO OU SUBSTANCIA A
200044300	TEMPERATURA AMBIENTE ELEVADA, EXPOSICAO A
200044600	TEMPERATURA AMBIENTE BAIXA, EXPOSICAO A
200048200	INALACAO DE SUBSTANCIA CAUSTICA, TOXICA OU NOCIVA
200048400	INGESTAO DE SUBSTANCIA CAUSTICA...
200048600	ABSORCAO DE SUBSTANCIA CAUSTICA
200048900	INALACAO, INGESTAO OU ABSORCAO, NIC
200052000	IMERSAO
200056000	RADIACAO NAO IONIZANTE, EXPOSICAO A
200060000	RADIACAO IONIZANTE, EXPOSICAO A
200064000	RUIDO, EXPOSICAO A
200068000	VIBRACAO, EXPOSICAO A
200072000	PRESSAO AMBIENTE, EXPOSICAO A
200072300	EXPOSICAO A PRESSAO AMBIENTE ELEVADA
200072600	EXPOSICAO A PRESSAO AMBIENTE BAIXA
200076200	POLUICAO DA AGUA, ACAO DA (EXPOSIÇÃO À POLUIÇÃO DA ÁGUA)
200076400	POLUICAO DO AR, ACAO DA (EXPOSIÇÃO À POLUIÇÃO DO AR)
200076600	POLUICAO DO SOLO, ACAO DA (EXPOSIÇÃO À POLUIÇÃO DO SOLO)
200076900	POLUICAO, NIC, EXPOSICAO A (EXPOSIÇÃO À POLUIÇÃO, NIC)
200080200	ATAQUE DE SER VIVO POR MORDEDURA, PICADA, CHIFRADA, COICE, ETC.

Tabela 16 – Situação Geradora do Acidente de Trabalho

Código	Descrição
200080400	ATAQUE DE SER VIVO COM PECONHA
200080600	ATAQUE DE SER VIVO COM TRANSMISSAO DE DOENCA
200080900	ATAQUE DE SER VIVO, NIC
209000000	TIPO, NIC
209500000	TIPO INEXISTENTE

Tabela 17 – Descrição da Natureza da Lesão

Código	Descrição
702000000	LESAO IMEDIATA
702005000	ESCORIACAO, ABRASAO (FERIMENTO SUPERFICIAL)
702010000	CORTE, LACERACAO, FERIDA CONTUSA, PUNCTURA (FERIDA ABERTA)
702015000	CONTUSAO, ESMAGAMENTO (SUPERFICIE CUTANEA INTACTA)
702020000	DISTENSAO, TORCAO
702025000	INFLAMACAO DE ARTICULACAO, TENDAO OU MUSCULO - INCLUI SINOVITE, TENOSSIONOVITE, ETC. NAO INCLUI DISTENSAO, TORCAO OU SUAS CONSEQUENCIAS
702030000	LUXACAO
702035000	FRATURA
702040000	QUEIMADURA OU ESCALDADURA - EFEITO DE TEMPERATURA ELEVADA. EFEITO DO CONTATO COM SUBSTANCIA QUENTE. INCLUI QUEIMADURA POR ELETRICIDADE,
702042000	QUEIMADURA QUIMICA (LESAO DE TECIDO PROVOCADA PELA ACAO CORROSIVA DE PRODUTO QUIMICO, SUAS EMANACOES, ETC.)
702045000	EFEITO DE RADIACAO (IMEDIATO) - QUEIMADURA DE SOL E TODA FORMA DE LESAO DE TECIDO, OSSO OU FLUIDO ORGANICO, POR EXPOSICAO A RADIACAO
702048000	CONGELAMENTO, GELADURA E OUTROS EFEITOS DA EXPOSICAO A BAIXA TEMPERATURA
702050000	ASFIXIA, ESTRANGULAMENTO, AFOGAMENTO
702055000	INTERMACAO, INSOLACAO, CAIBRA, EXAUSTAO E OUTROS EFEITOS DA TEMPERATURA AMBIENTE ELEVADA - NAO INCLUI QUEIMADURA DE SOL OU OUTROS EFEIT
702060000	CHOQUE ELETRICO E ELETROPLESSAO (ELETROCUSSAO)
702065000	HERNIA DE QUALQUER NATUREZA, RUPTURA
702070000	AMPUTACAO OU ENUCLEACAO
702075000	PERDA OU DIMINUICAO DE SENTIDO (AUDICAO, VISAO, OLFATO, PALADAR E TATO, DESDE QUE NAO SEJA SEQUELA DE OUTRA LESAO)
702080000	CONCUSSAO CEREBRAL
702090000	LESAO IMEDIATA, NIC
704020000	DOENCA CONTAGIOSA OU INFECCIOSA (TUBERCULOSE, BRUCELOSE, ETC.)
704030000	PNEUMOCONIOSE (SILICOSE, ASBESTOSE, ETC.)
704040000	DERMATOSE (ERUPCAO, INFLAMACAO DA PELE, INCLUSIVE FURUNCULO, ETC.). GERALMENTE PROVOCADA PELO CONTATO DIRETO COM SUBSTANCIAS OU AGENTES
704050000	ENVENENAMENTO SISTEMICO - CONDICAO MORBIDA SISTEMICA PROVOCADA POR INALACAO, INGESTAO OU ABSORCAO CUTANEA DE SUBSTANCIA TOXICA, QUE AFE
704060000	PERDA OU DIMINUICAO MEDIATAS DE SENTIDO (AUDICAO, VISAO, OLFATO, PALADAR E TATO, DESDE QUE NAO SEJA SEQUELA DE OUTRA LESAO)
704070000	EFEITO DE RADIACAO (MEDIATO) - QUEIMADURA DO SOL E TODA FORMA DE LESAO DE TECIDO, OSSO, OU FLUIDO ORGANICO POR EXPOSICAO A RADIACAO
704090000	DOENCA, NIC
706050000	LESOES MULTIPLAS
706090000	OUTRAS LESÕES, NIC

Tabela 18 - Motivos de Afastamento

Cód.	Descrição
01	Acidente/Doença do trabalho
02	Novo afastamento decorrente do mesmo acidente/doença do trabalho dentro de 60 dias
03	Acidente/Doença não relacionada ao trabalho
04	Novo afastamento decorrente do mesmo acidente/doença não relacionado ao trabalho dentro de 60 dias
05	Afastamento/licença prevista em regime próprio (estatuto), sem remuneração
06	Aposentadoria por invalidez
07	Acompanhamento - Licença para acompanhamento de membro da família enfermo
08	Afastamento do empregado para participar de atividade do Conselho Curador do FGTS – art. 65, §6º, Dec. 99.684/90 (Regulamento do FGTS)
10	Afastamento/licença prevista em regime próprio (estatuto), com remuneração
11	Cárcere
12	Cargo Eletivo - Candidato a cargo eletivo - Lei 7.664/1988. art. 25, parágrafo único - Celetistas em geral
13	Cargo Eletivo - Candidato a cargo eletivo - Lei 7.664/1988. art. 25, parágrafo único - Servidor público, estatutário ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, das fundações instituídas pelo Poder Público, e ao empregado de empresas concessionárias de serviços públicos
14	Cessão
15	Gozo de férias - Afastamento temporário para o gozo de férias
16	Licença remunerada - Liberalidade da empresa ou Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho
17	Licença Maternidade - 120 dias
18	Licença Maternidade - a partir de 120 dias até 180 dias
19	Licença Maternidade - Afastamento temporário por motivo de aborto não criminoso
20	Licença Maternidade - Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade decorrente de adoção ou guarda judicial de criança
21	Licença não remunerada ou Sem Vencimento
22	Mandato Eleitoral - Afastamento temporário para o exercício de mandato eleitoral, sem remuneração
23	Mandato Eleitoral - Afastamento temporário para o exercício de mandato eleitoral, com remuneração
24	Mandato Sindical - Afastamento temporário para exercício de mandato sindical
25	Mulher vítima de violência - Lei 11.340/2006 - art. 9º §2º, II - Lei Maria da Penha
26	Participação de empregado no Conselho Nacional de Previdência Social–CNPS (art. 3º, Lei 8.213/1991)
27	Qualificação - Afastamento por suspensão do contrato de acordo com o art 476-A da CLT
28	Representante Sindical - Afastamento pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro
29	Serviço Militar - Afastamento temporário para prestar serviço militar obrigatório;
30	Suspensão disciplinar - CLT, art. 474
31	Servidor Público em Disponibilidade

Tabela 19 – Motivos de Desligamento

Cód.	Descrição
01	Rescisão com justa causa, por iniciativa do empregador
02	Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador
03	Rescisão antecipada do contrato a termo por iniciativa do empregador
04	Rescisão antecipada do contrato a termo por iniciativa do empregado
05	Rescisão por culpa recíproca
06	Rescisão por término do contrato a termo
07	Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado
08	Rescisão do contrato de trabalho por interesse do(a) empregado(a), nas hipóteses previstas nos artigos 394 e 483, §§ 1º e 2º da CLT
09	Falecimento provocado por acidente de trabalho
10	Falecimento do empregado provocado por outros motivos, exceto acidente de trabalho
11	Transferência de empregado para empresa do mesmo grupo empresarial que tenha assumido os encargos trabalhistas, sem que tenha havido rescisão do contrato de trabalho
12	Transferência de empregado da empresa consorciada para o consórcio que tenha assumido os encargos trabalhistas, e vice-versa, sem que tenha havido rescisão do contrato de trabalho
13	Transferência de empregado de empresa ou consórcio, para outra empresa ou consórcio que tenha assumido os encargos trabalhistas por motivo de sucessão (fusão, cisão ou incorporação), sem que tenha havido rescisão do contrato de trabalho
14	Rescisão do contrato de trabalho por encerramento da empresa, de seus estabelecimentos ou supressão de parte de suas atividades, ou morte do empregador individual
15	Demissão de Aprendiz por Desempenho Insuficiente ou Inadaptação
16	Declaração de nulidade do contrato de trabalho por infringência ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário
17	Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho, reconhecida pela Justiça do Trabalho
18	Aposentadoria Compulsória (somente para categorias de trabalhadores 301 a 306)
19	Aposentadoria por idade (somente para categorias de trabalhadores 301 a 306)
20	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição (somente categorias de trabalhadores 301 a 306)
21	Reforma Militar (somente para categorias de trabalhadores 301 a 306)
22	Reserva Militar (somente para categorias de trabalhadores 301 a 306)
23	Exoneração (somente para categorias de trabalhadores 301 a 306)
24	Demissão (somente para categorias de trabalhadores 301 a 306)
25	Vacância para assumir outro cargo efetivo (somente para categorias de trabalhadores 301 a 306)
26	Rescisão do contrato de trabalho por paralisação temporária ou definitiva da empresa, estabelecimento ou parte das atividades motivada por atos de autoridade municipal, estadual ou federal
27	Rescisão por motivo de força maior

Tabela 20 - Tipos de Logradouros

Código	Descrição
AER	Aeroporto
AL	Alameda
A	Área
AV	Avenida
BAL	Balneário
BL	Bloco
CPO	Campo
CH	Chácara
COL	Colônia
COND	Condomínio
CJ	Conjunto
DT	Distrito
ESP	Esplanada
ETC	Estação
EST	Estrada
FAV	Favela
FAZ	Fazenda
FRA	Feira
GAL	Galeria
GJA	Granja
JD	Jardim
LD	Ladeira
LGO	Lago
LGA	Lagoa
LRG	Largo
LOT	Loteamento
MRO	Morro
NUC	Núcleo
O	Outros
PRQ	Parque
PSA	Passarela
PAT	Pátio
PC	Praça
PR	Praia
Q	Quadra
REC	Recanto
RES	Residencial
ROD	Rodovia
R	Rua
ST	Setor
SIT	Sítio
TV	Travessa
TRC	Trecho
TRV	Trevo
VLE	Vale
VER	Vereda
V	Via

Tabela 20 – Tipos de Logradouros

Código	Descrição
VD	Viaduto
VLA	Vieira
VL	Vila

Tabela 21 – Fatores de Riscos Ambientais

FÍSICOS			
F1	Temperatura Anormal		
	F1.1	Frio	
	F1.2	Calor	
F2	Pressão Atmosférica Anormal		
	F2.1	Hipobarismo	
	F2.2	Hiperbarismo	
		F2.2.1	Trabalho sob ar comprimido
		F2.2.2	Trabalho submerso
F2.2.3	Trabalho em condições hiperbárica sem especificação		
F3	Ruído		
	F3.1	Contínuo ou Intermitente	
	F3.2	Impacto	
F4	Vibração		
	F4.1	Corpo Inteiro	
	F4.2	Localizada	
F5	Radiação Ionizante		
	F5.1	Radiação Ionizante Eletromagnética	
		F5.1.1	Raio X
		F5.1.2	Gama
	F5.2	Radiação Ionizante Corpuscular	
		F5.2.1	Alfa
		F5.2.2	Beta
		F5.2.3	Neutrons
F5.3	Radiação Ionizante sem especificação		
F6	Radiação não Ionizante		
	F6.1	Laser	
	F6.2	Ultravioleta, incluindo radiação solar	
	F6.3	Radiofrequência e Microondas	
	F6.4	Radiação Visível e Infravermelho	
	F6.6	Campos magnéticos de frequência extremamente baixa	
	F6.7	Outros	
F7	Outros		
QUÍMICOS			
Q1	Acetaldeído		
	Q1.1	Poeiras	
	Q1.2	Fumos	
	Q1.3	Fumaças	
	Q1.4	Névoa	
	Q1.5	Neblina	
	Q1.6	Gás	
	Q1.7	Vapor	
	Q1.8	Outros	
Q2	Acetaldeído associado com o consumo de bebidas alcoólicas		
	Q2.1	Poeiras	
	Q2.2	Fumos	
	Q2.3	Fumaças	

	Q2.4	Névoa
	Q2.5	Neblina
	Q2.6	Gás
	Q2.7	Vapor
	Q2.8	Outros
Q3	Acetamida	
	Q3.1	Poeiras
	Q3.2	Fumos
	Q3.3	Fumaças
	Q3.4	Névoa
	Q3.5	Neblina
	Q3.6	Gás
	Q3.7	Vapor
	Q3.8	Outros
Q4	Acetato de medroxiprogesterona	
	Q4.1	Poeiras
	Q4.2	Fumos
	Q4.3	Fumaças
	Q4.4	Névoa
	Q4.5	Neblina
	Q4.6	Gás
	Q4.7	Vapor
	Q4.8	Outros
Q5	Acetato de metilazoximetanol	
	Q5.1	Poeiras
	Q5.2	Fumos
	Q5.3	Fumaças
	Q5.4	Névoa
	Q5.5	Neblina
	Q5.6	Gás
	Q5.7	Vapor
	Q5.8	Outros
Q6	Acetato de vinila	
	Q6.1	Poeiras
	Q6.2	Fumos
	Q6.3	Fumaças
	Q6.4	Névoa
	Q6.5	Neblina
	Q6.6	Gás
	Q6.7	Vapor
	Q6.8	Outros
Q7	Ácido Aristólico	
	Q7.1	Poeiras
	Q7.2	Fumos
	Q7.3	Fumaças
	Q7.4	Névoa
	Q7.5	Neblina
	Q7.6	Gás
	Q7.7	Vapor
	Q7.8	Outros
Q8	Ácido Aristólico (plantas que o contem)	
	Q8.1	Poeiras
	Q8.2	Fumos

	Q8.3	Fumaças
	Q8.4	Névoa
	Q8.5	Neblina
	Q8.6	Gás
	Q8.7	Vapor
	Q8.8	Outros
Q9	Ácido bromocloroacético	
	Q9.1	Poeiras
	Q9.2	Fumos
	Q9.3	Fumaças
	Q9.4	Névoa
	Q9.5	Neblina
	Q9.6	Gás
	Q9.7	Vapor
	Q9.8	Outros
Q10	Ácido cafeico	
	Q10.1	Poeiras
	Q10.2	Fumos
	Q10.3	Fumaças
	Q10.4	Névoa
	Q10.5	Neblina
	Q10.6	Gás
	Q10.7	Vapor
	Q10.8	Outros
Q11	Ácido clorêndico	
	Q11.1	Poeiras
	Q11.2	Fumos
	Q11.3	Fumaças
	Q11.4	Névoa
	Q11.5	Neblina
	Q11.6	Gás
	Q11.7	Vapor
	Q11.8	Outros
Q12	Acido dibromoacético	
	Q12.1	Poeiras
	Q12.2	Fumos
	Q12.3	Fumaças
	Q12.4	Névoa
	Q12.5	Neblina
	Q12.6	Gás
	Q12.7	Vapor
	Q12.8	Outros
Q13	Ácido dicloroacético	
	Q13.1	Poeiras
	Q13.2	Fumos
	Q13.3	Fumaças
	Q13.4	Névoa
	Q13.5	Neblina
	Q13.6	Gás
	Q13.7	Vapor
	Q13.8	Outros
Q14	Ácido dimetilarsênico	
	Q14.1	Poeiras

	Q14.2	Fumos
	Q14.3	Fumaças
	Q14.4	Névoa
	Q14.5	Neblina
	Q14.6	Gás
	Q14.7	Vapor
	Q14.8	Outros
Q15	Ácido metilarsônico	
	Q15.1	Poeiras
	Q15.2	Fumos
	Q15.3	Fumaças
	Q15.4	Névoa
	Q15.5	Neblina
	Q15.6	Gás
	Q15.7	Vapor
	Q15.8	Outros
Q16	Ácido nitrilotriacético e seus sais (nota: avaliada como um grupo)	
	Q16.1	Poeiras
	Q16.2	Fumos
	Q16.3	Fumaças
	Q16.4	Névoa
	Q16.5	Neblina
	Q16.6	Gás
	Q16.7	Vapor
	Q16.8	Outros
Q17	Ácido tricloroacético	
	Q17.1	Poeiras
	Q17.2	Fumos
	Q17.3	Fumaças
	Q17.4	Névoa
	Q17.5	Neblina
	Q17.6	Gás
	Q17.7	Vapor
	Q17.8	Outros
Q18	Acrilamida	
	Q18.1	Poeiras
	Q18.2	Fumos
	Q18.3	Fumaças
	Q18.4	Névoa
	Q18.5	Neblina
	Q18.6	Gás
	Q18.7	Vapor
	Q18.8	Outros
Q19	Acrilato de etila	
	Q19.1	Poeiras
	Q19.2	Fumos
	Q19.3	Fumaças
	Q19.4	Névoa
	Q19.5	Neblina
	Q19.6	Gás
	Q19.7	Vapor
	Q19.8	Outros
Q20	Acrilonitrila	

	Q20.1	Poeiras
	Q20.2	Fumos
	Q20.3	Fumaças
	Q20.4	Névoa
	Q20.5	Neblina
	Q20.6	Gás
	Q20.7	Vapor
	Q20.8	Outros
Q21	Adriamicina	
	Q21.1	Poeiras
	Q21.2	Fumos
	Q21.3	Fumaças
	Q21.4	Névoa
	Q21.5	Neblina
	Q21.6	Gás
	Q21.7	Vapor
	Q21.8	Outros
Q22	AF-2 [2-(2-furil)-3-(5-nitro-2-furil) acrilamida]	
	Q22.1	Poeiras
	Q22.2	Fumos
	Q22.3	Fumaças
	Q22.4	Névoa
	Q22.5	Neblina
	Q22.6	Gás
	Q22.7	Vapor
	Q22.8	Outros
Q23	Aflatoxina M1	
	Q23.1	Poeiras
	Q23.2	Fumos
	Q23.3	Fumaças
	Q23.4	Névoa
	Q23.5	Neblina
	Q23.6	Gás
	Q23.7	Vapor
	Q23.8	Outros
Q24	Aflatoxinas	
	Q24.1	Poeiras
	Q24.2	Fumos
	Q24.3	Fumaças
	Q24.4	Névoa
	Q24.5	Neblina
	Q24.6	Gás
	Q24.7	Vapor
	Q24.8	Outros
Q25	1-Amino-2,4-dibromoantraquinona	
	Q25.1	Poeiras
	Q25.2	Fumos
	Q25.3	Fumaças
	Q25.4	Névoa
	Q25.5	Neblina
	Q25.6	Gás
	Q25.7	Vapor
	Q25.8	Outros

Q26	2-amino-5-(5-nitro-2-furil)-1,3,4-tiadiazol	
	Q26.1	Poeiras
	Q26.2	Fumos
	Q26.3	Fumaças
	Q26.4	Névoa
	Q26.5	Neblina
	Q26.6	Gás
	Q26.7	Vapor
	Q26.8	Outros
Q27	A-alfa-C (2-Amino-9H-pirido[2,3-b]indol)	
	Q27.1	Poeiras
	Q27.2	Fumos
	Q27.3	Fumaças
	Q27.4	Névoa
	Q27.5	Neblina
	Q27.6	Gás
	Q27.7	Vapor
	Q27.8	Outros
Q28	para-Aminoazobenzeno	
	Q28.1	Poeiras
	Q28.2	Fumos
	Q28.3	Fumaças
	Q28.4	Névoa
	Q28.5	Neblina
	Q28.6	Gás
	Q28.7	Vapor
	Q28.8	Outros
Q29	orto-Aminoazotolueno	
	Q29.1	Poeiras
	Q29.2	Fumos
	Q29.3	Fumaças
	Q29.4	Névoa
	Q29.5	Neblina
	Q29.6	Gás
	Q29.7	Vapor
	Q29.8	Outros
Q30	4-Aminobifenila	
	Q30.1	Poeiras
	Q30.2	Fumos
	Q30.3	Fumaças
	Q30.4	Névoa
	Q30.5	Neblina
	Q30.6	Gás
	Q30.7	Vapor
	Q30.8	Outros
Q31	Amsacrina	
	Q31.1	Poeiras
	Q31.2	Fumos
	Q31.3	Fumaças
	Q31.4	Névoa
	Q31.5	Neblina
	Q31.6	Gás
	Q31.7	Vapor

	Q31.8	Outros
Q32	Orto-Anisidina	
	Q32.1	Poeiras
	Q32.2	Fumos
	Q32.3	Fumaças
	Q32.4	Névoa
	Q32.5	Neblina
	Q32.6	Gás
	Q32.7	Vapor
	Q32.8	Outros
Q33	Antraquinona	
	Q33.1	Poeiras
	Q33.2	Fumos
	Q33.3	Fumaças
	Q33.4	Névoa
	Q33.5	Neblina
	Q33.6	Gás
	Q33.7	Vapor
	Q33.8	Outros
Q34	Aramite®	
	Q34.1	Poeiras
	Q34.2	Fumos
	Q34.3	Fumaças
	Q34.4	Névoa
	Q34.5	Neblina
	Q34.6	Gás
	Q34.7	Vapor
	Q34.8	Outros
Q35	Arsênio e seus compostos	
	Q35.1	Poeiras
	Q35.2	Fumos
	Q35.3	Fumaças
	Q35.4	Névoa
	Q35.5	Neblina
	Q35.6	Gás
	Q35.7	Vapor
	Q35.8	Outros
Q36	Asbesto / amianto - todas as formas, inclusive actinolita, amosita, antofilita, crisotila, crocidolita, tremolita.(nota: Substâncias minerais, a exemplo do talco ou vermiculita, que contenham amianto também devem ser considerados como cancerígeno para os seres humanos)	
	Q36.1	Poeiras
	Q36.2	Fumos
	Q36.3	Fumaças
	Q36.4	Névoa
	Q36.5	Neblina
	Q36.6	Gás
	Q36.7	Vapor
	Q36.8	Outros
Q37	Auramina	
	Q37.1	Poeiras
	Q37.2	Fumos
	Q37.3	Fumaças
	Q37.4	Névoa

	Q37.5	Neblina
	Q37.6	Gás
	Q37.7	Vapor
	Q37.8	Outros
Q38	Azacitidina	
	Q38.1	Poeiras
	Q38.2	Fumos
	Q38.3	Fumaças
	Q38.4	Névoa
	Q38.5	Neblina
	Q38.6	Gás
	Q38.7	Vapor
	Q38.8	Outros
Q39	Azasserina	
	Q39.1	Poeiras
	Q39.2	Fumos
	Q39.3	Fumaças
	Q39.4	Névoa
	Q39.5	Neblina
	Q39.6	Gás
	Q39.7	Vapor
	Q39.8	Outros
Q40	Azatioprina	
	Q40.1	Poeiras
	Q40.2	Fumos
	Q40.3	Fumaças
	Q40.4	Névoa
	Q40.5	Neblina
	Q40.6	Gás
	Q40.7	Vapor
	Q40.8	Outros
Q41	Aziridina	
	Q41.1	Poeiras
	Q41.2	Fumos
	Q41.3	Fumaças
	Q41.4	Névoa
	Q41.5	Neblina
	Q41.6	Gás
	Q41.7	Vapor
	Q41.8	Outros
Q42	Azul CI Direto 15	
	Q42.1	Poeiras
	Q42.2	Fumos
	Q42.3	Fumaças
	Q42.4	Névoa
	Q42.5	Neblina
	Q42.6	Gás
	Q42.7	Vapor
	Q42.8	Outros
Q43	Azul Disperso 1	
	Q43.1	Poeiras
	Q43.2	Fumos
	Q43.3	Fumaças

	Q43.4	Névoa
	Q43.5	Neblina
	Q43.6	Gás
	Q43.7	Vapor
	Q43.8	Outros
Q44	Azul HC nº 1	
	Q44.1	Poeiras
	Q44.2	Fumos
	Q44.3	Fumaças
	Q44.4	Névoa
	Q44.5	Neblina
	Q44.6	Gás
	Q44.7	Vapor
	Q44.8	Outros
Q45	Azul Tripano	
	Q45.1	Poeiras
	Q45.2	Fumos
	Q45.3	Fumaças
	Q45.4	Névoa
	Q45.5	Neblina
	Q45.6	Gás
	Q45.7	Vapor
	Q45.8	Outros
Q46	Benz[j]aceantrileno	
	Q46.1	Poeiras
	Q46.2	Fumos
	Q46.3	Fumaças
	Q46.4	Névoa
	Q46.5	Neblina
	Q46.6	Gás
	Q46.7	Vapor
	Q46.8	Outros
Q47	Benzeno e seus compostos tóxicos	
	Q47.1	Poeiras
	Q47.2	Fumos
	Q47.3	Fumaças
	Q47.4	Névoa
	Q47.5	Neblina
	Q47.6	Gás
	Q47.7	Vapor
	Q47.8	Outros
Q48	Benzidina	
	Q48.1	Poeiras
	Q48.2	Fumos
	Q48.3	Fumaças
	Q48.4	Névoa
	Q48.5	Neblina
	Q48.6	Gás
	Q48.7	Vapor
	Q48.8	Outros
Q49	Benzo[a]antraceno	
	Q49.1	Poeiras
	Q49.2	Fumos

	Q49.3	Fumaças
	Q49.4	Névoa
	Q49.5	Neblina
	Q49.6	Gás
	Q49.7	Vapor
	Q49.8	Outros
Q50	Benzo [c] fenantreno	
	Q50.1	Poeiras
	Q50.2	Fumos
	Q50.3	Fumaças
	Q50.4	Névoa
	Q50.5	Neblina
	Q50.6	Gás
	Q50.7	Vapor
	Q50.8	Outros
Q51	Benzofenona	
	Q51.1	Poeiras
	Q51.2	Fumos
	Q51.3	Fumaças
	Q51.4	Névoa
	Q51.5	Neblina
	Q51.6	Gás
	Q51.7	Vapor
	Q51.8	Outros
Q52	Benzo[b]fluoranteno	
	Q52.1	Poeiras
	Q52.2	Fumos
	Q52.3	Fumaças
	Q52.4	Névoa
	Q52.5	Neblina
	Q52.6	Gás
	Q52.7	Vapor
	Q52.8	Outros
Q53	Benzo[j]fluoranteno	
	Q53.1	Poeiras
	Q53.2	Fumos
	Q53.3	Fumaças
	Q53.4	Névoa
	Q53.5	Neblina
	Q53.6	Gás
	Q53.7	Vapor
	Q53.8	Outros
Q54	Benzo[k]fluoranteno	
	Q54.1	Poeiras
	Q54.2	Fumos
	Q54.3	Fumaças
	Q54.4	Névoa
	Q54.5	Neblina
	Q54.6	Gás
	Q54.7	Vapor
	Q54.8	Outros
Q55	Benzofurano	
	Q55.1	Poeiras

	Q55.2	Fumos
	Q55.3	Fumaças
	Q55.4	Névoa
	Q55.5	Neblina
	Q55.6	Gás
	Q55.7	Vapor
	Q55.8	Outros
Q56	Benzo[a]pireno	
	Q56.1	Poeiras
	Q56.2	Fumos
	Q56.3	Fumaças
	Q56.4	Névoa
	Q56.5	Neblina
	Q56.6	Gás
	Q56.7	Vapor
	Q56.8	Outros
Q57	Berílio e seus compostos tóxicos	
	Q57.1	Poeiras
	Q57.2	Fumos
	Q57.3	Fumaças
	Q57.4	Névoa
	Q57.5	Neblina
	Q57.6	Gás
	Q57.7	Vapor
	Q57.8	Outros
Q58	Betumes de destilação direta (straight-run) e suas emissões durante pavimentação asfáltica de estradas	
	Q58.1	Poeiras
	Q58.2	Fumos
	Q58.3	Fumaças
	Q58.4	Névoa
	Q58.5	Neblina
	Q58.6	Gás
	Q58.7	Vapor
	Q58.8	Outros
Q59	Betumes duros e suas emissões durante preparo de mastiques à base de asfalto	
	Q59.1	Poeiras
	Q59.2	Fumos
	Q59.3	Fumaças
	Q59.4	Névoa
	Q59.5	Neblina
	Q59.6	Gás
	Q59.7	Vapor
	Q59.8	Outros
Q60	Betumes, oxidados, e suas emissões durante impermeabilizações	
	Q60.1	Poeiras
	Q60.2	Fumos
	Q60.3	Fumaças
	Q60.4	Névoa
	Q60.5	Neblina
	Q60.6	Gás
	Q60.7	Vapor
	Q60.8	Outros
Q61	Bifenilos polibromados	

	Q61.1	Poeiras
	Q61.2	Fumos
	Q61.3	Fumaças
	Q61.4	Névoa
	Q61.5	Neblina
	Q61.6	Gás
	Q61.7	Vapor
	Q61.8	Outros
Q62	Bifenis policlorados	
	Q62.1	Poeiras
	Q62.2	Fumos
	Q62.3	Fumaças
	Q62.4	Névoa
	Q62.5	Neblina
	Q62.6	Gás
	Q62.7	Vapor
	Q62.8	Outros
Q63	Biscloroetil nitrosoarea (BCNU)	
	Q63.1	Poeiras
	Q63.2	Fumos
	Q63.3	Fumaças
	Q63.4	Névoa
	Q63.5	Neblina
	Q63.6	Gás
	Q63.7	Vapor
	Q63.8	Outros
Q64	Bleomicinas	
	Q64.1	Poeiras
	Q64.2	Fumos
	Q64.3	Fumaças
	Q64.4	Névoa
	Q64.5	Neblina
	Q64.6	Gás
	Q64.7	Vapor
	Q64.8	Outros
Q65	Breu de alcatrão de hulha	
	Q65.1	Poeiras
	Q65.2	Fumos
	Q65.3	Fumaças
	Q65.4	Névoa
	Q65.5	Neblina
	Q65.6	Gás
	Q65.7	Vapor
	Q65.8	Outros
Q66	Bromato de potássio	
	Q66.1	Poeiras
	Q66.2	Fumos
	Q66.3	Fumaças
	Q66.4	Névoa
	Q66.5	Neblina
	Q66.6	Gás
	Q66.7	Vapor
	Q66.8	Outros

Q67	Brometo de vinila (nota: em termos práticos, seu mecanismo de ação como carcinógeno humano deveria ser considerado semelhante ao do cloreto de vinila)	
	Q67.1	Poeiras
	Q67.2	Fumos
	Q67.3	Fumaças
	Q67.4	Névoa
	Q67.5	Neblina
	Q67.6	Gás
	Q67.7	Vapor
	Q67.8	Outros
Q68	Bromo e seus compostos tóxicos	
	Q68.1	Poeiras
	Q68.2	Fumos
	Q68.3	Fumaças
	Q68.4	Névoa
	Q68.5	Neblina
	Q68.6	Gás
	Q68.7	Vapor
	Q68.8	Outros
Q69	Bromodiclorometano	
	Q69.1	Poeiras
	Q69.2	Fumos
	Q69.3	Fumaças
	Q69.4	Névoa
	Q69.5	Neblina
	Q69.6	Gás
	Q69.7	Vapor
	Q69.8	Outros
Q70	2,2-Bis (bromometil) propano-1,3-diol	
	Q70.1	Poeiras
	Q70.2	Fumos
	Q70.3	Fumaças
	Q70.4	Névoa
	Q70.5	Neblina
	Q70.6	Gás
	Q70.7	Vapor
	Q70.8	Outros
Q71	Bussulfano	
	Q71.1	Poeiras
	Q71.2	Fumos
	Q71.3	Fumaças
	Q71.4	Névoa
	Q71.5	Neblina
	Q71.6	Gás
	Q71.7	Vapor
	Q71.8	Outros
Q72	1,3 Butadieno	
	Q72.1	Poeiras
	Q72.2	Fumos
	Q72.3	Fumaças
	Q72.4	Névoa
	Q72.5	Neblina
	Q72.6	Gás

	Q72.7	Vapor
	Q72.8	Outros
Q73	Butil-hidroxi-anisol (BHA)	
	Q73.1	Poeiras
	Q73.2	Fumos
	Q73.3	Fumaças
	Q73.4	Névoa
	Q73.5	Neblina
	Q73.6	Gás
	Q73.7	Vapor
	Q73.8	Outros
Q74	β -Butirolactona	
	Q74.1	Poeiras
	Q74.2	Fumos
	Q74.3	Fumaças
	Q74.4	Névoa
	Q74.5	Neblina
	Q74.6	Gás
	Q74.7	Vapor
	Q74.8	Outros
Q75	Cádmio e compostos de cádmio	
	Q75.1	Poeiras
	Q75.2	Fumos
	Q75.3	Fumaças
	Q75.4	Névoa
	Q75.5	Neblina
	Q75.6	Gás
	Q75.7	Vapor
	Q75.8	Outros
Q76	Captafol	
	Q76.1	Poeiras
	Q76.2	Fumos
	Q76.3	Fumaças
	Q76.4	Névoa
	Q76.5	Neblina
	Q76.6	Gás
	Q76.7	Vapor
	Q76.8	Outros
Q77	Carbamato de etila (uretano)	
	Q77.1	Poeiras
	Q77.2	Fumos
	Q77.3	Fumaças
	Q77.4	Névoa
	Q77.5	Neblina
	Q77.6	Gás
	Q77.7	Vapor
	Q77.8	Outros
Q78	Carbazole	
	Q78.1	Poeiras
	Q78.2	Fumos
	Q78.3	Fumaças
	Q78.4	Névoa
	Q78.5	Neblina

	Q78.6	Gás
	Q78.7	Vapor
	Q78.8	Outros
Q79	Carragenina degradada(poligenina)	
	Q79.1	Poeiras
	Q79.2	Fumos
	Q79.3	Fumaças
	Q79.4	Névoa
	Q79.5	Neblina
	Q79.6	Gás
	Q79.7	Vapor
	Q79.8	Outros
Q80	Carvão mineral e seus derivados	
	Q80.1	Poeiras
	Q80.2	Fumos
	Q80.3	Fumaças
	Q80.4	Névoa
	Q80.5	Neblina
	Q80.6	Gás
	Q80.7	Vapor
	Q80.8	Outros
Q81	Catecol	
	Q81.1	Poeiras
	Q81.2	Fumos
	Q81.3	Fumaças
	Q81.4	Névoa
	Q81.5	Neblina
	Q81.6	Gás
	Q81.7	Vapor
	Q81.8	Outros
Q82	0	
	Q82.1	Poeiras
	Q82.2	Fumos
	Q82.3	Fumaças
	Q82.4	Névoa
	Q82.5	Neblina
	Q82.6	Gás
	Q82.7	Vapor
	Q82.8	Outros
Q83	Chumbo e seus compostos tóxicos	
	Q83.1	Poeiras
	Q83.2	Fumos
	Q83.3	Fumaças
	Q83.4	Névoa
	Q83.5	Neblina
	Q83.6	Gás
	Q83.7	Vapor
	Q83.8	Outros
Q84	Cicasina	
	Q84.1	Poeiras
	Q84.2	Fumos
	Q84.3	Fumaças
	Q84.4	Névoa

	Q84.5	Neblina
	Q84.6	Gás
	Q84.7	Vapor
	Q84.8	Outros
Q85	Ciclofosfamida	
	Q85.1	Poeiras
	Q85.2	Fumos
	Q85.3	Fumaças
	Q85.4	Névoa
	Q85.5	Neblina
	Q85.6	Gás
	Q85.7	Vapor
	Q85.8	Outros
Q86	Ciclopenta[c,d]pireno	
	Q86.1	Poeiras
	Q86.2	Fumos
	Q86.3	Fumaças
	Q86.4	Névoa
	Q86.5	Neblina
	Q86.6	Gás
	Q86.7	Vapor
	Q86.8	Outros
Q87	Ciclosporina	
	Q87.1	Poeiras
	Q87.2	Fumos
	Q87.3	Fumaças
	Q87.4	Névoa
	Q87.5	Neblina
	Q87.6	Gás
	Q87.7	Vapor
	Q87.8	Outros
Q88	Cisplatina	
	Q88.1	Poeiras
	Q88.2	Fumos
	Q88.3	Fumaças
	Q88.4	Névoa
	Q88.5	Neblina
	Q88.6	Gás
	Q88.7	Vapor
	Q88.8	Outros
Q89	Cloral	
	Q89.1	Poeiras
	Q89.2	Fumos
	Q89.3	Fumaças
	Q89.4	Névoa
	Q89.5	Neblina
	Q89.6	Gás
	Q89.7	Vapor
	Q89.8	Outros
Q90	Clorambucil	
	Q90.1	Poeiras
	Q90.2	Fumos
	Q90.3	Fumaças

	Q90.4	Névoa
	Q90.5	Neblina
	Q90.6	Gás
	Q90.7	Vapor
	Q90.8	Outros
Q91	Cloranfenicol	
	Q91.1	Poeiras
	Q91.2	Fumos
	Q91.3	Fumaças
	Q91.4	Névoa
	Q91.5	Neblina
	Q91.6	Gás
	Q91.7	Vapor
	Q91.8	Outros
Q92	Clordano	
	Q92.1	Poeiras
	Q92.2	Fumos
	Q92.3	Fumaças
	Q92.4	Névoa
	Q92.5	Neblina
	Q92.6	Gás
	Q92.7	Vapor
	Q92.8	Outros
Q93	Clordecona (Kepone)	
	Q93.1	Poeiras
	Q93.2	Fumos
	Q93.3	Fumaças
	Q93.4	Névoa
	Q93.5	Neblina
	Q93.6	Gás
	Q93.7	Vapor
	Q93.8	Outros
Q94	Cloreto de dimetil carbamoila	
	Q94.1	Poeiras
	Q94.2	Fumos
	Q94.3	Fumaças
	Q94.4	Névoa
	Q94.5	Neblina
	Q94.6	Gás
	Q94.7	Vapor
	Q94.8	Outros
Q95	Cloreto de vinila	
	Q95.1	Poeiras
	Q95.2	Fumos
	Q95.3	Fumaças
	Q95.4	Névoa
	Q95.5	Neblina
	Q95.6	Gás
	Q95.7	Vapor
	Q95.8	Outros
Q96	Cloridrato de fenazopiridina	
	Q96.1	Poeiras
	Q96.2	Fumos

	Q96.3	Fumaças
	Q96.4	Névoa
	Q96.5	Neblina
	Q96.6	Gás
	Q96.7	Vapor
	Q96.8	Outros
Q97	Cloridrato de fenoxibenzamina	
	Q97.1	Poeiras
	Q97.2	Fumos
	Q97.3	Fumaças
	Q97.4	Névoa
	Q97.5	Neblina
	Q97.6	Gás
	Q97.7	Vapor
	Q97.8	Outros
Q98	Cloridrato de procarbazona	
	Q98.1	Poeiras
	Q98.2	Fumos
	Q98.3	Fumaças
	Q98.4	Névoa
	Q98.5	Neblina
	Q98.6	Gás
	Q98.7	Vapor
	Q98.8	Outros
Q99	Clornafazina	
	Q99.1	Poeiras
	Q99.2	Fumos
	Q99.3	Fumaças
	Q99.4	Névoa
	Q99.5	Neblina
	Q99.6	Gás
	Q99.7	Vapor
	Q99.8	Outros
Q100	para-Cloroanilina	
	Q100.1	Poeiras
	Q100.2	Fumos
	Q100.3	Fumaças
	Q100.4	Névoa
	Q100.5	Neblina
	Q100.6	Gás
	Q100.7	Vapor
	Q100.8	Outros
Q101	3-cloro-4-(diclorometil)-5-hidróxi-2(5H)-furanona	
	Q101.1	Poeiras
	Q101.2	Fumos
	Q101.3	Fumaças
	Q101.4	Névoa
	Q101.5	Neblina
	Q101.6	Gás
	Q101.7	Vapor
	Q101.8	Outros
Q102	1-(2-cloroetil)-3-cicloexil-1nitrosourea (CCNU)	
	Q102.1	Poeiras

	Q102.2	Fumos
	Q102.3	Fumaças
	Q102.4	Névoa
	Q102.5	Neblina
	Q102.6	Gás
	Q102.7	Vapor
	Q102.8	Outros
Q103	Clorofórmio	
	Q103.1	Poeiras
	Q103.2	Fumos
	Q103.3	Fumaças
	Q103.4	Névoa
	Q103.5	Neblina
	Q103.6	Gás
	Q103.7	Vapor
	Q103.8	Outros
Q104	1-Cloro-2-metilpropeno	
	Q104.1	Poeiras
	Q104.2	Fumos
	Q104.3	Fumaças
	Q104.4	Névoa
	Q104.5	Neblina
	Q104.6	Gás
	Q104.7	Vapor
	Q104.8	Outros
Q105	4-Cloro-orto-fenilenodiamina	
	Q105.1	Poeiras
	Q105.2	Fumos
	Q105.3	Fumaças
	Q105.4	Névoa
	Q105.5	Neblina
	Q105.6	Gás
	Q105.7	Vapor
	Q105.8	Outros
Q106	4-Cloro-orto-toluidina	
	Q106.1	Poeiras
	Q106.2	Fumos
	Q106.3	Fumaças
	Q106.4	Névoa
	Q106.5	Neblina
	Q106.6	Gás
	Q106.7	Vapor
	Q106.8	Outros
Q107	Cloropreno	
	Q107.1	Poeiras
	Q107.2	Fumos
	Q107.3	Fumaças
	Q107.4	Névoa
	Q107.5	Neblina
	Q107.6	Gás
	Q107.7	Vapor
	Q107.8	Outros
Q108	Clorotalonil	

	Q108.1	Poeiras
	Q108.2	Fumos
	Q108.3	Fumaças
	Q108.4	Névoa
	Q108.5	Neblina
	Q108.6	Gás
	Q108.7	Vapor
	Q108.8	Outros
Q109	Clorozotocin	
	Q109.1	Poeiras
	Q109.2	Fumos
	Q109.3	Fumaças
	Q109.4	Névoa
	Q109.5	Neblina
	Q109.6	Gás
	Q109.7	Vapor
	Q109.8	Outros
Q110	Cobalto e compostos de cobalto (nota: avaliados como grupo)	
	Q110.1	Poeiras
	Q110.2	Fumos
	Q110.3	Fumaças
	Q110.4	Névoa
	Q110.5	Neblina
	Q110.6	Gás
	Q110.7	Vapor
	Q110.8	Outros
Q111	Cobalto metálico com carbeto de tungstênio	
	Q111.1	Poeiras
	Q111.2	Fumos
	Q111.3	Fumaças
	Q111.4	Névoa
	Q111.5	Neblina
	Q111.6	Gás
	Q111.7	Vapor
	Q111.8	Outros
Q112	Cobalto metálico sem carboneto de tungstênio	
	Q112.1	Poeiras
	Q112.2	Fumos
	Q112.3	Fumaças
	Q112.4	Névoa
	Q112.5	Neblina
	Q112.6	Gás
	Q112.7	Vapor
	Q112.8	Outros
Q113	Complexo ferro-dextrano	
	Q113.1	Poeiras
	Q113.2	Fumos
	Q113.3	Fumaças
	Q113.4	Névoa
	Q113.5	Neblina
	Q113.6	Gás
	Q113.7	Vapor
	Q113.8	Outros

Q114	Compostos de cromo (VI)	
	Q114.1	Poeiras
	Q114.2	Fumos
	Q114.3	Fumaças
	Q114.4	Névoa
	Q114.5	Neblina
	Q114.6	Gás
	Q114.7	Vapor
	Q114.8	Outros
Q115	Creosoto	
	Q115.1	Poeiras
	Q115.2	Fumos
	Q115.3	Fumaças
	Q115.4	Névoa
	Q115.5	Neblina
	Q115.6	Gás
	Q115.7	Vapor
	Q115.8	Outros
Q116	para-Cresidina	
	Q116.1	Poeiras
	Q116.2	Fumos
	Q116.3	Fumaças
	Q116.4	Névoa
	Q116.5	Neblina
	Q116.6	Gás
	Q116.7	Vapor
	Q116.8	Outros
Q117	Criseno	
	Q117.1	Poeiras
	Q117.2	Fumos
	Q117.3	Fumaças
	Q117.4	Névoa
	Q117.5	Neblina
	Q117.6	Gás
	Q117.7	Vapor
	Q117.8	Outros
Q118	Cumeno	
	Q118.1	Poeiras
	Q118.2	Fumos
	Q118.3	Fumaças
	Q118.4	Névoa
	Q118.5	Neblina
	Q118.6	Gás
	Q118.7	Vapor
	Q118.8	Outros
Q119	Dacarbazina	
	Q119.1	Poeiras
	Q119.2	Fumos
	Q119.3	Fumaças
	Q119.4	Névoa
	Q119.5	Neblina
	Q119.6	Gás
	Q119.7	Vapor

	Q119.8	Outros
Q120	Dantron (Crisacina; 1,8-Dihidroxi-antraquinona)	
	Q120.1	Poeiras
	Q120.2	Fumos
	Q120.3	Fumaças
	Q120.4	Névoa
	Q120.5	Neblina
	Q120.6	Gás
	Q120.7	Vapor
	Q120.8	Outros
Q121	Daunomicina	
	Q121.1	Poeiras
	Q121.2	Fumos
	Q121.3	Fumaças
	Q121.4	Névoa
	Q121.5	Neblina
	Q121.6	Gás
	Q121.7	Vapor
	Q121.8	Outros
Q122	DDT (4, 4' diclorodifeniltricloroetano)	
	Q122.1	Poeiras
	Q122.2	Fumos
	Q122.3	Fumaças
	Q122.4	Névoa
	Q122.5	Neblina
	Q122.6	Gás
	Q122.7	Vapor
	Q122.8	Outros
Q123	Destilação do alcatrão de hulha	
	Q123.1	Poeiras
	Q123.2	Fumos
	Q123.3	Fumaças
	Q123.4	Névoa
	Q123.5	Neblina
	Q123.6	Gás
	Q123.7	Vapor
	Q123.8	Outros
Q124	N, N'-Diacetilbenzidina	
	Q124.1	Poeiras
	Q124.2	Fumos
	Q124.3	Fumaças
	Q124.4	Névoa
	Q124.5	Neblina
	Q124.6	Gás
	Q124.7	Vapor
	Q124.8	Outros
Q125	2, 4-Diaminoanisol	
	Q125.1	Poeiras
	Q125.2	Fumos
	Q125.3	Fumaças
	Q125.4	Névoa
	Q125.5	Neblina
	Q125.6	Gás

	Q125.7	Vapor
	Q125.8	Outros
Q126	2,4-Diaminotolueno	
	Q126.1	Poeiras
	Q126.2	Fumos
	Q126.3	Fumaças
	Q126.4	Névoa
	Q126.5	Neblina
	Q126.6	Gás
	Q126.7	Vapor
	Q126.8	Outros
Q127	Dibenzo [a,h] acridina	
	Q127.1	Poeiras
	Q127.2	Fumos
	Q127.3	Fumaças
	Q127.4	Névoa
	Q127.5	Neblina
	Q127.6	Gás
	Q127.7	Vapor
	Q127.8	Outros
Q128	Dibenzo [a,j] acridina	
	Q128.1	Poeiras
	Q128.2	Fumos
	Q128.3	Fumaças
	Q128.4	Névoa
	Q128.5	Neblina
	Q128.6	Gás
	Q128.7	Vapor
	Q128.8	Outros
Q129	Dibenzo [c,h] acridina	
	Q129.1	Poeiras
	Q129.2	Fumos
	Q129.3	Fumaças
	Q129.4	Névoa
	Q129.5	Neblina
	Q129.6	Gás
	Q129.7	Vapor
	Q129.8	Outros
Q130	Dibenzo [a,h] antraceno	
	Q130.1	Poeiras
	Q130.2	Fumos
	Q130.3	Fumaças
	Q130.4	Névoa
	Q130.5	Neblina
	Q130.6	Gás
	Q130.7	Vapor
	Q130.8	Outros
Q131	7H-Dibenzo (c,g) carbazole	
	Q131.1	Poeiras
	Q131.2	Fumos
	Q131.3	Fumaças
	Q131.4	Névoa
	Q131.5	Neblina

	Q131.6	Gás
	Q131.7	Vapor
	Q131.8	Outros
Q132	Dibenzo [a, h] pireno	
	Q132.1	Poeiras
	Q132.2	Fumos
	Q132.3	Fumaças
	Q132.4	Névoa
	Q132.5	Neblina
	Q132.6	Gás
	Q132.7	Vapor
	Q132.8	Outros
Q133	Dibenzo [a, i] pireno	
	Q133.1	Poeiras
	Q133.2	Fumos
	Q133.3	Fumaças
	Q133.4	Névoa
	Q133.5	Neblina
	Q133.6	Gás
	Q133.7	Vapor
	Q133.8	Outros
Q134	Dibenzo [a, l] pireno	
	Q134.1	Poeiras
	Q134.2	Fumos
	Q134.3	Fumaças
	Q134.4	Névoa
	Q134.5	Neblina
	Q134.6	Gás
	Q134.7	Vapor
	Q134.8	Outros
Q135	Dibrometo de etileno	
	Q135.1	Poeiras
	Q135.2	Fumos
	Q135.3	Fumaças
	Q135.4	Névoa
	Q135.5	Neblina
	Q135.6	Gás
	Q135.7	Vapor
	Q135.8	Outros
Q136	Dibromoacetoneitrile	
	Q136.1	Poeiras
	Q136.2	Fumos
	Q136.3	Fumaças
	Q136.4	Névoa
	Q136.5	Neblina
	Q136.6	Gás
	Q136.7	Vapor
	Q136.8	Outros
Q137	1,2-Dibromo-3-cloropropano	
	Q137.1	Poeiras
	Q137.2	Fumos
	Q137.3	Fumaças
	Q137.4	Névoa

	Q137.5	Neblina
	Q137.6	Gás
	Q137.7	Vapor
	Q137.8	Outros
Q138	2,3-Dibromopropan-1-ol	
	Q138.1	Poeiras
	Q138.2	Fumos
	Q138.3	Fumaças
	Q138.4	Névoa
	Q138.5	Neblina
	Q138.6	Gás
	Q138.7	Vapor
	Q138.8	Outros
Q139	para-Diclorobenzeno	
	Q139.1	Poeiras
	Q139.2	Fumos
	Q139.3	Fumaças
	Q139.4	Névoa
	Q139.5	Neblina
	Q139.6	Gás
	Q139.7	Vapor
	Q139.8	Outros
Q140	3, 3'-diclorobenzidina	
	Q140.1	Poeiras
	Q140.2	Fumos
	Q140.3	Fumaças
	Q140.4	Névoa
	Q140.5	Neblina
	Q140.6	Gás
	Q140.7	Vapor
	Q140.8	Outros
Q141	1,2-Dicloroetano	
	Q141.1	Poeiras
	Q141.2	Fumos
	Q141.3	Fumaças
	Q141.4	Névoa
	Q141.5	Neblina
	Q141.6	Gás
	Q141.7	Vapor
	Q141.8	Outros
Q142	Diclorometano (cloreto de metileno)	
	Q142.1	Poeiras
	Q142.2	Fumos
	Q142.3	Fumaças
	Q142.4	Névoa
	Q142.5	Neblina
	Q142.6	Gás
	Q142.7	Vapor
	Q142.8	Outros
Q143	1,3-Dicloro-2-propanol	
	Q143.1	Poeiras
	Q143.2	Fumos
	Q143.3	Fumaças

	Q143.4	Névoa
	Q143.5	Neblina
	Q143.6	Gás
	Q143.7	Vapor
	Q143.8	Outros
Q144	1,3-Dicloropropeno (grau técnico)	
	Q144.1	Poeiras
	Q144.2	Fumos
	Q144.3	Fumaças
	Q144.4	Névoa
	Q144.5	Neblina
	Q144.6	Gás
	Q144.7	Vapor
	Q144.8	Outros
Q145	Diclorvós	
	Q145.1	Poeiras
	Q145.2	Fumos
	Q145.3	Fumaças
	Q145.4	Névoa
	Q145.5	Neblina
	Q145.6	Gás
	Q145.7	Vapor
	Q145.8	Outros
Q146	Diepóxido de 4-vinilciclohexeno	
	Q146.1	Poeiras
	Q146.2	Fumos
	Q146.3	Fumaças
	Q146.4	Névoa
	Q146.5	Neblina
	Q146.6	Gás
	Q146.7	Vapor
	Q146.8	Outros
Q147	Dietanolamina	
	Q147.1	Poeiras
	Q147.2	Fumos
	Q147.3	Fumaças
	Q147.4	Névoa
	Q147.5	Neblina
	Q147.6	Gás
	Q147.7	Vapor
	Q147.8	Outros
Q148	Dietanolamina de ácido graxo de coco	
	Q148.1	Poeiras
	Q148.2	Fumos
	Q148.3	Fumaças
	Q148.4	Névoa
	Q148.5	Neblina
	Q148.6	Gás
	Q148.7	Vapor
	Q148.8	Outros
Q149	Dietilestilbestrol	
	Q149.1	Poeiras
	Q149.2	Fumos

	Q149.3	Fumaças
	Q149.4	Névoa
	Q149.5	Neblina
	Q149.6	Gás
	Q149.7	Vapor
	Q149.8	Outros
Q150	1,2-Dietilhidrazina	
	Q150.1	Poeiras
	Q150.2	Fumos
	Q150.3	Fumaças
	Q150.4	Névoa
	Q150.5	Neblina
	Q150.6	Gás
	Q150.7	Vapor
	Q150.8	Outros
Q151	Dietilsulfato	
	Q151.1	Poeiras
	Q151.2	Fumos
	Q151.3	Fumaças
	Q151.4	Névoa
	Q151.5	Neblina
	Q151.6	Gás
	Q151.7	Vapor
	Q151.8	Outros
Q152	Di(2-etilhexil) ftalato	
	Q152.1	Poeiras
	Q152.2	Fumos
	Q152.3	Fumaças
	Q152.4	Névoa
	Q152.5	Neblina
	Q152.6	Gás
	Q152.7	Vapor
	Q152.8	Outros
Q153	Dihidrosafrol	
	Q153.1	Poeiras
	Q153.2	Fumos
	Q153.3	Fumaças
	Q153.4	Névoa
	Q153.5	Neblina
	Q153.6	Gás
	Q153.7	Vapor
	Q153.8	Outros
Q154	Diisocianatos de tolueno	
	Q154.1	Poeiras
	Q154.2	Fumos
	Q154.3	Fumaças
	Q154.4	Névoa
	Q154.5	Neblina
	Q154.6	Gás
	Q154.7	Vapor
	Q154.8	Outros
Q155	para-Dimetilaminoazobenzeno	
	Q155.1	Poeiras

	Q155.2	Fumos
	Q155.3	Fumaças
	Q155.4	Névoa
	Q155.5	Neblina
	Q155.6	Gás
	Q155.7	Vapor
	Q155.8	Outros
Q156	trans-2-[(dimetilamino) metilimino] -5- [2-(5-nitro-2-furil)-vinil]-1,3,4-oxadiazol	
	Q156.1	Poeiras
	Q156.2	Fumos
	Q156.3	Fumaças
	Q156.4	Névoa
	Q156.5	Neblina
	Q156.6	Gás
	Q156.7	Vapor
	Q156.8	Outros
Q157	2,6-dimetil anilina (2,6-xilidina)	
	Q157.1	Poeiras
	Q157.2	Fumos
	Q157.3	Fumaças
	Q157.4	Névoa
	Q157.5	Neblina
	Q157.6	Gás
	Q157.7	Vapor
	Q157.8	Outros
Q158	3,3'-Dimetilbenzidina (orto-tolidina)	
	Q158.1	Poeiras
	Q158.2	Fumos
	Q158.3	Fumaças
	Q158.4	Névoa
	Q158.5	Neblina
	Q158.6	Gás
	Q158.7	Vapor
	Q158.8	Outros
Q159	1,1- Dimetilhidrazina	
	Q159.1	Poeiras
	Q159.2	Fumos
	Q159.3	Fumaças
	Q159.4	Névoa
	Q159.5	Neblina
	Q159.6	Gás
	Q159.7	Vapor
	Q159.8	Outros
Q160	1,2-Dimetilhidrazina	
	Q160.1	Poeiras
	Q160.2	Fumos
	Q160.3	Fumaças
	Q160.4	Névoa
	Q160.5	Neblina
	Q160.6	Gás
	Q160.7	Vapor
	Q160.8	Outros
Q161	3,3'-Dimetoxibenzidina (orto-dianisidina)	

	Q161.1	Poeiras
	Q161.2	Fumos
	Q161.3	Fumaças
	Q161.4	Névoa
	Q161.5	Neblina
	Q161.6	Gás
	Q161.7	Vapor
	Q161.8	Outros
Q162	3,7-Dinitrofluoranteno	
	Q162.1	Poeiras
	Q162.2	Fumos
	Q162.3	Fumaças
	Q162.4	Névoa
	Q162.5	Neblina
	Q162.6	Gás
	Q162.7	Vapor
	Q162.8	Outros
Q163	3,9-Dinitrofluoranteno	
	Q163.1	Poeiras
	Q163.2	Fumos
	Q163.3	Fumaças
	Q163.4	Névoa
	Q163.5	Neblina
	Q163.6	Gás
	Q163.7	Vapor
	Q163.8	Outros
Q164	1,3-Dinitropireno	
	Q164.1	Poeiras
	Q164.2	Fumos
	Q164.3	Fumaças
	Q164.4	Névoa
	Q164.5	Neblina
	Q164.6	Gás
	Q164.7	Vapor
	Q164.8	Outros
Q165	1,6-Dinitropireno	
	Q165.1	Poeiras
	Q165.2	Fumos
	Q165.3	Fumaças
	Q165.4	Névoa
	Q165.5	Neblina
	Q165.6	Gás
	Q165.7	Vapor
	Q165.8	Outros
Q166	1,8-Dinitropireno	
	Q166.1	Poeiras
	Q166.2	Fumos
	Q166.3	Fumaças
	Q166.4	Névoa
	Q166.5	Neblina
	Q166.6	Gás
	Q166.7	Vapor
	Q166.8	Outros

Q167	2,4-Dinitrotolueno	
	Q167.1	Poeiras
	Q167.2	Fumos
	Q167.3	Fumaças
	Q167.4	Névoa
	Q167.5	Neblina
	Q167.6	Gás
	Q167.7	Vapor
	Q167.8	Outros
Q168	2,6-Dinitrotolueno	
	Q168.1	Poeiras
	Q168.2	Fumos
	Q168.3	Fumaças
	Q168.4	Névoa
	Q168.5	Neblina
	Q168.6	Gás
	Q168.7	Vapor
	Q168.8	Outros
Q169	1, 4-Dioxano	
	Q169.1	Poeiras
	Q169.2	Fumos
	Q169.3	Fumaças
	Q169.4	Névoa
	Q169.5	Neblina
	Q169.6	Gás
	Q169.7	Vapor
	Q169.8	Outros
Q170	Dióxido de titânio	
	Q170.1	Poeiras
	Q170.2	Fumos
	Q170.3	Fumaças
	Q170.4	Névoa
	Q170.5	Neblina
	Q170.6	Gás
	Q170.7	Vapor
	Q170.8	Outros
Q171	Epicloridrina	
	Q171.1	Poeiras
	Q171.2	Fumos
	Q171.3	Fumaças
	Q171.4	Névoa
	Q171.5	Neblina
	Q171.6	Gás
	Q171.7	Vapor
	Q171.8	Outros
Q172	1,2-Epoxibutano	
	Q172.1	Poeiras
	Q172.2	Fumos
	Q172.3	Fumaças
	Q172.4	Névoa
	Q172.5	Neblina
	Q172.6	Gás
	Q172.7	Vapor

	Q172.8	Outros
Q173	Erionita	
	Q173.1	Poeiras
	Q173.2	Fumos
	Q173.3	Fumaças
	Q173.4	Névoa
	Q173.5	Neblina
	Q173.6	Gás
	Q173.7	Vapor
	Q173.8	Outros
Q174	Esterigmatocistina	
	Q174.1	Poeiras
	Q174.2	Fumos
	Q174.3	Fumaças
	Q174.4	Névoa
	Q174.5	Neblina
	Q174.6	Gás
	Q174.7	Vapor
	Q174.8	Outros
Q175	Estireno	
	Q175.1	Poeiras
	Q175.2	Fumos
	Q175.3	Fumaças
	Q175.4	Névoa
	Q175.5	Neblina
	Q175.6	Gás
	Q175.7	Vapor
	Q175.8	Outros
Q176	Estreptozotocina	
	Q176.1	Poeiras
	Q176.2	Fumos
	Q176.3	Fumaças
	Q176.4	Névoa
	Q176.5	Neblina
	Q176.6	Gás
	Q176.7	Vapor
	Q176.8	Outros
Q177	Etanol em bebidas alcoólicas	
	Q177.1	Poeiras
	Q177.2	Fumos
	Q177.3	Fumaças
	Q177.4	Névoa
	Q177.5	Neblina
	Q177.6	Gás
	Q177.7	Vapor
	Q177.8	Outros
Q178	Éter 4,4'-diaminodifenílico	
	Q178.1	Poeiras
	Q178.2	Fumos
	Q178.3	Fumaças
	Q178.4	Névoa
	Q178.5	Neblina
	Q178.6	Gás

	Q178.7	Vapor
	Q178.8	Outros
Q179	Éter 3, 3'-dicloro-4, 4'-diaminodifenil	
	Q179.1	Poeiras
	Q179.2	Fumos
	Q179.3	Fumaças
	Q179.4	Névoa
	Q179.5	Neblina
	Q179.6	Gás
	Q179.7	Vapor
	Q179.8	Outros
Q180	Éter bis (clorometílico); éter metílico de clorometila	
	Q180.1	Poeiras
	Q180.2	Fumos
	Q180.3	Fumaças
	Q180.4	Névoa
	Q180.5	Neblina
	Q180.6	Gás
	Q180.7	Vapor
	Q180.8	Outros
Q181	Éter diglicídílico do resorcinol	
	Q181.1	Poeiras
	Q181.2	Fumos
	Q181.3	Fumaças
	Q181.4	Névoa
	Q181.5	Neblina
	Q181.6	Gás
	Q181.7	Vapor
	Q181.8	Outros
Q182	Éter fenil glicídílico	
	Q182.1	Poeiras
	Q182.2	Fumos
	Q182.3	Fumaças
	Q182.4	Névoa
	Q182.5	Neblina
	Q182.6	Gás
	Q182.7	Vapor
	Q182.8	Outros
Q183	Etilbenzeno	
	Q183.1	Poeiras
	Q183.2	Fumos
	Q183.3	Fumaças
	Q183.4	Névoa
	Q183.5	Neblina
	Q183.6	Gás
	Q183.7	Vapor
	Q183.8	Outros
Q184	Étil-metano-sulfonato	
	Q184.1	Poeiras
	Q184.2	Fumos
	Q184.3	Fumaças
	Q184.4	Névoa
	Q184.5	Neblina

	Q184.6	Gás
	Q184.7	Vapor
	Q184.8	Outros
Q185	Etoposide	
	Q185.1	Poeiras
	Q185.2	Fumos
	Q185.3	Fumaças
	Q185.4	Névoa
	Q185.5	Neblina
	Q185.6	Gás
	Q185.7	Vapor
	Q185.8	Outros
Q186	Etoposide em associação com cisplatina e bleomicina	
	Q186.1	Poeiras
	Q186.2	Fumos
	Q186.3	Fumaças
	Q186.4	Névoa
	Q186.5	Neblina
	Q186.6	Gás
	Q186.7	Vapor
	Q186.8	Outros
Q187	Fenacetina	
	Q187.1	Poeiras
	Q187.2	Fumos
	Q187.3	Fumaças
	Q187.4	Névoa
	Q187.5	Neblina
	Q187.6	Gás
	Q187.7	Vapor
	Q187.8	Outros
Q188	Fenitoína	
	Q188.1	Poeiras
	Q188.2	Fumos
	Q188.3	Fumaças
	Q188.4	Névoa
	Q188.5	Neblina
	Q188.6	Gás
	Q188.7	Vapor
	Q188.8	Outros
Q189	Fenobarbital	
	Q189.1	Poeiras
	Q189.2	Fumos
	Q189.3	Fumaças
	Q189.4	Névoa
	Q189.5	Neblina
	Q189.6	Gás
	Q189.7	Vapor
	Q189.8	Outros
Q190	Fenolftaleína	
	Q190.1	Poeiras
	Q190.2	Fumos
	Q190.3	Fumaças
	Q190.4	Névoa

	Q190.5	Neblina
	Q190.6	Gás
	Q190.7	Vapor
	Q190.8	Outros
Q191	Fibras de cerâmica refratária	
	Q191.1	Poeiras
	Q191.2	Fumos
	Q191.3	Fumaças
	Q191.4	Névoa
	Q191.5	Neblina
	Q191.6	Gás
	Q191.7	Vapor
	Q191.8	Outros
Q192	Fibras de vidro para fins especiais, tais como do tipo E e do tipo 475	
	Q192.1	Poeiras
	Q192.2	Fumos
	Q192.3	Fumaças
	Q192.4	Névoa
	Q192.5	Neblina
	Q192.6	Gás
	Q192.7	Vapor
	Q192.8	Outros
Q193	Fluoreto de vinila (nota: em termos práticos, seu mecanismo de ação como carcinógeno humano deveria ser considerado semelhante ao do cloreto de vinila)	
	Q193.1	Poeiras
	Q193.2	Fumos
	Q193.3	Fumaças
	Q193.4	Névoa
	Q193.5	Neblina
	Q193.6	Gás
	Q193.7	Vapor
	Q193.8	Outros
Q194	Formaldeído	
	Q194.1	Poeiras
	Q194.2	Fumos
	Q194.3	Fumaças
	Q194.4	Névoa
	Q194.5	Neblina
	Q194.6	Gás
	Q194.7	Vapor
	Q194.8	Outros
Q195	2-(2-Formilhidrazino)-4-(5-nitro-2-furil) tiazol	
	Q195.1	Poeiras
	Q195.2	Fumos
	Q195.3	Fumaças
	Q195.4	Névoa
	Q195.5	Neblina
	Q195.6	Gás
	Q195.7	Vapor
	Q195.8	Outros
Q196	Fosfeto de Índio	
	Q196.1	Poeiras
	Q196.2	Fumos

	Q196.3	Fumaças
	Q196.4	Névoa
	Q196.5	Neblina
	Q196.6	Gás
	Q196.7	Vapor
	Q196.8	Outros
Q197	Fósforo 32, como fosfato	
	Q197.1	Poeiras
	Q197.2	Fumos
	Q197.3	Fumaças
	Q197.4	Névoa
	Q197.5	Neblina
	Q197.6	Gás
	Q197.7	Vapor
	Q197.8	Outros
Q198	Fumonisina B1	
	Q198.1	Poeiras
	Q198.2	Fumos
	Q198.3	Fumaças
	Q198.4	Névoa
	Q198.5	Neblina
	Q198.6	Gás
	Q198.7	Vapor
	Q198.8	Outros
Q199	Fumos de solda (nota: há suficiente evidência de melanoma ocular em soldadores)	
	Q199.1	Poeiras
	Q199.2	Fumos
	Q199.3	Fumaças
	Q199.4	Névoa
	Q199.5	Neblina
	Q199.6	Gás
	Q199.7	Vapor
	Q199.8	Outros
Q200	Gasolina	
	Q200.1	Poeiras
	Q200.2	Fumos
	Q200.3	Fumaças
	Q200.4	Névoa
	Q200.5	Neblina
	Q200.6	Gás
	Q200.7	Vapor
	Q200.8	Outros
Q201	Glicidaldeído	
	Q201.1	Poeiras
	Q201.2	Fumos
	Q201.3	Fumaças
	Q201.4	Névoa
	Q201.5	Neblina
	Q201.6	Gás
	Q201.7	Vapor
	Q201.8	Outros
Q202	Glicidol	
	Q202.1	Poeiras

	Q202.2	Fumos
	Q202.3	Fumaças
	Q202.4	Névoa
	Q202.5	Neblina
	Q202.6	Gás
	Q202.7	Vapor
	Q202.8	Outros
Q203	Glu-P-1 (2-Amino-6-metildipirido [1,2-a: 3', 2'- d] imidazol)	
	Q203.1	Poeiras
	Q203.2	Fumos
	Q203.3	Fumaças
	Q203.4	Névoa
	Q203.5	Neblina
	Q203.6	Gás
	Q203.7	Vapor
	Q203.8	Outros
Q204	Glu- P-2 (2-Aminodipirido[1,2-a:3',2'-d] imidazol)	
	Q204.1	Poeiras
	Q204.2	Fumos
	Q204.3	Fumaças
	Q204.4	Névoa
	Q204.5	Neblina
	Q204.6	Gás
	Q204.7	Vapor
	Q204.8	Outros
Q205	Griseofulvina	
	Q205.1	Poeiras
	Q205.2	Fumos
	Q205.3	Fumaças
	Q205.4	Névoa
	Q205.5	Neblina
	Q205.6	Gás
	Q205.7	Vapor
	Q205.8	Outros
Q206	Heptacloro	
	Q206.1	Poeiras
	Q206.2	Fumos
	Q206.3	Fumaças
	Q206.4	Névoa
	Q206.5	Neblina
	Q206.6	Gás
	Q206.7	Vapor
	Q206.8	Outros
Q207	Herbicidas clorofenoxi	
	Q207.1	Poeiras
	Q207.2	Fumos
	Q207.3	Fumaças
	Q207.4	Névoa
	Q207.5	Neblina
	Q207.6	Gás
	Q207.7	Vapor
	Q207.8	Outros
Q208	Hexaclorobenzeno	

	Q208.1	Poeiras
	Q208.2	Fumos
	Q208.3	Fumaças
	Q208.4	Névoa
	Q208.5	Neblina
	Q208.6	Gás
	Q208.7	Vapor
	Q208.8	Outros
Q209	Hexaclorociclohexanos	
	Q209.1	Poeiras
	Q209.2	Fumos
	Q209.3	Fumaças
	Q209.4	Névoa
	Q209.5	Neblina
	Q209.6	Gás
	Q209.7	Vapor
	Q209.8	Outros
Q210	Hexacloroetano	
	Q210.1	Poeiras
	Q210.2	Fumos
	Q210.3	Fumaças
	Q210.4	Névoa
	Q210.5	Neblina
	Q210.6	Gás
	Q210.7	Vapor
	Q210.8	Outros
Q211	2,4-Hexadienal	
	Q211.1	Poeiras
	Q211.2	Fumos
	Q211.3	Fumaças
	Q211.4	Névoa
	Q211.5	Neblina
	Q211.6	Gás
	Q211.7	Vapor
	Q211.8	Outros
Q212	Hexametilfosforamida	
	Q212.1	Poeiras
	Q212.2	Fumos
	Q212.3	Fumaças
	Q212.4	Névoa
	Q212.5	Neblina
	Q212.6	Gás
	Q212.7	Vapor
	Q212.8	Outros
Q213	Hidrato de cloral	
	Q213.1	Poeiras
	Q213.2	Fumos
	Q213.3	Fumaças
	Q213.4	Névoa
	Q213.5	Neblina
	Q213.6	Gás
	Q213.7	Vapor
	Q213.8	Outros

Q214	Hidrazina	
	Q214.1	Poeiras
	Q214.2	Fumos
	Q214.3	Fumaças
	Q214.4	Névoa
	Q214.5	Neblina
	Q214.6	Gás
	Q214.7	Vapor
	Q214.8	Outros
Q215	1-Hidroxiانtraquinona	
	Q215.1	Poeiras
	Q215.2	Fumos
	Q215.3	Fumaças
	Q215.4	Névoa
	Q215.5	Neblina
	Q215.6	Gás
	Q215.7	Vapor
	Q215.8	Outros
Q216	Indeno[1,2,3-cd] pireno	
	Q216.1	Poeiras
	Q216.2	Fumos
	Q216.3	Fumaças
	Q216.4	Névoa
	Q216.5	Neblina
	Q216.6	Gás
	Q216.7	Vapor
	Q216.8	Outros
Q217	Inseticidas	
	Q217.1	Poeiras
	Q217.2	Fumos
	Q217.3	Fumaças
	Q217.4	Névoa
	Q217.5	Neblina
	Q217.6	Gás
	Q217.7	Vapor
	Q217.8	Outros
Q218	IQ (2- amino-3-metilimidazol [4,5-f] quinolina)	
	Q218.1	Poeiras
	Q218.2	Fumos
	Q218.3	Fumaças
	Q218.4	Névoa
	Q218.5	Neblina
	Q218.6	Gás
	Q218.7	Vapor
	Q218.8	Outros
Q219	Isopreno	
	Q219.1	Poeiras
	Q219.2	Fumos
	Q219.3	Fumaças
	Q219.4	Névoa
	Q219.5	Neblina
	Q219.6	Gás
	Q219.7	Vapor

	Q219.8	Outros
Q220	Lasiocarpina	
	Q220.1	Poeiras
	Q220.2	Fumos
	Q220.3	Fumaças
	Q220.4	Névoa
	Q220.5	Neblina
	Q220.6	Gás
	Q220.7	Vapor
	Q220.8	Outros
Q221	Magenta	
	Q221.1	Poeiras
	Q221.2	Fumos
	Q221.3	Fumaças
	Q221.4	Névoa
	Q221.5	Neblina
	Q221.6	Gás
	Q221.7	Vapor
	Q221.8	Outros
Q222	MeA-alfa-C (2-Amino-3-metil-9H-pirido[2,3-b]indol)	
	Q222.1	Poeiras
	Q222.2	Fumos
	Q222.3	Fumaças
	Q222.4	Névoa
	Q222.5	Neblina
	Q222.6	Gás
	Q222.7	Vapor
	Q222.8	Outros
Q223	MeIQ (2-Amino-3,4-dimetilimidazol[4,5-f]quinolina)	
	Q223.1	Poeiras
	Q223.2	Fumos
	Q223.3	Fumaças
	Q223.4	Névoa
	Q223.5	Neblina
	Q223.6	Gás
	Q223.7	Vapor
	Q223.8	Outros
Q224	MeIQx (2-Amino-3,8-dimetilimidazol[4,5-f]quinoxalina)	
	Q224.1	Poeiras
	Q224.2	Fumos
	Q224.3	Fumaças
	Q224.4	Névoa
	Q224.5	Neblina
	Q224.6	Gás
	Q224.7	Vapor
	Q224.8	Outros
Q225	4,4'-bis (Dimetilamino) benzofenona (Cetona de Michler)	
	Q225.1	Poeiras
	Q225.2	Fumos
	Q225.3	Fumaças
	Q225.4	Névoa
	Q225.5	Neblina
	Q225.6	Gás

	Q225.7	Vapor
	Q225.8	Outros
Q226	Melfalano	
	Q226.1	Poeiras
	Q226.2	Fumos
	Q226.3	Fumaças
	Q226.4	Névoa
	Q226.5	Neblina
	Q226.6	Gás
	Q226.7	Vapor
	Q226.8	Outros
Q227	Merfalan	
	Q227.1	Poeiras
	Q227.2	Fumos
	Q227.3	Fumaças
	Q227.4	Névoa
	Q227.5	Neblina
	Q227.6	Gás
	Q227.7	Vapor
	Q227.8	Outros
Q228	2-Metilaziridina (propilenoimina)	
	Q228.1	Poeiras
	Q228.2	Fumos
	Q228.3	Fumaças
	Q228.4	Névoa
	Q228.5	Neblina
	Q228.6	Gás
	Q228.7	Vapor
	Q228.8	Outros
Q229	5-Metilcriseno	
	Q229.1	Poeiras
	Q229.2	Fumos
	Q229.3	Fumaças
	Q229.4	Névoa
	Q229.5	Neblina
	Q229.6	Gás
	Q229.7	Vapor
	Q229.8	Outros
Q230	4,4'-Metileno bis (2-cloroanilina) (MOCA)	
	Q230.1	Poeiras
	Q230.2	Fumos
	Q230.3	Fumaças
	Q230.4	Névoa
	Q230.5	Neblina
	Q230.6	Gás
	Q230.7	Vapor
	Q230.8	Outros
Q231	4,4'-Metileno-bis (2 metilanilina)	
	Q231.1	Poeiras
	Q231.2	Fumos
	Q231.3	Fumaças
	Q231.4	Névoa
	Q231.5	Neblina

	Q231.6	Gás
	Q231.7	Vapor
	Q231.8	Outros
Q232	4,4'-Metileno-bis (N,N-dimetil)-benzenamina (Base de Michler)	
	Q232.1	Poeiras
	Q232.2	Fumos
	Q232.3	Fumaças
	Q232.4	Névoa
	Q232.5	Neblina
	Q232.6	Gás
	Q232.7	Vapor
	Q232.8	Outros
Q233	4,4'-Metilenodianilina	
	Q233.1	Poeiras
	Q233.2	Fumos
	Q233.3	Fumaças
	Q233.4	Névoa
	Q233.5	Neblina
	Q233.6	Gás
	Q233.7	Vapor
	Q233.8	Outros
Q234	alfa-Metilestireno	
	Q234.1	Poeiras
	Q234.2	Fumos
	Q234.3	Fumaças
	Q234.4	Névoa
	Q234.5	Neblina
	Q234.6	Gás
	Q234.7	Vapor
	Q234.8	Outros
Q235	Metileugenol	
	Q235.1	Poeiras
	Q235.2	Fumos
	Q235.3	Fumaças
	Q235.4	Névoa
	Q235.5	Neblina
	Q235.6	Gás
	Q235.7	Vapor
	Q235.8	Outros
Q236	2-Metilimidazol	
	Q236.1	Poeiras
	Q236.2	Fumos
	Q236.3	Fumaças
	Q236.4	Névoa
	Q236.5	Neblina
	Q236.6	Gás
	Q236.7	Vapor
	Q236.8	Outros
Q237	4-Metilimidazol	
	Q237.1	Poeiras
	Q237.2	Fumos
	Q237.3	Fumaças
	Q237.4	Névoa

	Q237.5	Neblina
	Q237.6	Gás
	Q237.7	Vapor
	Q237.8	Outros
Q238	Metilisobutilcetona	
	Q238.1	Poeiras
	Q238.2	Fumos
	Q238.3	Fumaças
	Q238.4	Névoa
	Q238.5	Neblina
	Q238.6	Gás
	Q238.7	Vapor
	Q238.8	Outros
Q239	Metilmetanosulfonato	
	Q239.1	Poeiras
	Q239.2	Fumos
	Q239.3	Fumaças
	Q239.4	Névoa
	Q239.5	Neblina
	Q239.6	Gás
	Q239.7	Vapor
	Q239.8	Outros
Q240	2-Metil-1-nitroantraquinona (pureza incerta)	
	Q240.1	Poeiras
	Q240.2	Fumos
	Q240.3	Fumaças
	Q240.4	Névoa
	Q240.5	Neblina
	Q240.6	Gás
	Q240.7	Vapor
	Q240.8	Outros
Q241	N-Metil-N'-nitro-N-nitrosoguanidina (MNNG)	
	Q241.1	Poeiras
	Q241.2	Fumos
	Q241.3	Fumaças
	Q241.4	Névoa
	Q241.5	Neblina
	Q241.6	Gás
	Q241.7	Vapor
	Q241.8	Outros
Q242	N-Metil-N-nitrosouretano	
	Q242.1	Poeiras
	Q242.2	Fumos
	Q242.3	Fumaças
	Q242.4	Névoa
	Q242.5	Neblina
	Q242.6	Gás
	Q242.7	Vapor
	Q242.8	Outros
Q243	N-metil-N-nitrosuréia	
	Q243.1	Poeiras
	Q243.2	Fumos
	Q243.3	Fumaças

	Q243.4	Névoa
	Q243.5	Neblina
	Q243.6	Gás
	Q243.7	Vapor
	Q243.8	Outros
Q244	Metiltiouracil	
	Q244.1	Poeiras
	Q244.2	Fumos
	Q244.3	Fumaças
	Q244.4	Névoa
	Q244.5	Neblina
	Q244.6	Gás
	Q244.7	Vapor
	Q244.8	Outros
Q245	5- Metoxipsoraleno	
	Q245.1	Poeiras
	Q245.2	Fumos
	Q245.3	Fumaças
	Q245.4	Névoa
	Q245.5	Neblina
	Q245.6	Gás
	Q245.7	Vapor
	Q245.8	Outros
Q246	Metoxsalen associado com radiação ultravioleta A	
	Q246.1	Poeiras
	Q246.2	Fumos
	Q246.3	Fumaças
	Q246.4	Névoa
	Q246.5	Neblina
	Q246.6	Gás
	Q246.7	Vapor
	Q246.8	Outros
Q247	Metronidazol	
	Q247.1	Poeiras
	Q247.2	Fumos
	Q247.3	Fumaças
	Q247.4	Névoa
	Q247.5	Neblina
	Q247.6	Gás
	Q247.7	Vapor
	Q247.8	Outros
Q248	Microcistina-LR	
	Q248.1	Poeiras
	Q248.2	Fumos
	Q248.3	Fumaças
	Q248.4	Névoa
	Q248.5	Neblina
	Q248.6	Gás
	Q248.7	Vapor
	Q248.8	Outros
Q249	Mirex	
	Q249.1	Poeiras
	Q249.2	Fumos

	Q249.3	Fumaças
	Q249.4	Névoa
	Q249.5	Neblina
	Q249.6	Gás
	Q249.7	Vapor
	Q249.8	Outros
Q250	Mitomicina C	
	Q250.1	Poeiras
	Q250.2	Fumos
	Q250.3	Fumaças
	Q250.4	Névoa
	Q250.5	Neblina
	Q250.6	Gás
	Q250.7	Vapor
	Q250.8	Outros
Q251	Mitoxantrona	
	Q251.1	Poeiras
	Q251.2	Fumos
	Q251.3	Fumaças
	Q251.4	Névoa
	Q251.5	Neblina
	Q251.6	Gás
	Q251.7	Vapor
	Q251.8	Outros
Q252	3-Monocloro-1,2-propanodiol	
	Q252.1	Poeiras
	Q252.2	Fumos
	Q252.3	Fumaças
	Q252.4	Névoa
	Q252.5	Neblina
	Q252.6	Gás
	Q252.7	Vapor
	Q252.8	Outros
Q253	Monocrotalina	
	Q253.1	Poeiras
	Q253.2	Fumos
	Q253.3	Fumaças
	Q253.4	Névoa
	Q253.5	Neblina
	Q253.6	Gás
	Q253.7	Vapor
	Q253.8	Outros
Q254	5-(Morfolinometil)-3-[(5-nitrofurfurilideno) amino]-2-oxazolidinona	
	Q254.1	Poeiras
	Q254.2	Fumos
	Q254.3	Fumaças
	Q254.4	Névoa
	Q254.5	Neblina
	Q254.6	Gás
	Q254.7	Vapor
	Q254.8	Outros
Q255	Mostarda de Uracila	
	Q255.1	Poeiras

	Q255.2	Fumos
	Q255.3	Fumaças
	Q255.4	Névoa
	Q255.5	Neblina
	Q255.6	Gás
	Q255.7	Vapor
	Q255.8	Outros
Q256	Mostarda nitrogenada	
	Q256.1	Poeiras
	Q256.2	Fumos
	Q256.3	Fumaças
	Q256.4	Névoa
	Q256.5	Neblina
	Q256.6	Gás
	Q256.7	Vapor
	Q256.8	Outros
Q257	Nafenopina	
	Q257.1	Poeiras
	Q257.2	Fumos
	Q257.3	Fumaças
	Q257.4	Névoa
	Q257.5	Neblina
	Q257.6	Gás
	Q257.7	Vapor
	Q257.8	Outros
Q258	Naftaleno	
	Q258.1	Poeiras
	Q258.2	Fumos
	Q258.3	Fumaças
	Q258.4	Névoa
	Q258.5	Neblina
	Q258.6	Gás
	Q258.7	Vapor
	Q258.8	Outros
Q259	2-Naftilamina	
	Q259.1	Poeiras
	Q259.2	Fumos
	Q259.3	Fumaças
	Q259.4	Névoa
	Q259.5	Neblina
	Q259.6	Gás
	Q259.7	Vapor
	Q259.8	Outros
Q260	Negro de fumo	
	Q260.1	Poeiras
	Q260.2	Fumos
	Q260.3	Fumaças
	Q260.4	Névoa
	Q260.5	Neblina
	Q260.6	Gás
	Q260.7	Vapor
	Q260.8	Outros
Q261	Níquel, metálico, ligas e seus compostos tóxicos	

	Q261.1	Poeiras
	Q261.2	Fumos
	Q261.3	Fumaças
	Q261.4	Névoa
	Q261.5	Neblina
	Q261.6	Gás
	Q261.7	Vapor
	Q261.8	Outros
Q262	Niridazol	
	Q262.1	Poeiras
	Q262.2	Fumos
	Q262.3	Fumaças
	Q262.4	Névoa
	Q262.5	Neblina
	Q262.6	Gás
	Q262.7	Vapor
	Q262.8	Outros
Q263	5-Nitroacenafteno	
	Q263.1	Poeiras
	Q263.2	Fumos
	Q263.3	Fumaças
	Q263.4	Névoa
	Q263.5	Neblina
	Q263.6	Gás
	Q263.7	Vapor
	Q263.8	Outros
Q264	2-Nitroanisol	
	Q264.1	Poeiras
	Q264.2	Fumos
	Q264.3	Fumaças
	Q264.4	Névoa
	Q264.5	Neblina
	Q264.6	Gás
	Q264.7	Vapor
	Q264.8	Outros
Q265	N-etil-N-nitrosouréia	
	Q265.1	Poeiras
	Q265.2	Fumos
	Q265.3	Fumaças
	Q265.4	Névoa
	Q265.5	Neblina
	Q265.6	Gás
	Q265.7	Vapor
	Q265.8	Outros
Q266	Ciclopenta[c,d]pireno	
	Q266.1	Poeiras
	Q266.2	Fumos
	Q266.3	Fumaças
	Q266.4	Névoa
	Q266.5	Neblina
	Q266.6	Gás
	Q266.7	Vapor
	Q266.8	Outros

Q267	Outros Fatores de Riscos	
	Q267.1	Poeiras
	Q267.2	Fumos
	Q267.3	Fumaças
	Q267.4	Névoa
	Q267.5	Neblina
	Q267.6	Gás
	Q267.7	Vapor
	Q267.8	Outros
Q268	Aminas aromáticas, aminobifenila, auramina, azatioprina, bis (cloro metil) éter, 1-4 butanodiol, dimetanosulfonato (mileran), ciclofosfamida, cloroambucil, dietilestil-bestrol, acronitrila, nitronaftilamina 4-dimetil-aminoazobenzeno, benzopireno, beta-propiolactona, biscloroetileter, bisclorometil, clorometileter, dianizidina, diclorobenzidina, dietilsulfato, dimetilsulfato, etilenoamina, etilenotiureia, fenacetina, iodeto de metila, etilnitrosuréias, metileno-ortocloroanilina (moca), nitrosamina, ortotoluidina, oxime-talona, procarbazona, propanosulfona, 1-3-butadieno, óxido de etileno, estilbenzeno, diisocianato de tolueno (tdi), creosoto, 4-aminodifenil, benzidina, betanaftilamina, estireno, 1-cloro-2, 4 - nitrodifenil, 3-poxipro-pano	
	Q268.1	Poeiras
	Q268.2	Fumos
	Q268.3	Fumaças
	Q268.4	Névoa
	Q268.5	Neblina
	Q268.6	Gás
	Q268.7	Vapor
	Q268.8	Outros
Q269	Estireno; butadieno-estireno; acrilonitrila; 1-3 butadieno; cloropreno; mercaptanos, n-hexano, diisocianato de tolueno (tdi); aminas aromáticas	
	Q269.1	Poeiras
	Q269.2	Fumos
	Q269.3	Fumaças
	Q269.4	Névoa
	Q269.5	Neblina
	Q269.6	Gás
	Q269.7	Vapor
	Q269.8	Outros
Q270	Iodeto de metila	
	Q270.1	Poeiras
	Q270.2	Fumos
	Q270.3	Fumaças
	Q270.4	Névoa
	Q270.5	Neblina
	Q270.6	Gás
	Q270.7	Vapor
	Q270.8	Outros
Q271	Etilnitrosuréias	
	Q271.1	Poeiras
	Q271.2	Fumos
	Q271.3	Fumaças
	Q271.4	Névoa
	Q271.5	Neblina
	Q271.6	Gás
	Q271.7	Vapor
	Q271.8	Outros
Q272	Metileno-ortocloroanilina (moca)	

	Q272.1	Poeiras
	Q272.2	Fumos
	Q272.3	Fumaças
	Q272.4	Névoa
	Q272.5	Neblina
	Q272.6	Gás
	Q272.7	Vapor
	Q272.8	Outros
Q273	Nitrosamina	
	Q273.1	Poeiras
	Q273.2	Fumos
	Q273.3	Fumaças
	Q273.4	Névoa
	Q273.5	Neblina
	Q273.6	Gás
	Q273.7	Vapor
	Q273.8	Outros
Q274	Ortotoluidina	
	Q274.1	Poeiras
	Q274.2	Fumos
	Q274.3	Fumaças
	Q274.4	Névoa
	Q274.5	Neblina
	Q274.6	Gás
	Q274.7	Vapor
	Q274.8	Outros
Q275	0	
	Q275.1	Poeiras
	Q275.2	Fumos
	Q275.3	Fumaças
	Q275.4	Névoa
	Q275.5	Neblina
	Q275.6	Gás
	Q275.7	Vapor
	Q275.8	Outros
Q276	Oxime-talona	
	Q276.1	Poeiras
	Q276.2	Fumos
	Q276.3	Fumaças
	Q276.4	Névoa
	Q276.5	Neblina
	Q276.6	Gás
	Q276.7	Vapor
	Q276.8	Outros
Q277	Procarbazina	
	Q277.1	Poeiras
	Q277.2	Fumos
	Q277.3	Fumaças
	Q277.4	Névoa
	Q277.5	Neblina
	Q277.6	Gás
	Q277.7	Vapor
	Q277.8	Outros

Q278	Propanosultona	
	Q278.1	Poeiras
	Q278.2	Fumos
	Q278.3	Fumaças
	Q278.4	Névoa
	Q278.5	Neblina
	Q278.6	Gás
	Q278.7	Vapor
	Q278.8	Outros
Q279	1-3-butadieno	
	Q279.1	Poeiras
	Q279.2	Fumos
	Q279.3	Fumaças
	Q279.4	Névoa
	Q279.5	Neblina
	Q279.6	Gás
	Q279.7	Vapor
	Q279.8	Outros
Q280	Betanaftilamina	
	Q280.1	Poeiras
	Q280.2	Fumos
	Q280.3	Fumaças
	Q280.4	Névoa
	Q280.5	Neblina
	Q280.6	Gás
	Q280.7	Vapor
	Q280.8	Outros
Q284	Petróleo, xisto betuminoso, gás natural e seus derivados	
	Q284.1	Poeiras
	Q284.2	Fumos
	Q284.3	Fumaças
	Q284.4	Névoa
	Q284.5	Neblina
	Q284.6	Gás
	Q284.7	Vapor
	Q284.8	Outros
Q285	Poeira de madeira	
	Q285.1	Poeiras
	Q285.2	Fumos
	Q285.3	Fumaças
	Q285.4	Névoa
	Q285.5	Neblina
	Q285.6	Gás
	Q285.7	Vapor
	Q285.8	Outros
Q286	Óleos de xisto	
	Q286.1	Poeiras
	Q286.2	Fumos
	Q286.3	Fumaças
	Q286.4	Névoa
	Q286.5	Neblina
	Q286.6	Gás
	Q286.7	Vapor

	Q286.8	Outros
Q287	Poeira de Couro	
	Q287.1	Poeiras
	Q287.2	Fumos
	Q287.3	Fumaças
	Q287.4	Névoa
	Q287.5	Neblina
	Q287.6	Gás
	Q287.7	Vapor
	Q287.8	Outros
Q288	3, 4, 5, 3', 4' – Pentaclorobifenil (PCB – 126)	
	Q288.1	Poeiras
	Q288.2	Fumos
	Q288.3	Fumaças
	Q288.4	Névoa
	Q288.5	Neblina
	Q288.6	Gás
	Q288.7	Vapor
	Q288.8	Outros
Q289	Níquel e seus compostos tóxicos	
	Q289.1	Poeiras
	Q289.2	Fumos
	Q289.3	Fumaças
	Q289.4	Névoa
	Q289.5	Neblina
	Q289.6	Gás
	Q289.7	Vapor
	Q289.8	Outros
Q290	Mercúrio e seus compostos	
	Q290.1	Poeiras
	Q290.2	Fumos
	Q290.3	Fumaças
	Q290.4	Névoa
	Q290.5	Neblina
	Q290.6	Gás
	Q290.7	Vapor
	Q290.8	Outros
Q291	Manganês e seus compostos	
	Q291.1	Poeiras
	Q291.2	Fumos
	Q291.3	Fumaças
	Q291.4	Névoa
	Q291.5	Neblina
	Q291.6	Gás
	Q291.7	Vapor
	Q291.8	Outros
Q292	Cloro e seus compostos tóxicos	
	Q292.1	Poeiras
	Q292.2	Fumos
	Q292.3	Fumaças
	Q292.4	Névoa
	Q292.5	Neblina
	Q292.6	Gás

	Q292.7	Vapor
	Q292.8	Outros
Q293	Cromo e seus compostos tóxicos	
	Q293.1	Poeiras
	Q293.2	Fumos
	Q293.3	Fumaças
	Q293.4	Névoa
	Q293.5	Neblina
	Q293.6	Gás
	Q293.7	Vapor
	Q293.8	Outros
Q294	Dissulfeto de carbono	
	Q294.1	Poeiras
	Q294.2	Fumos
	Q294.3	Fumaças
	Q294.4	Névoa
	Q294.5	Neblina
	Q294.6	Gás
	Q294.7	Vapor
	Q294.8	Outros
Q295	N'-nitrosornicotina (NNN) e 4-. (metilnitrosamino)-1-(3-piridil)1-butanona (NNK)	
	Q295.1	Poeiras
	Q295.2	Fumos
	Q295.3	Fumaças
	Q295.4	Névoa
	Q295.5	Neblina
	Q295.6	Gás
	Q295.7	Vapor
	Q295.8	Outros
Q296	Óxido de Etileno	
	Q296.1	Poeiras
	Q296.2	Fumos
	Q296.3	Fumaças
	Q296.4	Névoa
	Q296.5	Neblina
	Q296.6	Gás
	Q296.7	Vapor
	Q296.8	Outros
Q297	para-Dimetilaminoazobenzeno	
	Q297.1	Poeiras
	Q297.2	Fumos
	Q297.3	Fumaças
	Q297.4	Névoa
	Q297.5	Neblina
	Q297.6	Gás
	Q297.7	Vapor
	Q297.8	Outros
Q298	2,3,4,7,8 – Pentaclorodibenzofurano	
	Q298.1	Poeiras
	Q298.2	Fumos
	Q298.3	Fumaças
	Q298.4	Névoa
	Q298.5	Neblina

	Q298.6	Gás
	Q298.7	Vapor
	Q298.8	Outros
Q299	Bromodiclorometano	
	Q299.1	Poeiras
	Q299.2	Fumos
	Q299.3	Fumaças
	Q299.4	Névoa
	Q299.5	Neblina
	Q299.6	Gás
	Q299.7	Vapor
	Q299.8	Outros
Q300	Iodo	
	Q300.1	Poeiras
	Q300.2	Fumos
	Q300.3	Fumaças
	Q300.4	Névoa
	Q300.5	Neblina
	Q300.6	Gás
	Q300.7	Vapor
	Q300.8	Outros
Q301	Plutônio	
	Q301.1	Poeiras
	Q301.2	Fumos
	Q301.3	Fumaças
	Q301.4	Névoa
	Q301.5	Neblina
	Q301.6	Gás
	Q301.7	Vapor
	Q301.8	Outros
Q302	Estilbenzeno	
	Q302.1	Poeiras
	Q302.2	Fumos
	Q302.3	Fumaças
	Q302.4	Névoa
	Q302.5	Neblina
	Q302.6	Gás
	Q302.7	Vapor
	Q302.8	Outros
Q311	1-Nitropireno	
	Q311.1	Poeiras
	Q311.2	Fumos
	Q311.3	Fumaças
	Q311.4	Névoa
	Q311.5	Neblina
	Q311.6	Gás
	Q311.7	Vapor
	Q311.8	Outros
Q312	6-Nitrocriseno	
	Q312.1	Poeiras
	Q312.2	Fumos
	Q312.3	Fumaças
	Q312.4	Névoa

	Q312.5	Neblina
	Q312.6	Gás
	Q312.7	Vapor
	Q312.8	Outros
Q313	N-nitrosodimetilamina	
	Q313.1	Poeiras
	Q313.2	Fumos
	Q313.3	Fumaças
	Q313.4	Névoa
	Q313.5	Neblina
	Q313.6	Gás
	Q313.7	Vapor
	Q313.8	Outros
Q314	N-nitrosodietilamina	
	Q314.1	Poeiras
	Q314.2	Fumos
	Q314.3	Fumaças
	Q314.4	Névoa
	Q314.5	Neblina
	Q314.6	Gás
	Q314.7	Vapor
	Q314.8	Outros
Q315	Tetracloroetileno (Percloroetileno)	
	Q315.1	Poeiras
	Q315.2	Fumos
	Q315.3	Fumaças
	Q315.4	Névoa
	Q315.5	Neblina
	Q315.6	Gás
	Q315.7	Vapor
	Q315.8	Outros
Q316	7,8-Óxido de estireno	
	Q316.1	Poeiras
	Q316.2	Fumos
	Q316.3	Fumaças
	Q316.4	Névoa
	Q316.5	Neblina
	Q316.6	Gás
	Q316.7	Vapor
	Q316.8	Outros
Q317	Sulfato de dimetila	
	Q317.1	Poeiras
	Q317.2	Fumos
	Q317.3	Fumaças
	Q317.4	Névoa
	Q317.5	Neblina
	Q317.6	Gás
	Q317.7	Vapor
	Q317.8	Outros
Q318	Teniposídeo	
	Q318.1	Poeiras
	Q318.2	Fumos
	Q318.3	Fumaças

	Q318.4	Névoa
	Q318.5	Neblina
	Q318.6	Gás
	Q318.7	Vapor
	Q318.8	Outros
Q319	2-Nitrotolueno	
	Q319.1	Poeiras
	Q319.2	Fumos
	Q319.3	Fumaças
	Q319.4	Névoa
	Q319.5	Neblina
	Q319.6	Gás
	Q319.7	Vapor
	Q319.8	Outros
Q320	Tri (2,3-dibromopropil) fosfato	
	Q320.1	Poeiras
	Q320.2	Fumos
	Q320.3	Fumaças
	Q320.4	Névoa
	Q320.5	Neblina
	Q320.6	Gás
	Q320.7	Vapor
	Q320.8	Outros
Q321	2,3,7,8-Tetraclorodibenzo-para-dioxina	
	Q321.1	Poeiras
	Q321.2	Fumos
	Q321.3	Fumaças
	Q321.4	Névoa
	Q321.5	Neblina
	Q321.6	Gás
	Q321.7	Vapor
	Q321.8	Outros
Q322	Tamoxifeno (nota: há evidências também conclusivas para seu uso na redução do risco de câncer de mama contralateral em pacientes com câncer de mama)	
	Q322.1	Poeiras
	Q322.2	Fumos
	Q322.3	Fumaças
	Q322.4	Névoa
	Q322.5	Neblina
	Q322.6	Gás
	Q322.7	Vapor
	Q322.8	Outros
Q323	Radionuclídeos, emissores de partículas beta, internamente depositados	
	Q323.1	Poeiras
	Q323.2	Fumos
	Q323.3	Fumaças
	Q323.4	Névoa
	Q323.5	Neblina
	Q323.6	Gás
	Q323.7	Vapor
	Q323.8	Outros
Q324	Rádio-228 e seus produtos de decaimento	
	Q324.1	Poeiras

	Q324.2	Fumos
	Q324.3	Fumaças
	Q324.4	Névoa
	Q324.5	Neblina
	Q324.6	Gás
	Q324.7	Vapor
	Q324.8	Outros
Q325	Radioiodos, incluindo o iodo-131	
	Q325.1	Poeiras
	Q325.2	Fumos
	Q325.3	Fumaças
	Q325.4	Névoa
	Q325.5	Neblina
	Q325.6	Gás
	Q325.7	Vapor
	Q325.8	Outros
Q326	Poeira de sílica, cristalina, em forma de quartzo ou cristobalita	
	Q326.1	Poeiras
	Q326.2	Fumos
	Q326.3	Fumaças
	Q326.4	Névoa
	Q326.5	Neblina
	Q326.6	Gás
	Q326.7	Vapor
	Q326.8	Outros
Q327	Rádio-226 e seus produtos de decaimento	
	Q327.1	Poeiras
	Q327.2	Fumos
	Q327.3	Fumaças
	Q327.4	Névoa
	Q327.5	Neblina
	Q327.6	Gás
	Q327.7	Vapor
	Q327.8	Outros
Q328	Radionuclídeos, emissores de partículas alfa, internamente depositados	
	Q328.1	Poeiras
	Q328.2	Fumos
	Q328.3	Fumaças
	Q328.4	Névoa
	Q328.5	Neblina
	Q328.6	Gás
	Q328.7	Vapor
	Q328.8	Outros
Q329	Rádio-224 e seus produtos de decaimento	
	Q329.1	Poeiras
	Q329.2	Fumos
	Q329.3	Fumaças
	Q329.4	Névoa
	Q329.5	Neblina
	Q329.6	Gás
	Q329.7	Vapor
	Q329.8	Outros
Q330	Semustina [1-(2-cloroetil)-3-(4-metilciclohexil)-1-nitrosourea, Metil CCNU]	

	Q330.1	Poeiras
	Q330.2	Fumos
	Q330.3	Fumaças
	Q330.4	Névoa
	Q330.5	Neblina
	Q330.6	Gás
	Q330.7	Vapor
	Q330.8	Outros
Q331	Radônio-222 e seus produtos de decaimento	
	Q331.1	Poeiras
	Q331.2	Fumos
	Q331.3	Fumaças
	Q331.4	Névoa
	Q331.5	Neblina
	Q331.6	Gás
	Q331.7	Vapor
	Q331.8	Outros
Q332	Toluenos α -clorados (cloreto de benzal, benzotricloreto, cloreto de benzila) e cloreto de benzoila (em exposição combinada)	
	Q332.1	Poeiras
	Q332.2	Fumos
	Q332.3	Fumaças
	Q332.4	Névoa
	Q332.5	Neblina
	Q332.6	Gás
	Q332.7	Vapor
	Q332.8	Outros
Q333	1,2,3-Tricloropropano	
	Q333.1	Poeiras
	Q333.2	Fumos
	Q333.3	Fumaças
	Q333.4	Névoa
	Q333.5	Neblina
	Q333.6	Gás
	Q333.7	Vapor
	Q333.8	Outros
Q334	Tório-232 e seus produtos de decaimento	
	Q334.1	Poeiras
	Q334.2	Fumos
	Q334.3	Fumaças
	Q334.4	Névoa
	Q334.5	Neblina
	Q334.6	Gás
	Q334.7	Vapor
	Q334.8	Outros
Q335	Treosulfano	
	Q335.1	Poeiras
	Q335.2	Fumos
	Q335.3	Fumaças
	Q335.4	Névoa
	Q335.5	Neblina
	Q335.6	Gás
	Q335.7	Vapor

	Q335.8	Outros
Q336	Tricloroetileno	
	Q336.1	Poeiras
	Q336.2	Fumos
	Q336.3	Fumaças
	Q336.4	Névoa
	Q336.5	Neblina
	Q336.6	Gás
	Q336.7	Vapor
	Q336.8	Outros
Q337	Tiotepa	
	Q337.1	Poeiras
	Q337.2	Fumos
	Q337.3	Fumaças
	Q337.4	Névoa
	Q337.5	Neblina
	Q337.6	Gás
	Q337.7	Vapor
	Q337.8	Outros
Q338	orto-Toluidina	
	Q338.1	Poeiras
	Q338.2	Fumos
	Q338.3	Fumaças
	Q338.4	Névoa
	Q338.5	Neblina
	Q338.6	Gás
	Q338.7	Vapor
	Q338.8	Outros
Q342	Dimetilsulfato	
	Q342.1	Poeiras
	Q342.2	Fumos
	Q342.3	Fumaças
	Q342.4	Névoa
	Q342.5	Neblina
	Q342.6	Gás
	Q342.7	Vapor
	Q342.8	Outros
Q343	Etilenoamina	
	Q343.1	Poeiras
	Q343.2	Fumos
	Q343.3	Fumaças
	Q343.4	Névoa
	Q343.5	Neblina
	Q343.6	Gás
	Q343.7	Vapor
	Q343.8	Outros
Q344	Etilenotiureia	
	Q344.1	Poeiras
	Q344.2	Fumos
	Q344.3	Fumaças
	Q344.4	Névoa
	Q344.5	Neblina
	Q344.6	Gás

	Q344.7	Vapor
	Q344.8	Outros
Q357	Diclorobenzidina	
	Q357.1	Poeiras
	Q357.2	Fumos
	Q357.3	Fumaças
	Q357.4	Névoa
	Q357.5	Neblina
	Q357.6	Gás
	Q357.7	Vapor
	Q357.8	Outros
Q358	Dianizidina	
	Q358.1	Poeiras
	Q358.2	Fumos
	Q358.3	Fumaças
	Q358.4	Névoa
	Q358.5	Neblina
	Q358.6	Gás
	Q358.7	Vapor
	Q358.8	Outros
Q359	Clorometileter	
	Q359.1	Poeiras
	Q359.2	Fumos
	Q359.3	Fumaças
	Q359.4	Névoa
	Q359.5	Neblina
	Q359.6	Gás
	Q359.7	Vapor
	Q359.8	Outros
Q360	Bisclorometil	
	Q360.1	Poeiras
	Q360.2	Fumos
	Q360.3	Fumaças
	Q360.4	Névoa
	Q360.5	Neblina
	Q360.6	Gás
	Q360.7	Vapor
	Q360.8	Outros
Q361	Biscloroetileter	
	Q361.1	Poeiras
	Q361.2	Fumos
	Q361.3	Fumaças
	Q361.4	Névoa
	Q361.5	Neblina
	Q361.6	Gás
	Q361.7	Vapor
	Q361.8	Outros
Q362	Benzopireno	
	Q362.1	Poeiras
	Q362.2	Fumos
	Q362.3	Fumaças
	Q362.4	Névoa
	Q362.5	Neblina

	Q362.6	Gás
	Q362.7	Vapor
	Q362.8	Outros
Q363	Nitronaftilamina 4-dimetil-aminoazobenzeno	
	Q363.1	Poeiras
	Q363.2	Fumos
	Q363.3	Fumaças
	Q363.4	Névoa
	Q363.5	Neblina
	Q363.6	Gás
	Q363.7	Vapor
	Q363.8	Outros
Q364	Acronitrila	
	Q364.1	Poeiras
	Q364.2	Fumos
	Q364.3	Fumaças
	Q364.4	Névoa
	Q364.5	Neblina
	Q364.6	Gás
	Q364.7	Vapor
	Q364.8	Outros
Q365	Dietilestil-bestrol	
	Q365.1	Poeiras
	Q365.2	Fumos
	Q365.3	Fumaças
	Q365.4	Névoa
	Q365.5	Neblina
	Q365.6	Gás
	Q365.7	Vapor
	Q365.8	Outros
Q366	Cloroambucil	
	Q366.1	Poeiras
	Q366.2	Fumos
	Q366.3	Fumaças
	Q366.4	Névoa
	Q366.5	Neblina
	Q366.6	Gás
	Q366.7	Vapor
	Q366.8	Outros
Q367	Dimetanosulfonato (mileran)	
	Q367.1	Poeiras
	Q367.2	Fumos
	Q367.3	Fumaças
	Q367.4	Névoa
	Q367.5	Neblina
	Q367.6	Gás
	Q367.7	Vapor
	Q367.8	Outros
Q368	Bis (cloro metil) éter	
	Q368.1	Poeiras
	Q368.2	Fumos
	Q368.3	Fumaças
	Q368.4	Névoa

	Q368.5	Neblina
	Q368.6	Gás
	Q368.7	Vapor
	Q368.8	Outros
Q369	Aminobifenila	
	Q369.1	Poeiras
	Q369.2	Fumos
	Q369.3	Fumaças
	Q369.4	Névoa
	Q369.5	Neblina
	Q369.6	Gás
	Q369.7	Vapor
	Q369.8	Outros
Q370	Aminas aromáticas	
	Q370.1	Poeiras
	Q370.2	Fumos
	Q370.3	Fumaças
	Q370.4	Névoa
	Q370.5	Neblina
	Q370.6	Gás
	Q370.7	Vapor
	Q370.8	Outros
Q371	Diisocianato de tolueno (tdi)	
	Q371.1	Poeiras
	Q371.2	Fumos
	Q371.3	Fumaças
	Q371.4	Névoa
	Q371.5	Neblina
	Q371.6	Gás
	Q371.7	Vapor
	Q371.8	Outros
Q372	N-hexano	
	Q372.1	Poeiras
	Q372.2	Fumos
	Q372.3	Fumaças
	Q372.4	Névoa
	Q372.5	Neblina
	Q372.6	Gás
	Q372.7	Vapor
	Q372.8	Outros
Q373	Mercaptanos	
	Q373.1	Poeiras
	Q373.2	Fumos
	Q373.3	Fumaças
	Q373.4	Névoa
	Q373.5	Neblina
	Q373.6	Gás
	Q373.7	Vapor
	Q373.8	Outros
Q374	Butadieno-estireno	
	Q374.1	Poeiras
	Q374.2	Fumos
	Q374.3	Fumaças

	Q374.4	Névoa
	Q374.5	Neblina
	Q374.6	Gás
	Q374.7	Vapor
	Q374.8	Outros
Q376	Nafenopina	
	Q376.1	Poeiras
	Q376.2	Fumos
	Q376.3	Fumaças
	Q376.4	Névoa
	Q376.5	Neblina
	Q376.6	Gás
	Q376.7	Vapor
	Q376.8	Outros
Q377	Fósforo e seus compostos	
	Q377.1	Poeiras
	Q377.2	Fumos
	Q377.3	Fumaças
	Q377.4	Névoa
	Q377.5	Neblina
	Q377.6	Gás
	Q377.7	Vapor
	Q377.8	Outros
Q378	4-aminodifenil	
	Q378.1	Poeiras
	Q378.2	Fumos
	Q378.3	Fumaças
	Q378.4	Névoa
	Q378.5	Neblina
	Q378.6	Gás
	Q378.7	Vapor
	Q378.8	Outros
Q379	4 - nitrodifenil	
	Q379.1	Poeiras
	Q379.2	Fumos
	Q379.3	Fumaças
	Q379.4	Névoa
	Q379.5	Neblina
	Q379.6	Gás
	Q379.7	Vapor
	Q379.8	Outros
Q380	3-poxipro-pano	
	Q380.1	Poeiras
	Q380.2	Fumos
	Q380.3	Fumaças
	Q380.4	Névoa
	Q380.5	Neblina
	Q380.6	Gás
	Q380.7	Vapor
	Q380.8	Outros
Q381	1-4 butanodiol	
	Q381.1	Poeiras
	Q381.2	Fumos

	Q381.3	Fumaças
	Q381.4	Névoa
	Q381.5	Neblina
	Q381.6	Gás
	Q381.7	Vapor
	Q381.8	Outros
Q382	1-cloro-2	
	Q382.1	Poeiras
	Q382.2	Fumos
	Q382.3	Fumaças
	Q382.4	Névoa
	Q382.5	Neblina
	Q382.6	Gás
	Q382.7	Vapor
	Q382.8	Outros
Q383	3-Nitrobenzantrona	
	Q383.1	Poeiras
	Q383.2	Fumos
	Q383.3	Fumaças
	Q383.4	Névoa
	Q383.5	Neblina
	Q383.6	Gás
	Q383.7	Vapor
	Q383.8	Outros
Q384	Nitrobenzeno	
	Q384.1	Poeiras
	Q384.2	Fumos
	Q384.3	Fumaças
	Q384.4	Névoa
	Q384.5	Neblina
	Q384.6	Gás
	Q384.7	Vapor
	Q384.8	Outros
Q385	Nitrofen (grau técnico)	
	Q385.1	Poeiras
	Q385.2	Fumos
	Q385.3	Fumaças
	Q385.4	Névoa
	Q385.5	Neblina
	Q385.6	Gás
	Q385.7	Vapor
	Q385.8	Outros
Q386	2-Nitrofluoreno	
	Q386.1	Poeiras
	Q386.2	Fumos
	Q386.3	Fumaças
	Q386.4	Névoa
	Q386.5	Neblina
	Q386.6	Gás
	Q386.7	Vapor
	Q386.8	Outros
Q387	1-[(5-Nitrofurfurilideno)amino]-2-imidazolidinona	
	Q387.1	Poeiras

	Q387.2	Fumos
	Q387.3	Fumaças
	Q387.4	Névoa
	Q387.5	Neblina
	Q387.6	Gás
	Q387.7	Vapor
	Q387.8	Outros
Q388	N-[4-(5-Nitro-2-furil)-2-tiazolil]acetamida	
	Q388.1	Poeiras
	Q388.2	Fumos
	Q388.3	Fumaças
	Q388.4	Névoa
	Q388.5	Neblina
	Q388.6	Gás
	Q388.7	Vapor
	Q388.8	Outros
Q389	Nitrometano	
	Q389.1	Poeiras
	Q389.2	Fumos
	Q389.3	Fumaças
	Q389.4	Névoa
	Q389.5	Neblina
	Q389.6	Gás
	Q389.7	Vapor
	Q389.8	Outros
Q390	N-Nitrosometiletilamina	
	Q390.1	Poeiras
	Q390.2	Fumos
	Q390.3	Fumaças
	Q390.4	Névoa
	Q390.5	Neblina
	Q390.6	Gás
	Q390.7	Vapor
	Q390.8	Outros
Q391	3-(N-Nitrosometilamino)propionitrila	
	Q391.1	Poeiras
	Q391.2	Fumos
	Q391.3	Fumaças
	Q391.4	Névoa
	Q391.5	Neblina
	Q391.6	Gás
	Q391.7	Vapor
	Q391.8	Outros
Q392	N-Nitrosometilvinilamina	
	Q392.1	Poeiras
	Q392.2	Fumos
	Q392.3	Fumaças
	Q392.4	Névoa
	Q392.5	Neblina
	Q392.6	Gás
	Q392.7	Vapor
	Q392.8	Outros
Q393	N-Nitrosomorfolina	

	Q393.1	Poeiras
	Q393.2	Fumos
	Q393.3	Fumaças
	Q393.4	Névoa
	Q393.5	Neblina
	Q393.6	Gás
	Q393.7	Vapor
	Q393.8	Outros
Q394	N-Nitrosopiperidina	
	Q394.1	Poeiras
	Q394.2	Fumos
	Q394.3	Fumaças
	Q394.4	Névoa
	Q394.5	Neblina
	Q394.6	Gás
	Q394.7	Vapor
	Q394.8	Outros
Q395	N-Nitrosopirrolidina	
	Q395.1	Poeiras
	Q395.2	Fumos
	Q395.3	Fumaças
	Q395.4	Névoa
	Q395.5	Neblina
	Q395.6	Gás
	Q395.7	Vapor
	Q395.8	Outros
Q396	N-Nitrososarcosina	
	Q396.1	Poeiras
	Q396.2	Fumos
	Q396.3	Fumaças
	Q396.4	Névoa
	Q396.5	Neblina
	Q396.6	Gás
	Q396.7	Vapor
	Q396.8	Outros
Q397	4-Nitropireno	
	Q397.1	Poeiras
	Q397.2	Fumos
	Q397.3	Fumaças
	Q397.4	Névoa
	Q397.5	Neblina
	Q397.6	Gás
	Q397.7	Vapor
	Q397.8	Outros
Q398	2-Nitropropano	
	Q398.1	Poeiras
	Q398.2	Fumos
	Q398.3	Fumaças
	Q398.4	Névoa
	Q398.5	Neblina
	Q398.6	Gás
	Q398.7	Vapor
	Q398.8	Outros

Q399	N-Nitrosodi-n-butilamina	
	Q399.1	Poeiras
	Q399.2	Fumos
	Q399.3	Fumaças
	Q399.4	Névoa
	Q399.5	Neblina
	Q399.6	Gás
	Q399.7	Vapor
	Q399.8	Outros
Q400	N-Nitrosodietanolamina	
	Q400.1	Poeiras
	Q400.2	Fumos
	Q400.3	Fumaças
	Q400.4	Névoa
	Q400.5	Neblina
	Q400.6	Gás
	Q400.7	Vapor
	Q400.8	Outros
Q401	N-Nitrosodi-n-propilamina	
	Q401.1	Poeiras
	Q401.2	Fumos
	Q401.3	Fumaças
	Q401.4	Névoa
	Q401.5	Neblina
	Q401.6	Gás
	Q401.7	Vapor
	Q401.8	Outros
Q402	Ocratoxina A	
	Q402.1	Poeiras
	Q402.2	Fumos
	Q402.3	Fumaças
	Q402.4	Névoa
	Q402.5	Neblina
	Q402.6	Gás
	Q402.7	Vapor
	Q402.8	Outros
Q403	Óleo de Laranja SS	
	Q403.1	Poeiras
	Q403.2	Fumos
	Q403.3	Fumaças
	Q403.4	Névoa
	Q403.5	Neblina
	Q403.6	Gás
	Q403.7	Vapor
	Q403.8	Outros
Q404	Óleos combustíveis, residuais (pesados)	
	Q404.1	Poeiras
	Q404.2	Fumos
	Q404.3	Fumaças
	Q404.4	Névoa
	Q404.5	Neblina
	Q404.6	Gás
	Q404.7	Vapor

	Q404.8	Outros
Q405	Óleo diesel marítimo	
	Q405.1	Poeiras
	Q405.2	Fumos
	Q405.3	Fumaças
	Q405.4	Névoa
	Q405.5	Neblina
	Q405.6	Gás
	Q405.7	Vapor
	Q405.8	Outros
Q406	Ortofenilfenato de sódio	
	Q406.1	Poeiras
	Q406.2	Fumos
	Q406.3	Fumaças
	Q406.4	Névoa
	Q406.5	Neblina
	Q406.6	Gás
	Q406.7	Vapor
	Q406.8	Outros
Q407	Oxazepam	
	Q407.1	Poeiras
	Q407.2	Fumos
	Q407.3	Fumaças
	Q407.4	Névoa
	Q407.5	Neblina
	Q407.6	Gás
	Q407.7	Vapor
	Q407.8	Outros
Q408	N-óxido de mostarda nitrogenada	
	Q408.1	Poeiras
	Q408.2	Fumos
	Q408.3	Fumaças
	Q408.4	Névoa
	Q408.5	Neblina
	Q408.6	Gás
	Q408.7	Vapor
	Q408.8	Outros
Q409	Óxido de propileno	
	Q409.1	Poeiras
	Q409.2	Fumos
	Q409.3	Fumaças
	Q409.4	Névoa
	Q409.5	Neblina
	Q409.6	Gás
	Q409.7	Vapor
	Q409.8	Outros
Q410	Paligorsquita (Atapulgita) (de fibras longas: com mais de 5 micrômetros)	
	Q410.1	Poeiras
	Q410.2	Fumos
	Q410.3	Fumaças
	Q410.4	Névoa
	Q410.5	Neblina
	Q410.6	Gás

	Q410.7	Vapor
	Q410.8	Outros
Q411	Panfuran S (contendo dihidroximetilfuratrizina)	
	Q411.1	Poeiras
	Q411.2	Fumos
	Q411.3	Fumaças
	Q411.4	Névoa
	Q411.5	Neblina
	Q411.6	Gás
	Q411.7	Vapor
	Q411.8	Outros
Q412	Parafinas cloradas	
	Q412.1	Poeiras
	Q412.2	Fumos
	Q412.3	Fumaças
	Q412.4	Névoa
	Q412.5	Neblina
	Q412.6	Gás
	Q412.7	Vapor
	Q412.8	Outros
Q413	Pentóxido de vanádio	
	Q413.1	Poeiras
	Q413.2	Fumos
	Q413.3	Fumaças
	Q413.4	Névoa
	Q413.5	Neblina
	Q413.6	Gás
	Q413.7	Vapor
	Q413.8	Outros
Q414	PhIP (2-Amino-1-metil-6-phenilimidazo [4,5-b] piridina)	
	Q414.1	Poeiras
	Q414.2	Fumos
	Q414.3	Fumaças
	Q414.4	Névoa
	Q414.5	Neblina
	Q414.6	Gás
	Q414.7	Vapor
	Q414.8	Outros
Q415	Polissulfato pentosano de sódio	
	Q415.1	Poeiras
	Q415.2	Fumos
	Q415.3	Fumaças
	Q415.4	Névoa
	Q415.5	Neblina
	Q415.6	Gás
	Q415.7	Vapor
	Q415.8	Outros
Q416	Ponceau 3R	
	Q416.1	Poeiras
	Q416.2	Fumos
	Q416.3	Fumaças
	Q416.4	Névoa
	Q416.5	Neblina

	Q416.6	Gás
	Q416.7	Vapor
	Q416.8	Outros
Q417	Ponceau MX	
	Q417.1	Poeiras
	Q417.2	Fumos
	Q417.3	Fumaças
	Q417.4	Névoa
	Q417.5	Neblina
	Q417.6	Gás
	Q417.7	Vapor
	Q417.8	Outros
Q418	Primidona	
	Q418.1	Poeiras
	Q418.2	Fumos
	Q418.3	Fumaças
	Q418.4	Névoa
	Q418.5	Neblina
	Q418.6	Gás
	Q418.7	Vapor
	Q418.8	Outros
Q419	1,3-Propano sultona	
	Q419.1	Poeiras
	Q419.2	Fumos
	Q419.3	Fumaças
	Q419.4	Névoa
	Q419.5	Neblina
	Q419.6	Gás
	Q419.7	Vapor
	Q419.8	Outros
Q420	beta-Propiolactona	
	Q420.1	Poeiras
	Q420.2	Fumos
	Q420.3	Fumaças
	Q420.4	Névoa
	Q420.5	Neblina
	Q420.6	Gás
	Q420.7	Vapor
	Q420.8	Outros
Q421	Propiltiouracil	
	Q421.1	Poeiras
	Q421.2	Fumos
	Q421.3	Fumaças
	Q421.4	Névoa
	Q421.5	Neblina
	Q421.6	Gás
	Q421.7	Vapor
	Q421.8	Outros
Q422	Pulegona	
	Q422.1	Poeiras
	Q422.2	Fumos
	Q422.3	Fumaças
	Q422.4	Névoa

	Q422.5	Neblina
	Q422.6	Gás
	Q422.7	Vapor
	Q422.8	Outros
Q423	Riddelliine (alcalóide pirrolizidínico)	
	Q423.1	Poeiras
	Q423.2	Fumos
	Q423.3	Fumaças
	Q423.4	Névoa
	Q423.5	Neblina
	Q423.6	Gás
	Q423.7	Vapor
	Q423.8	Outros
Q424	Safrol	
	Q424.1	Poeiras
	Q424.2	Fumos
	Q424.3	Fumaças
	Q424.4	Névoa
	Q424.5	Neblina
	Q424.6	Gás
	Q424.7	Vapor
	Q424.8	Outros
Q425	Sulfalato	
	Q425.1	Poeiras
	Q425.2	Fumos
	Q425.3	Fumaças
	Q425.4	Névoa
	Q425.5	Neblina
	Q425.6	Gás
	Q425.7	Vapor
	Q425.8	Outros
Q426	Sulfato de Cobalto e outros sais solúveis de Cobalto (II)	
	Q426.1	Poeiras
	Q426.2	Fumos
	Q426.3	Fumaças
	Q426.4	Névoa
	Q426.5	Neblina
	Q426.6	Gás
	Q426.7	Vapor
	Q426.8	Outros
Q427	Sulfato de Diisopropil	
	Q427.1	Poeiras
	Q427.2	Fumos
	Q427.3	Fumaças
	Q427.4	Névoa
	Q427.5	Neblina
	Q427.6	Gás
	Q427.7	Vapor
	Q427.8	Outros
Q428	Tetracloro de carbono	
	Q428.1	Poeiras
	Q428.2	Fumos
	Q428.3	Fumaças

	Q428.4	Névoa
	Q428.5	Neblina
	Q428.6	Gás
	Q428.7	Vapor
	Q428.8	Outros
Q429	1,1,1,2-Tetracloroetano	
	Q429.1	Poeiras
	Q429.2	Fumos
	Q429.3	Fumaças
	Q429.4	Névoa
	Q429.5	Neblina
	Q429.6	Gás
	Q429.7	Vapor
	Q429.8	Outros
Q430	1,1,2,2-Tetracloroetano	
	Q430.1	Poeiras
	Q430.2	Fumos
	Q430.3	Fumaças
	Q430.4	Névoa
	Q430.5	Neblina
	Q430.6	Gás
	Q430.7	Vapor
	Q430.8	Outros
Q431	Tetrafluoretileno	
	Q431.1	Poeiras
	Q431.2	Fumos
	Q431.3	Fumaças
	Q431.4	Névoa
	Q431.5	Neblina
	Q431.6	Gás
	Q431.7	Vapor
	Q431.8	Outros
Q432	Tetranitrometano	
	Q432.1	Poeiras
	Q432.2	Fumos
	Q432.3	Fumaças
	Q432.4	Névoa
	Q432.5	Neblina
	Q432.6	Gás
	Q432.7	Vapor
	Q432.8	Outros
Q433	Tioacetamida	
	Q433.1	Poeiras
	Q433.2	Fumos
	Q433.3	Fumaças
	Q433.4	Névoa
	Q433.5	Neblina
	Q433.6	Gás
	Q433.7	Vapor
	Q433.8	Outros
Q434	4,4'-Tiodianilina	
	Q434.1	Poeiras
	Q434.2	Fumos

	Q434.3	Fumaças
	Q434.4	Névoa
	Q434.5	Neblina
	Q434.6	Gás
	Q434.7	Vapor
	Q434.8	Outros
Q435	Tiouracil	
	Q435.1	Poeiras
	Q435.2	Fumos
	Q435.3	Fumaças
	Q435.4	Névoa
	Q435.5	Neblina
	Q435.6	Gás
	Q435.7	Vapor
	Q435.8	Outros
Q436	Triantereno	
	Q436.1	Poeiras
	Q436.2	Fumos
	Q436.3	Fumaças
	Q436.4	Névoa
	Q436.5	Neblina
	Q436.6	Gás
	Q436.7	Vapor
	Q436.8	Outros
Q437	Triclorometina (cloridrato de trimustina)	
	Q437.1	Poeiras
	Q437.2	Fumos
	Q437.3	Fumaças
	Q437.4	Névoa
	Q437.5	Neblina
	Q437.6	Gás
	Q437.7	Vapor
	Q437.8	Outros
Q438	Trióxido de antimônio	
	Q438.1	Poeiras
	Q438.2	Fumos
	Q438.3	Fumaças
	Q438.4	Névoa
	Q438.5	Neblina
	Q438.6	Gás
	Q438.7	Vapor
	Q438.8	Outros
Q439	Trp-P-1 (3-Amino-1,4-dimetil-5H-pirido [4,3-b] indol)	
	Q439.1	Poeiras
	Q439.2	Fumos
	Q439.3	Fumaças
	Q439.4	Névoa
	Q439.5	Neblina
	Q439.6	Gás
	Q439.7	Vapor
	Q439.8	Outros
Q440	Trp-P-2 (3-Amino-1-metil-5H-pirido [4,3-b] indol)	
	Q440.1	Poeiras

	Q440.2	Fumos
	Q440.3	Fumaças
	Q440.4	Névoa
	Q440.5	Neblina
	Q440.6	Gás
	Q440.7	Vapor
	Q440.8	Outros
Q441	Toxafeno (canfenos policlorados)	
	Q441.1	Poeiras
	Q441.2	Fumos
	Q441.3	Fumaças
	Q441.4	Névoa
	Q441.5	Neblina
	Q441.6	Gás
	Q441.7	Vapor
	Q441.8	Outros
Q442	Toxinas derivadas de Fusarium moniliforme (fumonisina B1, B2, e fusarina C)	
	Q442.1	Poeiras
	Q442.2	Fumos
	Q442.3	Fumaças
	Q442.4	Névoa
	Q442.5	Neblina
	Q442.6	Gás
	Q442.7	Vapor
	Q442.8	Outros
Q443	Vermelho CI ácido 114	
	Q443.1	Poeiras
	Q443.2	Fumos
	Q443.3	Fumaças
	Q443.4	Névoa
	Q443.5	Neblina
	Q443.6	Gás
	Q443.7	Vapor
	Q443.8	Outros
Q444	Vermelho CI básico 9	
	Q444.1	Poeiras
	Q444.2	Fumos
	Q444.3	Fumaças
	Q444.4	Névoa
	Q444.5	Neblina
	Q444.6	Gás
	Q444.7	Vapor
	Q444.8	Outros
Q445	Vermelho CI cítrico nº 2	
	Q445.1	Poeiras
	Q445.2	Fumos
	Q445.3	Fumaças
	Q445.4	Névoa
	Q445.5	Neblina
	Q445.6	Gás
	Q445.7	Vapor
	Q445.8	Outros
Q446	4-Vinilciclohexeno	

	Q446.1	Poeiras
	Q446.2	Fumos
	Q446.3	Fumaças
	Q446.4	Névoa
	Q446.5	Neblina
	Q446.6	Gás
	Q446.7	Vapor
	Q446.8	Outros
Q447	Violeta de Benzil 4B	
	Q447.1	Poeiras
	Q447.2	Fumos
	Q447.3	Fumaças
	Q447.4	Névoa
	Q447.5	Neblina
	Q447.6	Gás
	Q447.7	Vapor
	Q447.8	Outros
Q448	Zalcitabina	
	Q448.1	Poeiras
	Q448.2	Fumos
	Q448.3	Fumaças
	Q448.4	Névoa
	Q448.5	Neblina
	Q448.6	Gás
	Q448.7	Vapor
	Q448.8	Outros
Q449	Zidovudina (AZT)	
	Q449.1	Poeiras
	Q449.2	Fumos
	Q449.3	Fumaças
	Q449.4	Névoa
	Q449.5	Neblina
	Q449.6	Gás
	Q449.7	Vapor
	Q449.8	Outros
BIOLÓGICO		
B1	Bactéria	
B2	Fungo	
B3	Protozoário	
B4	Parasitas	
B5	Vírus	
B6	Culturas de Células	
B7	Toxinas	
B8	Príons	
B9	Microorganismos e parasitas infecto-contagiosos vivos e suas toxinas	
B10	Animais peçonhentos	
B11	Animais domésticos/Risco a acidentes de ataque	
B12	Animais selvagens/Risco a acidentes de ataque	
B13	Outros	
ERGONÔMICO		
E1	Biomecânicos	
	E1.1	Imposição de ritmos excessivos

	E1.2	Esforço físico intenso
	E1.3	Levantamento e transporte manual de peso
	E1.4	Exigência de postura inadequada
	E1.5	Trabalho com exposição a monitores de vídeo
	E1.6	Outros
E2	Organizacionais, inclusive psicossociais	
	E2.1	Trabalho em turno e noturno
	E2.2	Monotonia e repetitividade
	E2.3	Situações de stress
	E2.4	Controle rígido de produtividade
	E2.5	Outros
MECÂNICO/ACIDENTES		
M1	Trabalho em altura	
M2	Iluminação inadequada	
M3	Choque elétrico	
M4	Choque mecânico	
M5	Arranjo físico inadequado	
M6	Incêndio e explosão (probabilidade)	
M7	Máquinas e equipamentos sem proteção	
M8	Armazenamento inadequado	
M9	Ferramentas inadequadas ou defeituosas	
M10	Soterramento	
M11	Cortes e perfurações	
M12	Queimaduras	
M13	Acidentes de trânsito	
M14	Outras situações de riscos	
999	Ausência de Fator de Risco	

Tabela 22 – Fator de Risco para Insalubridade/Periculosidade/Penosidade - MTE			
	FATOR DE RISCO	GRAU	ATIVIDADES OU OPERAÇÕES
01.00.00	INSALUBRIDADE		
01.01.00	INSALUBRIDADE – FÍSICO		
01.01.01	Ruído Contínuo ou intermitente	Médio	-
01.01.02	Ruído de Impacto	Médio	-
01.01.03	Calor	Médio	-
01.01.04	Radiações Ionizantes	Máximo	-
01.01.05	Pressão Hiperbárica	Máximo	-
01.01.06	Pressão Hipobárica	Máximo	-
01.01.07	Radiação - Microondas	Médio	-
01.01.08	Radiação - Ultravioleta	Médio	-
01.01.09	Radiação - Laser	Médio	-
01.01.10	Vibrações Mãos e Braços	Médio	-
01.01.11	Vibrações de Corpo Inteiro	Médio	-
01.01.12	Frio	Médio	-
01.01.13	Umidade	Médio	-
01.01.14	Outros	Mínimo	
01.01.15	Outros	Médio	
01.01.16	Outros	Máximo	-
01.02.00	INSALUBRIDADE - QUÍMICO		
01.02.01	Acetato de etila	Mínimo	-
01.02.02	Acetona	Mínimo	-
01.02.03	Álcool isoamílico	Mínimo	-
01.02.04	Álcool etílico	Mínimo	-
01.02.05	Clorodifluometano (freon 22)	Mínimo	-
01.02.06	Diclorodifluormetano (freon 12)	Mínimo	-
01.02.07	Diclorotetrafluoretano (freon 114)	Mínimo	-
01.02.08	Dióxido de carbono	Mínimo	-
01.02.09	Metacrilato de metila	Mínimo	-
01.02.10	n-Pentano	Mínimo	-
01.02.11	CARVÃO	Mínimo	Atividades permanentes de superfícies nas operações a seco, com britadores, peneiras, classificadores, carga e descarga de silos, de transportadores de correia e de telefêreos.
01.02.12	CHUMBO	Mínimo	Pintura a pistola ou manual com pigmentos de compostos de chumbo ao ar livre.
01.02.13	Diversos	Mínimo	Fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras.
01.02.14	Diversos	Mínimo	Trabalhos de carregamento, descarregamento ou remoção de enxofre ou sulfitos em geral, em sacos ou a granel
01.02.15	Acetato de cellosolve	Médio	-
01.02.16	Ácido acético	Médio	-
01.02.17	Ácido fórmico	Médio	-

01.02.18	Álcool isobutílico	Médio	-
01.02.19	Álcool sec-butílico (2-butanol)	Médio	-
01.02.20	Álcool terc-butílico	Médio	-
01.02.21	Álcool furfurílico	Médio	-
01.02.22	Álcool n-propílico	Médio	-
01.02.23	Álcool isopropílico	Médio	-
01.02.24	Amônia	Médio	-
01.02.25	Bromofórmio	Médio	-
01.02.26	1,3 Butadieno	Médio	-
01.02.27	n-Butano	Médio	-
01.02.28	Butil cellosolve	Médio	-
01.02.29	n-Butil mercaptana	Médio	-
01.02.30	Ciclohexano	Médio	-
01.02.31	Cloreto de etila	Médio	-
01.02.32	Clorobenzeno	Médio	-
01.02.33	1,2-Dibromoetano	Médio	-
01.02.34	1,1 Dicloroetano	Médio	-
01.02.35	1,2 Dicloroetileno	Médio	-
01.02.36	Dietil amina	Médio	-
01.02.37	Dimetilamina	Médio	-
01.02.38	Dimetiformamida	Médio	-
01.02.39	Estireno	Médio	-
01.02.40	Éter etílico	Médio	-
01.02.41	Etilbenzeno	Médio	-
01.02.42	Etil mercaptana	Médio	-
01.02.43	n-Etil morfolina	Médio	-
01.02.44	2-Etoxietano	Médio	-
01.02.45	Fluortriclorometano (freon 11)	Médio	-
01.02.46	Isopropilamina	Médio	-
01.02.47	Metil ciclohexanol	Médio	-
01.02.48	Metilclorofórmio	Médio	-
01.02.49	metil etil cetona	Médio	-
01.02.50	Metil mercaptana (metanotiol)	Médio	-
01.02.51	Nitroetano	Médio	-
01.02.52	1 - Nitropropano	Médio	-
01.02.53	2 - Nitropropano	Médio	-
01.02.54	Percloroetileno	Médio	-
01.02.55	Piridina	Médio	-
01.02.56	1,1,2,2,Tetrabromoetano	Médio	-
01.02.57	Tolueno (toluol)	Médio	-
01.02.58	1,1,2 Tricloroetano	Médio	-
01.02.59	1,1,2 Tricloro-1,2,2 trifluoretano (freon 113)	Médio	-
01.02.60	Trifluormonobromometano	Médio	-
01.02.61	Xileno (xilol)	Médio	-
01.02.62	ARSÊNICO	Médio	Bronzeamento em negro e verde com compostos de arsênico.

01.02.63	ARSÊNICO	Médio	Conservação e peles e plumas; depilação de peles à base de compostos de arsênico.
01.02.64	ARSÊNICO	Médio	Descoloração de vidros e cristais à base de compostos de arsênico.
01.02.65	ARSÊNICO	Médio	Emprego de produtos parasiticidas, inseticidas e raticidas à base de compostos de arsênico.
01.02.66	ARSÊNICO	Médio	Fabricação de cartas de jogar, papéis pintados e flores artificiais à base de compostos de arsênico.
01.02.67	ARSÊNICO	Médio	Metalurgia de minérios arsenicais (ouro, prata, chumbo, zinco, níquel, antimônio, cobalto e ferro).
01.02.68	ARSÊNICO	Médio	Operações de galvanotécnica à base de compostos de arsênico.
01.02.69	ARSÊNICO	Médio	Pintura manual (pincel, rolo e escova) com pigmentos de compostos de arsênico em recintos limitados ou fechados, exceto com pincel capilar.
01.02.70	CARVÃO	Médio	Demais atividades permanentes do subsolo compreendendo serviços, tais como: operações de locomotiva, condutores, engatadores, bombeiros, madeireiros, trilheiros e eletricitas.
01.02.71	CHUMBO	Médio	Aplicação e emprego de esmaltes, vernizes, cores, pigmentos, tintas, unguentos, óleos, pastas, líquidos e pós à base de compostos de chumbo.
01.02.72	CHUMBO	Médio	Fabricação de porcelana com esmaltes de compostos de chumbo.
01.02.73	CHUMBO	Médio	Pintura e decoração manual (pincel, rolo e escova) com pigmentos de compostos de chumbo (exceto pincel capilar), em recintos limitados ou fechados.
01.02.74	CHUMBO	Médio	Tinturaria e estamperia com pigmentos à base de compostos de chumbo.
01.02.75	CROMO	Médio	Cromagem eletrolítica dos metais.
01.02.76	CROMO	Médio	Fabricação de palitos fosfóricos à base de compostos de cromo (preparação da pasta e trabalho nos secadores).
01.02.77	CROMO	Médio	Manipulação de cromatos e bicromatos.
01.02.78	CROMO	Médio	Pintura manual com pigmentos de compostos de cromo em recintos limitados ou fechados (exceto pincel capilar).
01.02.79	CROMO	Médio	Preparação por processos fotomecânicos de clichês para impressão à base de compostos de cromo.
01.02.80	CROMO	Médio	Tanagem a cromo.
01.02.81	FÓSFORO	Médio	Emprego de defensivos organofosforados.
01.02.82	FÓSFORO	Médio	Fabricação de bronze fosforado.
01.02.83	FÓSFORO	Médio	Fabricação de mechas fosforadas para lâmpadas de mineiros.

01.02.84	HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO	Médio	Emprego de defensivos organoclorados: DDT (diclorodifeniltricloreto) DDD (diclorodifenildicloreto), metoxicloro (dimetoxidifeniltricloreto), BHC (hexacloreto de benzeno) e seus compostos e isômeros.
01.02.85	HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO	Médio	Emprego de defensivos derivados do ácido carbônico.
01.02.86	HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO	Médio	Emprego de aminoderivados de hidrocarbonetos aromáticos (homólogos da anilina).
01.02.87	HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO	Médio	Emprego de cresol, naftaleno e derivados tóxicos.
01.02.88	HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO	Médio	Emprego de isocianatos na formação de poliuretanas (lacas de desmoldagem, lacas de dupla composição, lacas protetoras de madeira e metais, adesivos especiais e outros produtos à base de poliisocianetos e poliuretanas).
01.02.89	HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO	Médio	Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças.
01.02.90	HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO	Médio	Fabricação de artigos de borracha, de produtos para impermeabilização e de tecidos impermeáveis à base de hidrocarbonetos.
01.02.91	HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO	Médio	Fabricação de linóleos, celulóides, lacas, tintas, esmaltes, vernizes, solventes, colas, artefatos de ebonite, guta-percha, chapéus de palha e outros à base de hidrocarbonetos.
01.02.92	HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO	Médio	Limpeza de peças ou motores com óleo diesel aplicado sob pressão (nebulização).
01.02.93	HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO	Médio	Pintura a pincel com esmaltes, tintas e vernizes em solvente contendo hidrocarbonetos aromáticos.
01.02.94	Alumínio	Médio	Aplicação a pistola de tintas de alumínio.
01.02.95	Alumínio	Médio	Fabricação de pós de alumínio (trituração e moagem).
01.02.96	Ementina e Ipeca	Médio	Fabricação de emetina e pulverização de ipeca.
01.02.97	Diversos	Médio	Fabricação e manipulação de ácido oxálico, nítrico sulfúrico, bromídrico, fosfórico, pícrico.
01.02.98	Diversos	Médio	Metalização a pistola.
01.02.99	Diversos	Médio	Operações com o timbó.
01.02.100	Diversos	Médio	Operações com bagaço de cana nas fases de grande exposição à poeira.
01.02.101	Diversos	Médio	Operações de galvanoplastia: douração, prateação, niquelagem, cromagem, zincagem, cobreagem, anodização de alumínio.
01.02.102	Diversos	Médio	Telegrafia e radiotelegrafia, manipulação em aparelhos do tipo Morse e recepção de sinais em fones.
01.02.103	Diversos	Médio	Trabalhos com escórias de Thomás:

			remoção, trituração, moagem e acondicionamento.
01.02.104	Diversos	Médio	Trabalho de retirada, raspagem a seco e queima de pinturas.
01.02.105	Diversos	Médio	Trabalhos na extração de sal (salinas).
01.02.106	Diversos	Médio	Fabricação e manuseio de álcalis cáusticos.
01.02.107	Acetaldeído	Máximo	-
01.02.108	Acetonitrila	Máximo	-
01.02.109	Ácido cianídrico	Máximo	-
01.02.110	Ácido clorídrico	Máximo	-
01.02.111	Ácido crômico (névoa)	Máximo	-
01.02.112	Ácido fluorídrico	Máximo	-
01.02.113	Acrilato de metila	Máximo	-
01.02.114	Acrilonitrila	Máximo	-
01.02.115	Álcool n-butílico	Máximo	-
01.02.116	Álcool metílico	Máximo	-
01.02.117	Anilina	Máximo	-
01.02.118	Arsina (arsenamina)	Máximo	-
01.02.119	Brometo de etila	Máximo	-
01.02.120	Brometo de metila	Máximo	-
01.02.121	Bromo	Máximo	-
01.02.122	n-Butilamina	Máximo	-
01.02.123	Chumbo	Máximo	-
01.02.124	Cianogênio	Máximo	-
01.02.125	Ciclohexanol	Máximo	-
01.02.126	Ciclohexilamina	Máximo	-
01.02.127	Cloreto de metila	Máximo	-
01.02.128	Cloreto de metileno	Máximo	-
01.02.129	Cloreto de vinila	Máximo	-
01.02.130	Cloreto de vinilideno	Máximo	-
01.02.131	Cloro	Máximo	-
01.02.132	Clorobromometano	Máximo	-
01.02.133	Clorofórmio	Máximo	-
01.02.134	1-Cloro 1-nitropropano	Máximo	-
01.02.135	Cloroprene	Máximo	-
01.02.136	Cumeno	Máximo	-
01.02.137	Decaborano	Máximo	-
01.02.138	Demeton	Máximo	-
01.02.139	Diborano	Máximo	-
01.02.140	o-Diclorobenzeno	Máximo	-
01.02.141	1,2 Dicloroetano	Máximo	-
01.02.142	1,1 Dicloro-1-nitroetano	Máximo	-
01.02.143	1,2 Dicloropropano	Máximo	-
01.02.144	2,4 Diisocianato de tolueno (TDI)	Máximo	-
01.02.145	Diisopropilamina	Máximo	-
01.02.146	Dimetilacetamida	Máximo	-
01.02.147	1,1 Dimetil hidrazina	Máximo	-

01.02.148	Dióxido de cloro	Máximo	-
01.02.149	Dióxido de enxofre	Máximo	-
01.02.150	Dióxido de nitrogênio	Máximo	-
01.02.151	Dissulfeto de carbono	Máximo	-
01.02.152	Estibina	Máximo	-
01.02.153	Éter decloroetílico	Máximo	-
01.02.154	Etilamina	Máximo	-
01.02.155	Etilenoimina	Máximo	-
01.02.156	Fenol	Máximo	-
01.02.157	Formaldeído (formol)	Máximo	-
01.02.158	Fosfina (fosfamina)	Máximo	-
01.02.159	Fosgênio	Máximo	-
01.02.160	Gás sulfídrico	Máximo	-
01.02.161	Hidrazina	Máximo	-
01.02.162	Mercúrio (todas as formas exceto orgânicas)	Máximo	-
01.02.163	Metilamina	Máximo	-
01.02.164	Metil cellosolve	Máximo	-
01.02.165	Metil demeton	Máximo	-
01.02.166	Metil isobutilcarbinol	Máximo	-
01.02.167	Monometil hidrazina	Máximo	-
01.02.168	Monóxido de carbono	Máximo	-
01.02.169	Negro de fumo(1)	Máximo	-
01.02.170	Níquel carbonila (níquel tetracarbonila)	Máximo	-
01.02.171	Nitrato de n-propila	Máximo	-
01.02.172	Nitrometano	Máximo	-
01.02.173	Óxido de etileno	Máximo	-
01.02.174	Óxido nítrico (NO)	Máximo	-
01.02.175	Ozona	Máximo	-
01.02.176	Pentaborano	Máximo	-
01.02.177	Propileno imina	Máximo	-
01.02.178	Sulfato de dimetila	Máximo	-
01.02.179	Tetracloroeto de carbono	Máximo	-
01.02.180	Tetracloroetano	Máximo	-
01.02.181	Tetrahidrofurano	Máximo	-
01.02.182	Tricloroetileno	Máximo	-
01.02.183	1,2,3 Tricloropropano	Máximo	-
01.02.184	Trietilamina	Máximo	-
01.02.185	Benzeno	Máximo	-
01.02.186	Sílica livre Cristalizada	Máximo	-
01.02.187	Manganês e Seus compostos	Máximo	-
01.02.188	Asbestos (Amianto)	Máximo	-
01.02.189	ARSÊNICO	Máximo	Extração e manipulação de arsênico e preparação de seus compostos. Fabricação e preparação de tintas à base de arsênico.
01.02.190	ARSÊNICO	Máximo	Fabricação de produtos parasiticidas, inseticidas e raticidas contendo compostos de arsênico.

01.02.191	ARSÊNICO	Máximo	Pintura a pistola com pigmentos de compostos de arsênico, em recintos limitados ou fechados.
01.02.192	ARSÊNICO	Máximo	Preparação do Secret.
01.02.193	ARSÊNICO	Máximo	Produção de trióxido de arsênico.
01.02.194	CARVÃO	Máximo	Trabalho permanente no subsolo em operações de corte, furação e desmonte, de carregamento no local de desmonte, em atividades de manobra, nos pontos de transferência de carga e de viradores.
01.02.195	CHUMBO	Máximo	Fabricação de compostos de chumbo, carbonato, arseniato, cromato múnio, litargírio e outros.
01.02.196	CHUMBO	Máximo	Fabricação de esmaltes, vernizes, cores, pigmentos, tintas, unguentos, óleos, pastas, líquidos e pós à base de compostos de chumbo.
01.02.197	CHUMBO	Máximo	Fabricação e restauração de acumuladores, pilhas e baterias elétricas contendo compostos de chumbo.
01.02.198	CHUMBO	Máximo	Fabricação e emprego de chumbo tetraetila e chumbo tetrametila.
01.02.199	CHUMBO	Máximo	Fundição e laminação de chumbo, de zinco velho cobre e latão.
01.02.200	CHUMBO	Máximo	Limpeza, raspagem e reparação de tanques de mistura, armazenamento e demais trabalhos com gasolina contendo chumbo tetraetila.
01.02.201	CHUMBO	Máximo	Pintura a pistola com pigmentos de compostos de chumbo em recintos limitados ou fechados.
01.02.202	CHUMBO	Máximo	Vulcanização de borracha pelo litargírio ou outros compostos de chumbo.
01.02.203	CROMO	Máximo	Fabricação de cromatos e bicromatos.
01.02.204	CROMO	Máximo	Pintura a pistola com pigmentos de compostos de cromo, em recintos limitados ou fechados.
01.02.205	FÓSFORO	Máximo	Extração e preparação de fósforo branco e seus compostos.
01.02.206	FÓSFORO	Máximo	Fabricação de defensivos fosforados e organofosforados.
01.02.207	FÓSFORO	Máximo	Fabricação de projéteis incendiários, explosivos e gases asfixiantes à base de fósforo branco.
01.02.208	HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO	Máximo	Destilação do alcatrão da hulha.
01.02.209	HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO	Máximo	Destilação do petróleo.
01.02.210	HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO	Máximo	Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins.
01.02.211	HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO	Máximo	Manipulação do negro de fumo. (Excluído pela Portaria DNSST n.º 9, de 09 de outubro de 1992)

01.02.212	HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO	Máximo	Fabricação de fenóis, cresóis, naftóis, nitroderivados, aminoderivados, derivados halogenados e outras substâncias tóxicas derivadas de hidrocarbonetos cíclicos.
01.02.213	HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO	Máximo	Pintura a pistola com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos.
01.02.214	MERCÚRIO	Máximo	Fabricação e manipulação de compostos orgânicos de mercúrio.
01.02.215	SILICATOS	Máximo	Operações que desprendam poeira de silicatos em trabalhos permanentes no subsolo, em minas e túneis (operações de corte, furação, desmonte, carregamentos e outras atividades exercidas no local do desmonte e britagem no subsolo).
01.02.216	SILICATOS	Máximo	Operações de extração, trituração e moagem de talco.
01.02.217	SILICATOS	Máximo	Fabricação de material refratário, como refratários para fôrmas, chaminés e cadinhos; recuperação de resíduos.
01.02.218	CÁDMIO E SEUS COMPOSTOS	Máximo	Operações com cádmio e seus compostos, extração, tratamento, preparação de ligas, fabricação e emprego de seus compostos, solda com cádmio, utilização em fotografia com luz ultravioleta, em fabricação de vidros, como antioxidante, em revestimentos metálicos, e outros produtos.
01.02.219	Éter bis (cloro-metílico)	Máximo	Operações com a substância
01.02.220	Benzopireno	Máximo	Operações com a substância
01.02.221	Berílio	Máximo	Operações com a substância
01.02.222	Cloreto de dimetil-carbamila	Máximo	Operações com a substância
01.02.223	3,3' - dicloro-benzidina	Máximo	Operações com a substância
01.02.224	Dióxido de vinil ciclohexano	Máximo	Operações com a substância
01.02.225	Epicloridrina	Máximo	Operações com a substância
01.02.226	Hexametilfosforamida	Máximo	Operações com a substância
01.02.227	4,4' - metileno bis (2-cloro anilina)	Máximo	Operações com a substância
01.02.228	4,4' - metileno dianilina	Máximo	Operações com a substância
01.02.229	Nitrosaminas	Máximo	Operações com a substância
01.02.230	Propano sultone	Máximo	Operações com a substância
01.02.231	Betapropiolactona	Máximo	Operações com a substância
01.02.232	Tálio	Máximo	Operações com a substância
01.02.233	Produção de trióxido de amônio ustulação de sulfeto de níquel.	Máximo	Operações com a substância
01.02.234	Outros	Mínimo	
01.02.235	Outros	Médio	
01.02.236	Outros	Máximo	
01.03.00	INSALUBRIDADE - BIOLÓGICO		
01.03.01	Fator de Risco Biológicos	Máximo	Trabalho ou operações, em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados

01.03.02	Fator de Risco Biológicos	Máximo	Trabalho ou operações, em contato permanente com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose)
01.03.03	Fator de Risco Biológicos	Máximo	Trabalho ou operações, em contato permanente com esgotos (galerias e tanques)
01.03.04	Fator de Risco Biológicos	Máximo	Trabalho ou operações, em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização)
01.03.05	Fator de Risco Biológicos	Médio	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
01.03.06	Fator de Risco Biológicos	Médio	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
01.03.07	Fator de Risco Biológicos	Médio	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
01.03.08	Fator de Risco Biológicos	Médio	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
01.03.09	Fator de Risco Biológicos	Médio	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
01.03.10	Fator de Risco Biológicos	Médio	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em cemitérios (exumação de corpos);
01.03.11	Fator de Risco Biológicos	Médio	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em estábulos e cavalariças; e
01.03.12	Fator de Risco Biológicos	Médio	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com

			material infecto-contagante, em resíduos de animais deteriorados.
01.03.13	Fator de Risco Biológicos	Mínimo	Outros
01.03.14	Fator de Risco Biológicos	Médio	Outros
01.03.15	Fator de Risco Biológicos	Máximo	Outros
02.00.00	PERICULOSIDADE		
02.01.00	Explosivos	-	Descrição
02.01.01	Explosivos	-	no armazenamento de explosivos
02.01.02	Explosivos	-	no transporte de explosivos
02.01.03	Explosivos	-	na operação de escorva dos cartuchos de explosivos
02.01.04	Explosivos	-	na operação de carregamento de explosivos
02.01.05	Explosivos	-	na detonação
02.01.06	Explosivos	-	na verificação de denotações falhadas
02.01.07	Explosivos	-	na queima e destruição de explosivos deteriorados
02.01.08	Explosivos	-	nas operações de manuseio de explosivos
02.01.09		-	Outros
02.02.00	Inflamáveis	-	Descrição
02.02.01	Inflamáveis	-	na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liquefeito.
02.02.02	Inflamáveis	-	no transporte e armazenagem de inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos e de vasilhames vazios não-desgaseificados ou decantados.
02.02.03	Inflamáveis	-	nos postos de reabastecimento de aeronaves.
02.02.04	Inflamáveis	-	nos locais de carregamento de navios-tanques, vagões-tanques e caminhões-tanques e enchimento de vasilhames, com inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos.
02.02.05	Inflamáveis	-	nos locais de descarga de navios-tanques, vagões-tanques e caminhões-tanques com inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos ou de vasilhames vazios não-desgaseificados ou decantados.
02.02.06	Inflamáveis	-	nos serviços de operações e manutenção de navios-tanque, vagões-tanques, caminhões-tanques, bombas e vasilhames, com inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, ou vazios não-desgaseificados ou decantados.
02.02.07	Inflamáveis	-	nas operações de desgaseificação, decantação e reparos de vasilhames não-desgaseificados ou decantados.
02.02.08	Inflamáveis	-	nas operações de testes de aparelhos de consumo do gás e seus equipamentos.
02.02.09	Inflamáveis	-	no transporte de inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos em caminhão-tanque.
02.02.10	Inflamáveis	-	no transporte de vasilhames (em caminhão de carga), contendo inflamável líquido, em quantidade total igual ou superior a 200 litros, quando não observado o disposto nos

			subitens 4.1 e 4.2 deste Anexo.
02.02.11	Inflamáveis		no transporte de vasilhames (em carreta ou caminhão de carga), contendo inflamável gasosos e líquido, em quantidade total igual ou superior a 135 quilos.
02.02.12	Inflamáveis		nas operação em postos de serviço e bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos.
02.02.13	Inflamáveis		nas operações de manuseio de inflamáveis
02.02.14		-	Outros
02.03.00	PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL	-	Descrição
02.03.01	PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL	-	Vigilância patrimonial
02.03.02	PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL	-	Segurança de eventos
02.03.03	PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL	-	Segurança nos transportes coletivos
02.03.04	PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL	-	Segurança ambiental e florestal
02.03.05	PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL	-	Transporte de valores
02.03.06	PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL	-	Escolta armada
02.03.07	PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL	-	Segurança pessoal
02.03.08	PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL	-	Supervisão/fiscalização Operacional
02.03.09	PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL	-	Telemonitoramento/telecontrole
02.03.10		-	Outros
02.04.00	ENERGIA ELÉTRICA	-	Descrição
02.04.01	ENERGIA ELÉTRICA	-	Atividades, constantes no item 4.1, de construção, operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP, energizados ou desenergizados, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.
02.04.02	ENERGIA ELÉTRICA	-	Atividades, constantes no item 4.2, de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabinas de distribuição em operações, integrantes do SEP, energizados ou desenergizados, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.
02.04.03	ENERGIA ELÉTRICA	-	Atividades de inspeção, testes, ensaios, calibração, medição e reparos em equipamentos e materiais elétricos, eletrônicos, eletromecânicos e de segurança individual e coletiva em sistemas elétricos de potência de alta e baixa tensão.

02.04.04	ENERGIA ELÉTRICA	-	Atividades de treinamento em equipamentos ou instalações integrantes do SEP, energizadas ou desenergizadas, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.
02.04.05	ENERGIA ELÉTRICA	-	Outros
02.05.00	ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA	-	Descrição
02.05.01	As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas.	-	-
02.06.00	RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIATIVAS	-	Descrição
02.06.01	Produção, utilização, processamento, transporte, guarda, estocagem e manuseio de materiais radioativos, selados e não selados, de estado físico e forma química quaisquer, naturais ou artificiais, incluindo:	-	Minas e depósitos de materiais radioativos.
		-	Plantas-piloto e Usinas de beneficiamento de minerais radioativos.
		-	Outras áreas sujeitas a risco potencial devido às radiações ionizantes
02.06.02	Prospecção, mineração, operação, beneficiamento e processamento de minerais radioativos.	-	Lixiviação de mineiras radiativos para a produção de concentrados de urânio e tório.
		-	Purificação de concentrados e conversão em outras formas para uso como combustível nuclear.
02.06.03	Produção, transformação e tratamento de materiais nucleares para o ciclo do combustível nuclear.	-	Produção de fluoretos de urânio para a produção de hexafluoretos e urânio metálico.
		-	Instalações para enriquecimento isotópico e reconversão.
		-	Fabricação de elemento combustível nuclear.
		-	Instalações para armazenamento dos elementos combustíveis usados.
		-	Instalações para o retratamento do combustível irradiado.
-	Instalações para o tratamento e deposições, provisórias e finais, dos rejeitos radioativos naturais e artificiais.		
02.06.04	Produção de radioisótopos para uso em medicina, agricultura, agropecuária, pesquisa científica e tecnológica.	-	Laboratórios para a produção de radioisótopos e moléculas marcadas.
02.06.05	Produção de Fontes Radioativas	-	Instalações para tratamento de material radioativo e confecção de fontes.
		-	Laboratórios de testes, ensaios e calibração de fontes, detectores e monitores de radiação, com fontes radioativas.
02.06.06	Testes, ensaios e calibração de detectores e monitores de radiação com fontes de radiação.	-	Laboratórios de ensaios para materiais radioativos
		-	Laboratórios de radioquímica.
02.06.07	Descontaminação de superfícies, instrumentos, máquinas, ferramentas, utensílios de laboratório, vestimentas e de quaisquer outras áreas ou bens duráveis contaminados com material radioativos.	-	Laboratórios para descontaminação de peças e materiais radioativos.
		-	Coleta de rejeitos radioativos em instalações, prédios e em áreas abertas.
		-	Lavanderia para roupas contaminadas.

		-	Transporte de materiais e rejeitos radioativos, condicionamento, estocagens e suas deposição.
02.06.08	Separação isotópica e processamento radioquímico.	-	Instalações para tratamento, condicionamento, contenção, estabilização, estocagem e deposição de rejeitos radioativos.
		-	Instalações para retenção de rejeitos radioativos.
02.06.09	Manuseio, condicionamento, liberação, monitoração, estabilização, inspeção, retenção e deposição de rejeitos radioativos.	-	Sítios de rejeitos.
		-	Instalações para estocagem de produtos radioativos para posterior aproveitamento.
02.06.10	Atividades de operação e manutenção de reatores nucleares, incluindo:	-	Edifícios de reatores.
		-	Edifícios de estocagem de combustível.
024.06.11	Montagem, instalação, substituição e inspeção de elementos combustíveis.	-	Instalações de tratamento e estocagem de rejeitos radioativos.
02.06.12	Manutenção de componentes integrantes do reator e dos sistemas hidráulicos mecânicos e elétricos, irradiados, contaminados ou situados em áreas de radiação.	-	Instalações para tratamento de água e reatores e separação e contenção de produtos radioativos.
		-	Salas de operação de reatores.
		-	Salas de amostragem de efluentes radioativos.
02.06.13	Manuseio de amostras irradiadas.	-	Laboratórios de medidas de radioativos.
02.06.14	Experimentos utilizados canais de irradiação.	-	Outras áreas sujeitas a risco potencial às radiações ionizantes, passíveis de serem atingidas por dispersão de produtos voláteis.
02.06.15	Medição de radiação, levantamento de dados radiológicos e nucleares, ensaios, testes, inspeções, fiscalização e supervisão de trabalhos técnicos.	-	Laboratórios semiquentes e quentes.
		-	Minas de urânio e tório.
		-	Depósitos de minerais radiativos e produtos do tratamento de minerais radioativos.
02.06.16	Segregação, manuseio, tratamento, acondicionamento e armazenamento de rejeitos radioativos.	-	Coletas de materiais e peças radioativas, materiais contaminados com radiosótopos e águas radioativas.
02.06.17	atividades de operação e manutenção de aceleradores de partículas, incluindo:	-	Áreas de irradiação de alvos.
02.06.18	Montagem, instalação substituição e manutenção de componentes irradiados ou contaminados.	-	Oficinas de manutenção de componentes irradiados ou contaminados.
		-	Salas de operação de aceleradores.
02.06.19	Processamento de alvos irradiados.	-	Laboratórios para tratamento de alvos irradiados e separação de radioisótopos.
02.06.20	Experimentos com feixes de partículas.	-	Laboratórios de testes com radiação e medidas nucleares.
02.06.21	Medição de radiação, levantamento de dados radiológicos e nucleares, testes, inspeções e supervisão de trabalhos técnicos.	-	Áreas de tratamento e estocagem de rejeitos radioativos.
02.06.22	Segregação, manuseio, tratamento, acondicionamento e armazenamento de rejeitos radioativos.	-	Laboratórios de processamento de alvos irradiados.
02.06.23	Atividades de operação com aparelhos de raios-X, com irradiadores de radiação gama, radiação beta ou radiação de nêutrons, incluindo:	-	Salas de irradiação e de operação de aparelhos de raios-X e de irradiadores gama, beta ou neutrons
02.06.24	Diagnostico médico e odontológico.	-	Laboratórios de testes, ensaios e calibração com as fontes de radiação descritas.
02.06.25	Radioterapia.	-	

02.06.26	Radiografia industrial, gamagrafia e neutronradiografia.	-	Manuseio de fontes.
02.06.27	Análise de materiais por difratometria.	-	Manuseio do equipamento.
02.06.28	Testes ensaios e calibração de detectores e monitores e radiação.	-	Manuseio de fontes amostras radioativas.
02.06.29	Irradiação de alimentos.	-	Manuseio de fontes e instalações para a irradiação de alimentos.
02.06.30	Estabilização de instrumentos médico-hospitalares.	-	Manuseio de fontes e instalações para a operação.
02.06.31	Irradiação de espécimes minerais e biológicos.	-	Manuseio de amostras irradiadas.
02.06.32	Medição de radiação, levantamento de dados radiológicos, ensaios, testes, inspeções, fiscalização de trabalhos técnicos.	-	Laboratórios de ensaios e calibração de fontes e materiais radioativos.
02.06.33	Atividades de medicina nuclear.	-	Sala de diagnósticos e terapia com medicina nuclear.
02.06.34	Manuseio e aplicação de radioisótopos para diagnóstico médico e terapia.	-	Enfermaria de pacientes, sob tratamento com radioisótopos.
		-	Enfermaria de pacientes contaminados com radioisótopos em observação e sob tratamento de descontaminação.
02.06.35	Manuseio de fontes seladas para aplicação em braquiterapia.	-	Área de tratamento e estocagem de rejeitos radioativos.
02.06.36	Obtenção de dados biológicos de pacientes com radioisótopos incorporados.	-	Manuseio de materiais biológicos contendo radioisótopos ou moléculas marcadas.
02.06.37	Segregação, manuseio, tratamento, acondicionamento e estocagem de rejeitos radioativos.	-	Laboratórios para descontaminação e coleta de rejeitos radioativos.
02.06.38	Descomissionamento de instalações nucleares e radioativas, que inclui:	-	Áreas de instalações nucleares e radioativas contaminadas e com rejeitos.
02.06.39	Todas as descontaminações radioativas inerentes.	-	Depósitos provisórios e definitivos de rejeitos radioativos.
02.06.40	Gerenciamento dos rejeitos radioativos existentes, ou sejam; tratamento e acondicionamento dos rejeitos líquidos, sólidos, gasosos e aerossóis; transporte e deposição dos mesmos.	-	Instalações para contenção de rejeitos radioativos.
		-	Instalações para asfaltamento de rejeitos radioativos.
		-	Instalações para cimentação de rejeitos radioativos.
02.06.41	Descomissionamento de minas, moinhos e usinas de tratamento de minerais radioativos.	-	Tratamento de rejeitos minerais.
		-	Repositório de rejeitos naturais (bacia de contenção de rádio e outros radioisótopos).
		-	Deposição de gangas e rejeitos de mineração.
02.06.42		-	Outros
03.00.00	PENOSIDADE		
03.00.01	Definição por norma esparsa	-	
03.00.02	Definição judicial	-	
03.00.03	Outros	-	

Tabela 23 – Aposentadoria Especial INSS

Tabela 23 – Aposentadoria Especial INSS			
Fatores de Risco Ensejadores de Aposentadoria por Condições Especiais de Trabalho definidos pelo Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, nos termos do Art 58 da Lei 8.213/91. Anos de Tempo de Contribuição e respectivas alíquotas de acréscimo do SAT nos termos do parágrafo 6º do Art 57 da Lei 8.213/91		Tempo de Contribuição (anos)	Alíquota
01.00.00	FATOR DE RISCO - SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS		
01.00.01	ARSÊNIO E SEUS COMPOSTOS	25	6%
01.00.02	ASBESTOS	20	9%
01.00.03	BENZENO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS		
01.00.04	BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS		
01.00.05	BROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS		
01.00.06	CÁDMIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS		
01.00.07	CARVÃO MINERAL E SEUS DERIVADOS		
01.00.08	CHUMBO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS		
01.00.09	CORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS		
01.00.10	CROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS		
01.00.11	DISSULFETO DE CARBONO		
01.00.12	FÓSFORO E SEUS COMPOSTOS		
01.00.13	IODO		
01.00.14	MANGANÊS E SEUS COMPOSTOS		
01.00.15	MERCÚRIO E SEUS COMPOSTOS		
01.00.16	NÍQUEL E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS		
01.00.17	PETRÓLEO, XISTO BETUMINOSO, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS	25	6%
01.00.18	SÍLICA LIVRE		
01.01.19	ESTIRENO		
01.01.20	BUTADIENO-ESTIRENO		
01.01.21	ACRILONITRILA		
01.01.22	1-3 BUTADIENO		
01.01.23	CLOROPRENO		
01.01.24	MERCAPTANOS		
01.01.25	n-HEXANO		
01.01.26	DIISOCIANATO DE TOLUENO (TDI)		
01.01.27	AMINAS AROMÁTICAS		
01.02.28	AMINAS AROMÁTICAS		
01.02.29	AMINOBIFENILA		
01.02.30	AURAMINA		
01.02.31	AZATIOPRINA		
01.02.32	BIS (CLORO METIL) ÉTER		
01.02.33	1-4 BUTANODIOL		
01.02.34	DIMETANOSULFONATO (MILERAN)		
01.02.35	CICLOFOSFAMIDA		
01.02.36	CLOROAMBUCIL		
01.02.37	DIETILESTIL-BESTROL		
01.02.38	ACRONITRILA		

01.02.39	NITRONAFTILAMINA 4-DIMETIL-AMINOAZOBENZENO		
01.02.40	BENZOPIRENO		
01.02.41	BETA-PROPIOLACTONA		
01.02.42	BISCLOROETILETER		
01.02.43	BISCLOROMETIL		
01.02.44	CLOROMETILETER		
01.02.45	DIANIZIDINA		
01.02.46	DICLOROBENZIDINA		
01.02.47	DIETILSULFATO		
01.02.48	DIMETILSULFATO		
01.02.49	ETILENOAMINA		
01.02.50	ETILENOTIUREIA		
01.02.51	FENACETINA		
01.02.52	IODETO DE METILA		
01.02.53	ETILNITROSURÉIAS		
01.02.54	METILENO-ORTOCLOROANILINA (MOCA)		
01.02.55	NITROSAMINA		
01.02.56	ORTOTOLUIDINA		
01.02.57	OXIME-TALONA		
01.02.58	PROCARBAZINA		
01.02.59	PROPANOSULTONA		
01.02.60	1-3-BUTADIENO		
01.02.61	ÓXIDO DE ETILENO		
01.02.62	ESTILBENZENO		
01.02.63	DIISOCIANATO DE TOLUENO (TDI)		
01.02.64	CREOSOTO		
01.02.65	4-AMINODIFENIL		
01.02.66	BENZIDINA		
01.02.67	BETANAFTILAMINA		
01.02.68	ESTIRENO		
01.02.69	1-CLORO-2		
01.02.70	4 - NITRODIFENIL		
01.02.71	3-POXIPRO-PANO		
02.00.00	FATORES DE RISCO FÍSICOS		
02.00.01	RUÍDO CONTINUO OU INTERMITENTE		
02.00.02	RUÍDO IMPACTO		
02.00.03	VIBRAÇÕES LOCALIZADA		
02.00.04	VIBRAÇÕES CORPO INTEIRO		
02.00.05	RADIAÇÕES IONIZANTES		
02.00.07	TEMPERATURAS ANORMAIS - FRIO		
02.00.08	TEMPERATURAS ANORMAIS - CALOR		
02.00.09	PRESSÃO ATMOSFÉRICA ANORMAL - HIPERBARISMO		
02.00.10	PRESSÃO ATMOSFÉRICA ANORMAL - HIPOBARISMO		
03.00.00	FATORES DE RISCO BIOLÓGICO - MICROORGANISMOS E PARASITAS INFECTO-CONTAGIOSOS VIVOS E SUAS TOXINAS		

25

6%

03.00.01	Trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados;	25	6%
03.00.02	Trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos;		
03.00.03	Trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anátomo-histologia;		
03.00.04	Trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados;		
03.00.05	Trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto;		
03.00.06	Esvaziamento de biodigestores;		
03.00.07	Coleta e industrialização do lixo.		
04.00.00	ASSOCIAÇÃO DE FATORES DE RISCO		
04.00.01	Mineração subterrânea cujas atividades sejam exercidas afastadas das frentes de produção.	20	9%
04.00.03	Trabalhos em atividades permanentes no subsolo de minerações subterrâneas em frente de produção.	15	12%

Tabela 24 – Compatibilidade entre FPAS e Classificação Tributária

FPAS	CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA																		
	01	02	03	04	06	07	08	09	10	11	13	14	21	22	60	70	80	85	99
507	S	S	S	S	S	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	S
515	S	S	S	S	S	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S
523	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S
531	S	S	S	S	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S
540	S	S	S	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S
558	S	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	S
566	S	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	S
574	S	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S
582	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	S	S
590	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S
604	N	N	N	N	S	S	S	N	N	N	N	N	S	S	N	N	N	N	N
612	S	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S
620	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	N	N	S	S	N	S
639	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N
647	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N
655	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	S
680	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
736	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	S	N	N	N	N	N	N	S
744	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
779	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
787	N	N	N	N	S	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S
795	N	N	N	N	S	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
825	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
833	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
868	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N
876	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N

Tabela 25 – Natureza Jurídica

1. Administração Pública

- 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal
- 102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal
- 103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal
- 104-0 - Órgão Público do Poder Legislativo Federal
- 105-8 - Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal
- 106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal
- 107-4 - Órgão Público do Poder Judiciário Federal
- 108-2 - Órgão Público do Poder Judiciário Estadual
- 110-4 - Autarquia Federal
- 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal
- 112-0 - Autarquia Municipal
- 113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal
- 114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal
- 115-5 - Fundação Pública de Direito Público Municipal
- 116-3 - Órgão Público Autônomo Federal
- 117-1 - Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal
- 118-0 - Órgão Público Autônomo Municipal
- 119-8 - Comissão Polinacional
- 120-1 - Fundo Público
- 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)
- 122-8 - Consórcio Público de Direito Privado
- 123-6 - Estado ou Distrito Federal
- 124-4 - Município
- 125-2 - Fundação Pública de Direito Privado Federal
- 126-0 - Fundação Pública de Direito Privado Estadual ou do Distrito Federal
- 127-9 - Fundação Pública de Direito Privado Municipal

2. Entidades Empresariais

- 201-1 - Empresa Pública
- 203-8 - Sociedade de Economia Mista
- 204-6 - Sociedade Anônima Aberta
- 205-4 - Sociedade Anônima Fechada
- 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
- 207-0 - Sociedade Empresária em Nome Coletivo
- 208-9 - Sociedade Empresária em Comandita Simples
- 209-7 - Sociedade Empresária em Comandita por Ações
- 212-7 - Sociedade em Conta de Participação
- 213-5 - Empresário (Individual)
- 214-3 - Cooperativa
- 215-1 - Consórcio de Sociedades
- 216-0 - Grupo de Sociedades
- 217-8 - Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira
- 219-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira
- 221-6 - Empresa Domiciliada no Exterior
- 222-4 - Clube/Fundo de Investimento
- 223-2 - Sociedade Simples Pura
- 224-0 - Sociedade Simples Limitada
- 225-9 - Sociedade Simples em Nome Coletivo
- 226-7 - Sociedade Simples em Comandita Simples
- 227-5 - Empresa Binacional
- 228-3 - Consórcio de Empregadores
- 229-1 - Consórcio Simples
- 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)

3. Entidades sem Fins Lucrativos

303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)

306-9 - Fundação Privada

307-7 - Serviço Social Autônomo

308-5 - Condomínio Edilício

310-7 - Comissão de Conciliação Prévia

311-5 - Entidade de Mediação e Arbitragem

313-1 - Entidade Sindical

320-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras

321-2 - Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior

322-0 - Organização Religiosa

323-9 - Comunidade Indígena

324-7 - Fundo Privado

325-5 - Órgão de Direção Nacional de Partido Político

326-3 - Órgão de Direção Regional de Partido Político

327-1 - Órgão de Direção Local de Partido Político

328-0 - Comitê Financeiro de Partido Político

329-8 - Frente Plebiscitária ou Referendária

330-1 - Organização Social (OS)

399-9 - Associação Privada

4. Pessoas Físicas

401-4 - Empresa Individual Imobiliária

402-2 - Segurado Especial

408-1 - Contribuinte individual

409-0 - Candidato a Cargo Político Eletivo

411-1 - Leiloeiro

412-0 - Produtor Rural (Pessoa Física)

5. Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais

501-0 - Organização Internacional

502-9 - Representação Diplomática Estrangeira

503-7 - Outras Instituições Extraterritoriais